



23

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Termo de Abertura

Servirá o presente livro para os registros de Autógrafos relacionados e rubricados em ordem crescente numerados de 001/2001 a 079/2001 aprovados nas Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, período Legislativo de 2001.

Wallace Luiz Tureta

Supervisor de Assuntos Legislativos
da Câmara Municipal de Linhares-ES.

DIGITALIZADO POR

Thalia

02/04/2024



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 038/2001.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO
FEDERAL/MINISTÉRIO DA
DEFESA/COMANDO DA 1ª REGIÃO
MILITAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União Federal/Ministério da Defesa/Comando da 1ª região militar, objetivando o funcionamento do Tiro-de-Guerra 01-017 (Linhares-ES), criado pela Portaria Ministerial n.º 005 de 07/07/94.

Art. 2.º - O convênio a ser firmado definirá a cooperação técnica e financeira dos convenientes, cabendo ao Município responsabilizar-se pelos recursos necessários à execução do referido funcionamento no tocante prestar Assistência Médico-Hospitalar ao atirador; elaborar projeto para construção de residência funcional do Instrutor; manter em boas condições as instalações construídas; prover o Tiro-de-Guerra com material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para a fanfarra, assim como custear despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e postais, custeando as despesas destinadas a atender a participação do Tiro-de-Guerra em eventos militares, além de prever verbas orçamentárias visando atender as necessidades de instalações e funcionamento do Tiro-de-Guerra e moradia provisória do instrutor.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, no corrente exercício correrão à conta de dotações orçamentárias a serem abertas através de crédito adicional, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 e, nos exercício seguintes, caso necessário, através de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e um.


Francisco Farciso Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 039/2001.

“AUTORIZA CONCEDER
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
COLÔNIA DE PESCADORES Z-6
“CABOCLO BERNARDO”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à Colônia de Pescadores Z-6 “Caboclo Bernardo”, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para atender o monitoramento do desembarque de pescados nos Portos KM-15, Três Pontas, Guaxe, Patrimônio da Lagoa e Boca da Barra.

Art. 2.º - O desembolso da contribuição financeira objeto do Artigo 1.º será efetivado em 06 (seis) meses, na importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por mês, que se destinará a 05 (cinco) Apontadores de Desembarque, nos meses de agosto, setembro e outubro de 2001, e fevereiro, março e abril de 2002.

Art. 3.º - Fica o Presidente da Colônia de Pescadores Z-6 “Caboclo Bernardo”, na obrigação de encaminhar relatório mensal do levantamento promovido e respectivos pagamentos à Presidência da AMDE – Agência Municipal de Desenvolvimento, sob pena de suspensão imediata do repasse das contribuições.

Art. 4.º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir crédito adicional, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e um.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 040/2001.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado “DR. JOEL COELHO FERREIRA”, a Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue – situado no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 041/2001.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A COLOCAR SERVIDORES À
DISPOSIÇÃO DA SEGUNDA IGREJA
PRESBITERIANA EM LINHARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição da Segunda Igreja Presbiteriana em Linhares, visando atender o Centro de Vivência Presbiteriano, 01 (uma) auxiliar de Serviços, 02 (duas) Serventes e 02 (duas) Professoras para atividades no 1º grau.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder os funcionários acima, firmando respectivo convênio, com ônus para a administração municipal.

Art. 3.º - O convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, a critério das partes signatárias, limitado a 41 (quarenta e um) meses..

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 042/2001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS EMPRESAS ENSINO E CULTURA LINHARENSE LTDA. E YÁZIGI INTERNEXUS PARTICIPAÇÕES S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as **Empresas Ensino e Cultura Linharenses Ltda. e Yázigi Internexus Participações S/A**, objetivando a realização do Projeto Social denominado “**CIDADÃOS DO MUNDO**” de natureza educacional, assistencial e beneficente, visando a criação de possibilidades alternativas do ensino de idiomas à população carente.

Art. 2º. - O convênio a ser firmado definirá a cooperação técnica e financeira dos convenientes, cabendo ao Município responsabilizar-se pelos recursos financeiros necessários à execução do Projeto, até o valor de **R\$ 30.300,00** (trinta mil e trezentos reais), no corrente exercício, e pela disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para cumprimento do objeto conveniado, promovendo todos os atos necessários para êxito na sua efetivação.

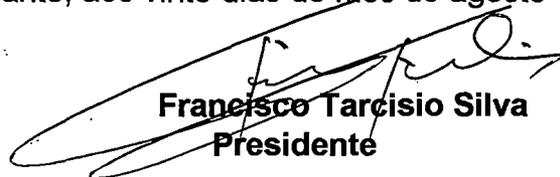
Art. 4º. - As despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, no corrente exercício correrão à Conta de Dotações Orçamentárias a serem abertas através de crédito adicional, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64 e, nos exercícios seguintes, caso necessário, através de Dotações Orçamentárias Próprias a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 043/2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar os cargos e proceder a contratação dos profissionais de saúde, abaixo relacionados, para atender necessidade de excepcional interesse público - Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, pelo prazo de dois anos.

QUANTIDADE	CARGO
08	Odontólogo
03	Fonoaudiólogo
05	Fisioterapeuta
03	Assistente Social
03	Psicólogo
03	Nutricionistas
02	Médico Veterinário
02	Zootecnista
03	Técnico de Raio X
20	Auxiliar de Enfermagem
05	Auxiliar de Laboratório

Art. 2º. - Fica ainda o Chefe do Executivo, autorizado a criar os cargos abaixo, para o serviço de Vigilância Ambiental e contratar pessoal, com carga horária de 8(oito) horas diárias, pelo prazo constante do artigo primeiro:

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO(R\$)
01	Coordenador de Vigilância Ambiental	420,00
04	Supervisor de Vigilância Ambiental	350,00
44	Agente de Vigilância Ambiental	280,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 044/2001.

"AUTORIZA A DIVISÃO DO IMÓVEL COM A ÁREA TOTAL DE 470.800,00m², NO LUGAR COLONIA PALMITAL, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a divisão do imóvel medindo a área total de **470.800m²** (quatrocentos e setenta mil e oitocentos metros quadrados), em regime de enfiteuse, uma vez que aforado por esta Municipalidade, situada no lugar **Colônia Palmital, no Distrito da Sede deste Município**, localizada no perímetro urbano deste Município, confrontando-se atualmente da seguinte forma: ao **Norte**: Alberto Dias Azevedo; ao **Sul**: Alberico Otaviano da Silva; a **Leste** e a **Oeste** com a Lagoa do Meio, área esta devidamente matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob nº 11.814, datada de 06 de agosto de 1985.

Art. 2º. - Dito imóvel matriculado sob o registro acima mencionado pertence aos titulares seguintes, em condomínio:

I - Edegar Dadalto Esquassante - da parte ideal de 2.700m²;

II - Wilson Coimbra, hoje Espólio - da parte ideal de 34.321,19m²;

III - Lazzarin Soprani - da parte ideal de 20.000m²;

IV - Wanderley Minelli - da parte ideal de 81.534m²;

V - Roberval Machado Duarte - da parte de 67.135,45m²;

VI - Izaura Duarte da Silva - da parte de 58.623,45m²;

VII - Léa Duarte Coimbra - da parte de 5.060,63m²;

VIII - Natalina Machado Duarte - da parte de 58.083,45m²;

IX - Castorina Duarte Breta - da parte de 45.635,825m²;

X - Pedro de Faria Burnier - da parte de 2.447,625m²;

XI - Jadir Marin - da parte de 37.262,38m²;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

XII – José Ronilson Bastos Mariani – da parte de 20.000m²;

XIII - ASCOL - Associação dos Contabilistas de Linhares - da parte de 10.000m²;

XIV - Edivaldo Antônio Marim - da parte de 15.476m²;

XV - GAIA - Importação e Exportação Ltda. - da parte de 11.800m²;

XVI - Ilca Machado Xavier dos Santos - da parte de 360,00m²;

XVI - Antônio Elizeu Locateli - da parte de 360,00m².

Art. 3º. - Fica autorizada a lavratura de instrumento público de divisão, para a extinção do condomínio, desde que observadas as superfícies, as localizações e as áreas de domínio público já existentes na localidade.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 045/2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA IMPLANTAÇÃO DOS PSF E PACS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar e proceder a contratação dos profissionais de saúde, com carga horária de 8(oito) horas diárias, nos cargos abaixo relacionados, destinados à Implantação dos **Programas de Saúde na Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS**, para atender necessidade de excepcional interesse público - inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, pelo prazo de dois anos:

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO (R\$)
08	Médico	4.000,00
13	Enfermeiro	2.300,00
04	Odontólogo	3.000,00
08	Auxiliar de Enfermagem	400,00
206	Agente Comunitário de Saúde	280,00

Art. 2º. - Para a contratação a que se refere o artigo 1º, terão prioridades os servidores do quadro e que residam no município, para tanto, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a contratar pessoal para substituição dos mesmos, por igual prazo.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 046/2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOVELAR, NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DAQUELE BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação à **Associação de Moradores do Bairro Movelar**, de uma área de terras medindo **900,00m²** (novecentos metros quadrados), desmembrada de área maior, quadra 24, medindo **1.800m²** (hum mil e oitocentos metros quadrados), constituída como Área Pública destinada a Escola, do loteamento Bairro Movelar, nesta cidade, destinada a construção do **Centro de Educação Infantil Municipal** daquele Bairro.

§ Único - A área cuja doação está autorizada pelo caput deste Artigo, mede **25m (vinte e cinco metros) x 36m (trinta e seis metros)**, confrontando-se por seus diversos lados com: lotes 14 e 18, da quadra 24, área pública e Rua Cedro e área remanescente da Área Pública, quadra 24.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 047/2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DEVOLUÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS
À ASCOMM - ASSOCIAÇÃO DOS
COMERCIANTES DO MERCADO
MUNICIPAL DE LINHARES-ES."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver a **ASCOMM** - Associação dos Comerciantes do Mercado Municipal de Linhares - ES, a área de terra medindo 20.000m² (vinte mil metros quadrados), situada no lugar denominada Córrego do Mussum, neste Município, que foi doada ao Município pela ASCOMM, em 26/11/1993 através da escritura pública de promessa de doação lavrada no livro de escritura diversas nº 91 folhas 115/116, do Cartório Armando Quitiba, 3º Ofício, desta Comarca, destinada a edificação do Matadouro Público Municipal, com a obra nela edificada, na forma em que se encontra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 048/2001.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E DOAR À JUSTIÇA FEDERAL ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição e doação de uma área de terra de aproximadamente 1.000 m² (mil metros quadrados), no perímetro urbano da cidade, a Justiça Federal, para construção de sua sede própria no município.

Art. 2º. - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a locar as despesas da municipalidade, 01 (um) imóvel para instalação provisória da Justiça Federal no município, enquanto não for edificada sua sede própria.

Art. 3º - As despesas decorrente do disposto no Artigo anterior correrá à conta de doação orçamentária designada no vigente orçamento que será suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 049/2001.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Linhares/ES, autorizado a reajustar em **13% (treze por cento)**, os vencimentos constantes do Quadro de Carreira do SAAE, incluindo os de caráter transitório e as funções de confiança.

Art. 2º. - Os proventos e pensões de Inativos e Pensionistas serão reajustados na mesma data e proporção do estabelecido por esta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º. - O reajuste estabelecido por esta Lei repõe todas as perdas decorrentes do processo inflacionário até o dia 31 de julho de 2001.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º (primeiro) de agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 050/2001.

**"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
TICKET ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Linhares/ES, autorizado a reajustar para **R\$8,00 (oito reais)**, o valor do ticket alimentação.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 051/2001.

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarado utilidade pública, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, o Programa Educar – PED, fundado em 10 de outubro de 1995, com sede à Rua Valdir Durão, s/nº., bairro Shell, Linhares-ES.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 052/2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL DOAR 01 (UM) AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU’S PARA A SECCIONAL REGIONAL DE LINHARES DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de 01 (um). ar condicionado com capacidade máxima de (dezoito mil) 18.000 btu’s para ser instalado na Seccional Regional de Linhares do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo.

Parágrafo único – A doação autorizada pelo caput deste Artigo se limitará ao valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que ficará com cláusula de inalienabilidade e, na hipótese de suspensão, interrupção ou encerramento das atividades da entidade acima, a mesma se obriga a devolver o aparelho doado à Administração Municipal.

Art. 2.º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo anterior correrá à conta de doação orçamentária designada no vigente orçamento que será suplementada, se necessário.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 053/2001.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
PRÉDIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado “ANGELINA SCANDIAN RIGONT”, o Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM, do Bairro Moveelar, situado no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo..

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 054/2001.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
PRÉDIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado “**PONTAL DA NICE**”, o Logradouro denominado **RIOZINHO**, localizado em **PONTAL DO IPIRANGA**, neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 055/2001.

**“DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES
BÁSICAS DE PROTEÇÃO CONTRA
RUIDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Definição

Art. 1º - Ficam instituídas no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo as condições básicas de proteção da coletividade contra poluição sonora.

Art. 2º - Para fins de aplicação da presente Lei, considera-se:

I – decibel (dB) – unidade de intensidade sonora;

II – período diurno (pd) – o tempo compreendido entre 7 e 22 horas do mesmo dia;

III – período noturno (pn) – o tempo compreendido entre 22h de um dia e 7h do dia seguinte;

IV – poluição sonora – qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade;

V – som – toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;

VI – ruído – mistura de sons cujas frequências não obedecem a leis precisas.

Parágrafo Único – Para fins previstos nesta lei, observar-se-ão as atividades, os períodos e as zonas em que dividida a cidade, consoante o que dispõe o **ANEXO I**, que passa a fazer parte do presente instrumento.

Art. 3º - A medição da poluição sonora será efetuada com Medidor de Nível de Som que atende às recomendações da EB 386/74 da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou das que lhe sucederem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§ 1º - Todos os níveis de sons são referidos à curva de ponderação “A” do aparelho medidor.

§ 2º - Para medição dos níveis de sons considerados neste regulamento o aparelho medidor de som conectado à resposta lenta, deverá estar com o microfone afastado no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do imóvel que contém a fonte de som ou ruído e à altura de 1,20 (um metro e vinte centímetros) do solo.

§ 3º - O microfone do aparelho medidor de nível de som deverá ficar afastado, no mínimo 1,20 (um metro e vinte centímetros) de quaisquer obstáculos, bem como guarnecido como tela de vento.

Art. 4º - Os equipamentos de difícil substituição, geradores de ruídos considerados não permitidos na forma desta Lei, terão seu funcionamento tolerado em dias úteis, quando limitado à jornada contínuas ou descontínuas, perfazendo um total máximo de 8 (oito) horas de operação, dentro do período de 8h às 18 horas.

TÍTULO II

Das Permissões

Art. 5º - São permitidos, observado o disposto no artigo 8º desta Lei, os ruídos que provenham:

I – de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral, durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral, no horário compreendido entre 7h e 22h;

II – de sinos de igrejas ou templos, bem como de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônias religiosas, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no período de 7h às 22h, exceto aos sábados e nas vésperas de dias de feriado e de datas religiosas de expressão popular, quando será livre o horário;

III – de bandas de música em desfiles autorizados ou nas praças e nos jardins públicos;

IV – de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho, desde que funcionem em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 60 (sessenta) segundos;

V – de máquinas e equipamentos usados em obras públicas, no período de 8h às 18h, salvo quando se tratar de obra que, por seu caráter de emergência, não possa ser realizada por razões técnicas ou operacionais dentro do supracitado período, devendo o caráter emergencial ser expressamente justificado pelo órgão competente.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

VI – de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais, em ambulâncias ou veículos em serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência;

VII – de explosivos empregados em pedreiras, rochas ou demolições, entre 10h e 17 horas;

VIII – de alto-falantes ou de outras fontes, em praças públicas e demais locais permitidos pelas autoridades nos horários autorizados, durante os festejos populares e nos 30 (trinta) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas sem propaganda comercial.

TÍTULO III

Das Proibições

Art. 6º - Independentemente de medições de qualquer natureza, são proibidos os ruídos:

I – produzidos, na zona urbana, por veículos com o equipamento de descarga aberto ou o silencioso adulterado, bem como o originário de buzinas de veículos de qualquer natureza, salvo nos casos em que a autoridade de trânsito permitir o seu uso;

II – produzidos por pregões, anúncios ou propagandas, no logradouro público ou para ele dirigidos, de viva voz ou por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza;

III – provenientes de instalações mecânicas, instrumentos musicais, aparelhos ou instrumentos sonoros de qualquer natureza, quando produzidos em logradouros públicos, excetuando-se os casos previstos nesta Lei;

IV – provocados pelo estampido de morteiros, bombas, foguetes, rojões, fogos de artifício e similares;

V – provocados por ensaio ou exibição de fanfarras ou similares, no período de 0h às 7 horas, salvo aos domingos, feriados e nos 30 (trinta) dias que antecederem a festa da cidade.

VI – produzidos por animais de modo a provocar o desassossego ou a intranqüilidade da vizinhança;

Art. 7º - Nos estabelecimentos com a atividade de venda de discos e nos de gravação de som, audição e gravação, serão feitas em cabina especial, cujo isolamento acústico impeça a propagação de som para fora do local em que é produzido, ou mediante o emprego de aparelhagem de uso individual (fone), vedadas, em ambas hipóteses ligações



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

com amplificadores ou alto-falantes que lancem o som para o ambiente externo, devendo esta restrição constar dos respectivos alvarás.

Art. 8º - Para os casos em que a poluição sonora não estiver claramente caracterizada, deverá ser utilizado o recurso de medição por instrumento, respeitados os níveis estabelecidos pela tabela do ANEXO I, integrante desta Lei.

TÍTULO IV

Das Penalidades e da sua Aplicação

Art. 9º - Verificada a existência de infração às disposições desta Lei, seguir-se-á o seguinte procedimento:

I – intimação: o infrator será intimado a colocar a fonte produtora do ruído nos limites fixados por esta Lei no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas);

II – multa: será aplicada no caso de permanecer a situação geradora da intimação, prorrogando-se por igual período o prazo estabelecido no inciso anterior, e nas reincidências, a multa será aplicada em dobro;

III – interdição: decorrido o prazo da prorrogação e persistindo o fato gerador da intimação, a fonte produtora do ruído será interditado até o efetivo cumprimento das disposições desta Lei;

Art. 10 – O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator a multas diárias entre 10 e 100 UNIF- Unidade Fiscal Municipal, consoante seja o som o ruído eventual ou contínuo, produzido de dia ou no período noturno, e causador ou não de risco adicional à saúde ou de danos materiais.

§ 1º - As sanções deste artigo aplicam-se nos casos de pregões, anúncios ou propagandas realizadas de viva voz no logradouro público ou para dirigidos.

§ 2º - Quando as infrações mencionadas no parágrafo anterior forem praticadas por empregados ou pessoas a serviço de estabelecimento de qualquer natureza, ao proprietário deste serão aplicadas as sanções correspondentes, quando por trabalhador autônomo, ser-lhe-á apreendida a respectiva licença.

§ 3º - Será considerado sem condições de funcionamento, e conseqüentemente sujeito à cassação da respectiva Licença para Localização, o estabelecimento comercial ou



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

industrial em relação ao qual a aplicação de penalidade prevista neste artigo se revelar suficiente para fazer cessar a causa da infração disposta na presente Lei.

§ 4º - No caso de estabelecimento industrial situado em zona apropriada, o ruído decorrente da sua atividade só será considerada infração quando verificado que atinge, no ambiente exterior, nível sonoro superior ao estabelecido no artigo 8º data Lei.

Art. 11 – As infrações estabelecidas nesta Lei não exoneram o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houve incorrido.

TÍTULO V

Dos Órgãos Fiscalizadores e suas Atribuições

Art. 12 – São incumbidas do controle da execução da presente Lei:

- I – A Secretaria Municipal de Finanças, pela Coordenação de Licenciamento e Fiscalização;
- II – A Secretaria Municipal de Infra –Estrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Finanças caberá fiscalizar o cumprimento das normas desta Lei, aplicar as penalidades pelas infrações verificadas mediante laudos técnicos emitidos por órgão competente, e manter o registro dos infratores e das multas aplicadas.

§ 2º - Competem à Secretaria Municipal de Infra –Estrutura e Desenvolvimento Urbano as demais atribuições previstas nesta Lei.

§ 3º - Para os fins previstos no “caput” deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos técnicos federais e estaduais aptos a aferir a emissão de som e a existência de ruído.

Art. 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP 29900-060 - Tel.: (27) 371-0877 - Fax: 371-1280

CNPJ: 01.975.290/0001-51



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 056/2001.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
DESTINADO A APOIAR A
IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE
BLOCOS NA PENITENCIÁRIA
ESTADUAL DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Justiça – Subsecretaria para Assuntos do sistema Penal, estabelecendo a cooperação mútua destinada a apoiar a implantação e operacionalização de fábrica de blocos na Penitenciária Estadual de Linhares.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a ceder ou designar funcionários para atender as obrigações que vier a assumir no convênio a ser firmado, bem como remunerar os detentos que atuarem na fábrica de blocos, com o valor máximo correspondente ao salário mínimo vigente e prover os insumos e equipamentos necessários à sua operacionalização.

Art. 3º - O convênio a ser firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 22 (vinte e dois) de maio de 2001, podendo ser prorrogado através de aditivo, a crédito das partes signatárias, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nessa Lei correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias do vigente e dos futuros orçamentos anuais, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 057/2001.

**"DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Linhares para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os Programas com seus respectivos objetivos, metas e custos, abrangendo as despesas de capital e outras delas decorrentes e também as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo.

Art. 2º. - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º. - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas e valores que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão o que constar da lei orçamentária anual do município.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento anual do município.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 058/2001.

**"DISPÕE SOBRE AUXÍLIO
FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, tendo em vista o que consta no **processo nº.009.192/2001 de 06/09/2001**, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de viagem aérea VITÓRIA/MACEIO/VITÓRIA e despesas de manutenção, do senhor **JOSÉ GERALDO GIOVANI**, para o fim de participar do **ENCONTRO NACIONAL DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**, a ser realizado no período de **23 a 27 de outubro de 2001**.

Art. 2º. - As despesas de viagem e de manutenção, totalizarão a importância de **RS964,00** (novecentos e sessenta e quatro reais) e terão cobertura de recursos orçamentários alocados em dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. - Os recursos financeiros serão repassados ao mesmo, o qual após o retorno ao município, deverá apresentar Prestação de Contas das despesas realizadas no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 059/2001.

**“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E
CRIAÇÃO DE CARGOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/E. SANTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a criação e extinção de cargos da Câmara Municipal de Linhares/Es., que passam a fazer parte da estrutura administrativa do Poder Legislativo (AnexoII), instituída pela Resolução 003/93 de 01 de julho de 1.993.

Parágrafo único - Ficam extintos:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

- a) 01 (um) Cargo de Assessor Técnico;**
- b) 01 (um) Cargo de Supervisor Administrativo;**
- c) 01 (um) Supervisor da Área de Processamento de Dados.**

Art. 2º - Ficam criados 03 (três) Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Linhares/Es., como consta do Anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares/Es., obrigados a adequarem a presente lei a sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de outubro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão	Salário Base
01	Assessor Técnico Financeiro	B-09	40,493062
01	Assessor Técnico em Recursos Humanos	B-09	40,493062
01	Assessor Técnico de Protocolo/Patrimônio e Almojarifado	B-09	40,493062



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 060/2001.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º
DA LEI Nº 1988 DE 23/09/97, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1988 de 23/09/97, passará ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMDPPD terá a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- II – um representante da Secretaria de Administração;
- III – um representante da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura;
- IV – um representante dos Transportes coletivos;
- V- um representante da Secretaria de Infra-Estruturas e Desenvolvimento Urbano;
- VI – um representante da área de Deficiência Física;
- VII – um representante da área de Deficiência Sensorial Visual;
- VIII – um representante da área de Deficiência Sensorial Auditiva;
- IX – um representante da área de Deficiência Mental;
- X- um representante de outras áreas de Deficiência”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 061/2001.

“INSTITUI O PROJETO ESCOLA DA CIDADANIA”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída o Projeto Escola da Cidadania, que viabilizará a visita dos estudantes de 5ª a 8ª série do ensino fundamental e do ensino médio, à Câmara Municipal, com o fim de oferta-lhes informações que sejam úteis para o exercício pleno e responsável da cidadania e contribuam para a formação de uma consciência política e social voltada para os valores democráticos.

Art. 2º - Através deste projeto, os estudantes tomarão conhecimento das funções do Poder Legislativo e sua importância no regime democrático, a composição parlamentar do legislativo, sua estrutura orgânico-administrativa, as atribuições de seus órgãos, as atividades de suas repartições, os meios de participação da população no processo de gestão da coisa pública e o processo de elaboração das leis; assistirão a uma sessão ordinária da Câmara Municipal e terão a oportunidade de entrar em contato direto com seus representantes.

Parágrafo único - As informações prestadas aos estudantes serão corroboradas e complementadas através de material gráfico, de cunho didático, editado para este fim.

Art. 3º - Como parte das atividades, os estudantes elaborarão um trabalho escolar sobre a visita e uma redação sobre o tema a ser definido pela Coordenação do projeto.

Parágrafo único - As redações elaboradas pelos estudantes participarão de concurso promovido anualmente pela Câmara, nos termos do regulamento próprio.

Art. 4º - Para execução do projeto, a Coordenadoria de Comunicação elaborará um calendário de visitas, em conjunto com o Núcleo Regional de Educação, Secretaria municipal de Educação e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 6º - A Mesa Diretora fica autorizada a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta lei, especialmente com o Núcleo Regional de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Sindica dos Estabelecimentos de Ensino, bem como a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, que viabilizará a locomoção dos estudantes.

Art. 7º - Portaria da Mesa Diretora disciplinará a execução da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 062/2001.

“ESTABELECE A SUSPENSÃO E
CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS EM QUE SE
PRATIQUEM ATOS ILEGAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O estabelecimento em cujas dependências for constatado, pela autoridade policial ou municipal competente, a prática ou o exercício de atividades ilegais terá seu funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias pela Municipalidade.

Parágrafo único - Consideram-se como atividades ilegais, para os efeitos desta lei a prática ou o exercício de:

- I – Comércio ou consumo de tóxicos;
- II- exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III- venda de bebidas alcoólicas a menores;
- IV – outros atos que atentem à proteção devida legalmente a menores.

Art. 2º - Em caso de reincidência, o estabelecimento terá seu alvará definitivamente cassado pela Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 063/2001.

**“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE
QUEIMADA NOS LOTES URBANOS DO
MUNICÍPIO”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a realização de queimada, para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - O Município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denuncia sobre a transgressão do disposto nesta lei.

Art. 4º - O chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 064/2001.

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
ESPETÁCULOS MÚSICAIS
REALIZADOS EM PRÓPRIOS
MUNICIPAIS, POR ARTISTAS NÃO
RESIDENTES NA CIDADE"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Os espetáculos musicais, realizados em próprios municipais, por artistas não residentes na cidade, serão abertos, obrigatoriamente, por artistas, conjunto ou banda sediados nesse Município.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) da arrecadação, a ser recolhida pelo promotor do espetáculo.

Art. 3º - As apresentações dos artistas, conjuntos ou bandas da cidade serão autorizadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 065/2001.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS AO
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO, NESTA CIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de uma área de terras medindo 125,00 (cento e vinte e cinco metros) x 200,00 (duzentos metros, perfazendo 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), confrontando-se, ao Norte e Leste: com SINDIMOL, Sul – Caetano Terci, e a Oeste – CEGIL, transcrita no C.R.I. da Comarca, conforme Matrícula nº. 12.262 de 22/01/86, no bairro Canivete nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 066/2001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOVELAR, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do bairro Moveelar, com o fim de utilização do imóvel pertencente à Associação, para funcionamento do CEIM “Angelina Scandiam Rigoni”.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes da lavratura de Escritura Pública da área de terra doada à Associação, para edificação do imóvel constante no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 067/2001.

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM LAGUNA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 068/2001.

**"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
A CRIAR E IMPLANTAR O "PROJETO
MÃE ESPERANÇA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o "Projeto Mãe Esperança", destinado a dar assistência às gestantes do Município.

Art. 2º - O "Projeto Mãe Esperança" em conformidade com o inciso I, do art. 203, da Constituição Federal, tem como objetivo precípuo, entre outros, para com as gestantes:

- a) orienta-las sobre a concepção do feto;
- b) orienta-las durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;
- c) dar orientação após o parto, no relacionamento entre a mãe e o recém-nascido.

Art. 3º - A implantação do "Projeto Mãe Esperança", se dará nas Creches e Centros de Saúde, mediante verba consignada no orçamento através de Núcleos Mãe Esperança e de convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 4º - O "Projeto Mãe Esperança" será regulamentado por uma comissão que terá o seu presidente, e será composta por 02 (dois) representantes das seguintes entidades:

- I – Secretaria de Saúde e Ação Social;
- II- Rotary Clube de Linhares;
- II- Maçonaria de Linhares;
- III- Lions Clube de Linhare;
- IV- Federação da Associação dos Moradores dos Bairros de Linhares.

Art. 5º - As dotações para a execução da presente lei serão consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 069/2001.

**"CRIAR O PROGRAMA SELO VERDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa SELO VERDE, como estímulo às empresas comprometidas com questões sanitárias, ambientais, de segurança e saúde no trabalho.

Art. 2º - O Poder Público incentivará ações, atividades e procedimentos de caráter público ou privado, que visem a melhoria e capacitação das indústrias e comércio voltadas ao ramo alimentícios, farmacêuticos, perecíveis ou não.

Art. 3º - A fiscalização será exercida pelos agentes credenciados da Secretaria Municipal de Saúde- Vigilância Sanitária, que no desempenho de suas funções, verificarão o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ao consumidor, proporcionando aos estabelecimentos do ramo, a distinção com o SELO VERDE, àqueles que estiverem comprometidos com questões sanitárias, ambientais e de Segurança e de Saúde no trabalho.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 070/2001.

"DENOMINA LOGRADOURO
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominado Rua **JOSÉ CARLOS LANGA** a rua onde funciona o prédio mais antigo e o arquivo Público Municipal de Linhares.

Parágrafo único – A denominação estabelecida no artigo 1º da presente Lei, passarão a fazer parte da planta cadastral do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 071/2001.

"DENOMINA LOGRADOURO
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominado Av. do Contorno para Av. Ricardo Guilhermino de Almeida; o Beco nº. 01 para Alameda Antonio Porto e Beco nº. 02 para Alameda Leonor da Silva.

Parágrafo único – A denominação estabelecida no artigo 1º da presente Lei, passarão a fazer parte da planta cadastral do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 072/2001.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de 40 (quarenta) Salva-Vidas, no período de dezembro a março do ano seguinte, para atuarem nos balneários deste Município.

Art. 2º. – A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º. – O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, gozo de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º. – A contratação de que trata o Artigo 1.º da presente Lei, será precedida de seleção simplificada, aplicada pelo Corpo de Bombeiros Militar – 2ª. CIA/2º. BBM.

§ 3º. – O ato designativo referido no “caput” deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. – A Coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar – 2ª CIA/2º BBM, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. – A remuneração dos Salva-Vidas contratados, é a prevista no Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, referência, Nível VI – Classe A.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 073/2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA – ABNE LINHARES/ES, NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação à Associação de Moradores do Bairro Nova Esperança de uma área de terras medindo 325,94m² (trezentos e vinte e cinco metros e noventa e quatro decímetros quadrados), que confronta-se por seus diversos lados com a Av. Lagoa Bonita, Alamedas das Crianças e Rua São Damião, destinada a construção de sua Sede..

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 074/2001.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM REDE-PODER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Ensino em Rede – PODER para a população Linharenses, que reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

Art. 2º. – Serão beneficiados desse programa os cidadãos que residirem no município de Linhares a pelo menos três anos, antes de pleitearem o apoio financeiro nele previsto e não tenham graduação ou estejam cursando o 3º. Grau.

Art. 3º. – O apoio financeiro acima referido, consistirá no pagamento parcial da mensalidade do curso de 3º. Grau que o beneficiário estiver cursando em faculdade legalmente constituída e autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação e Cultura no território nacional, segundo as condições e critérios aqui estabelecidos.

Art. 4º. - A parte da mensalidade a ser paga através deste programa não poderá ser superior a 50% do seu valor total, limitada ao valor máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e será ressarcido em 50% do valor máximo que estiver sendo pago pela bolsa estudo, após conclusão do curso, por igual período do apoio financeiro concedido.

Art. 5º. – Para atender as despesas decorrentes dos apoios financeiros concedidos ao amparo desta Lei o Poder Executivo consignará em seus orçamentos anuais, dotações específicas cujos valores não poderão ser superiores a 10% (dez por cento), do valor consignado para atender despesas com o ensino infantil e fundamental.

Art. 6º. – O processo de cadastramento e seleção das solicitações de apoio financeiro serão feitas mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que procederá à avaliação das condições sócio-econômicas do interessado, com base na renda mensal per capita familiar, enquadrando-se aquelas de rendas inferiores ao triplo do valor máximo do apoio financeiro a ser concedido.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 7º. – As faculdades de ensino deverão celebrar termo de adesão ao Programa para credenciar-se a receber as parcelas das mensalidades atendidas com recursos do Programa, no qual estarão definidas as vagas que disponibilizarão aos alunos a serem beneficiados, bem como o desconto que concederão sobre o valor das mensalidades estabelecidas para os cursos oferecidos.

Art. 8º. - Fica instituída a Comissão Normativa Municipal de avaliação e controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino em Rede, com seus componentes e atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§ 1º. – A comissão de que trata o “caput” deste artigo terá poderes deliberativos e normativos.

§ 2º. – Caberá ao representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura presidir a Comissão.

§ 3º. – O funcionamento da Comissão de que trata o “caput” deste artigo será objeto de regulamentação através de decreto municipal.

§ 4º. – A participação dos membros da Comissão poderá ser remunerada mediante pagamento de “jeton” de valor a ser fixado no máximo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), por reunião realizada em número máximo de 04 (quatro) mensalmente.

Art. 9º. – Após a publicação desta Lei o Município terá 60 (sessenta) dias para regulamentar a concessão do apoio financeiro nela prevista.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigorando a partir do dia 1º. De janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 075/2001.

"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento Anual do Município de Linhares para o exercício de 2002 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 64.593.800,00** (sessenta quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE		62.432.700,00
RECEITA TRIBUTARIA	9.190.550,00	
RECEITA PATRIMONIAL	881.900,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	400,00	
RECEITA INDUSTRIAL	100,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	32.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.963.450,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.364.300,00	
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEF	4.845.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		7.006.100,00
ALIENAÇÃO DE BENS	102.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.903.100,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	
RECEITA ORÇAMENTARIA TOTAL		64.593.800,00

Art. 3º. - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
CÂMARA MUNICIPAL	2.860.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.731.000,00
SEC. MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS	5.544.000,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	2.030.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTE	18.649.800,00
SEC. MUN. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	12.415.000,00
SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA DESENV. URBANO	18.627.000,00
AGÊNCIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO	2.737.000,00
TOTAL	64.593.800,00

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95 do Senado Federal.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito autorizadas no Art. 4º. e no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), para garantia adicional destas operações.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias nela consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 8º. - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 076/2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N.º 0010416/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação à Associação Amigos da Terra, organização não governamental, inscrita no CNPJ nº. 04.712.513/0001-86, uma área de terras medindo 97.185,00 m² (noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados), localizada no bairro Nova esperança, nesta cidade, que confronta-se com Irmãos Serafim, Irmãos Borlini, João Alcides Hantequeste, Loteamento Planalto e Córrego São Sebastião, destinada a construção da sede da entidade..

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 077/2001.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II
DA LEI Nº. 2199/2001 DE 21/03/2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - O ANEXO II da Lei nº. 2199/2001 de 21/03/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Denominação do Cargo	Quantidade	Referência	Distribuição
Subprocurador Municipal	02	CC-S2	Procuradoria Municipal

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º. (primeiro) dia de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 078/2001.

"CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO E SUBVENÇÃO SOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO PARA O ORFANATO RAPHAEL THOMS E ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES – LAR DA FRATERNIDADE -, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Orfanato Raphael Thoms no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à realização de investimentos para melhoria do funcionamento da entidade.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ou contribuição ao asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares “Lar da Fraternidade”, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para complementação dos recursos que o Município destina à manutenção das atividades da Entidade.

Art. 3º. – Para atender as despesas decorrentes do disposto nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º. Do Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único – Os créditos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser abertos à conta do orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 079/2001.

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Perobas, Bananal do Sul e Adjacências.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Termo de Encerramento

Seruiu o presente livro para os registros de Autógrafos relacionados e rubricados em ordem crescente numerados de 001/2001 a 079/2001 aprovados nas Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, período Legislativo de 2001.

Wallace Luiz Tureta

**Supervisor de Assuntos Legislativos
da Câmara Municipal de Linhares-ES.**



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 001/2001.

**“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA
LEI N.º 1278/89 DE 03/07/89,
MODIFICADA PELA LEI N.º 1858/95
DE 11/08/95, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica revogada a Lei n.º 1278/89 de 03/07/89, modificada pela Lei n.º 1858/95 de 11/08/95.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 002/2001.

**"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO,
CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/E.
SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam extintos os seguintes cargos da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, instituídos pela Resolução n.º 003/93 de 01 de julho de 1.993.

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- a)** 01 (um) cargo de Analista de Contas;
- b)** 02 (dois) cargos de Taquígrafo Parlamentar I;
- c)** 02 (dois) cargos de Taquígrafo Parlamentar II;
- d)** 04 (quatro) cargos de Assistente Legislativo;
- e)** 02 (dois) cargos de Telefonista;
- f)** 03 (três) cargos de Motorista;
- g)** 06 (seis) cargos de Assessor Legislativo;
- h)** 01 (um) cargo de Digitador;
- i)** 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Coordenação;
- j)** 04 (quatro) cargos de Técnico de Segurança;
- k)** 01 (um) cargo de Operador de computação;
- l)** 05 (oito) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.

ANEXO II

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a)** 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico de Comissão;
- b)** 06 (seis) cargos de Assistente de Imprensa e Relações Públicas;
- c)** 01 (um) cargo de Encarregado de Segurança;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- e) 05 (cinco) cargos de Secretário de Gabinete;
- f) 04 (quatro) cargos de Técnico de Segurança.

ANEXO III

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a) 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Pessoal;
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Taquigrafia;
- c) 01 (um) cargo de Chefe do Serviços Gerais;
- d) 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Protocolo, Arquivo e documentação;
- e) 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Contabilidade;
- f) 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Material, Patrimônio e Reprodução;
- g) 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Processamento de Dados;
- h) 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Tesouraria;
- i) 01 (um) cargo de Chefe do Serviço da Secretaria Legislativa.

Art. 2.º - Ficam criados 07 (sete) Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Linhares/Es., como consta do Anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares/Es., obrigados a adequarem a presente lei a sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Salário Base
01	Supervisor de Informática e Modernização Administrativa	C-08	35,210398
01	Supervisor da Área de Programação	C-08	35,210398
01	Supervisor do Serviço da Secretaria Legislativa	C-08	35,210398
01	Assessor de Gabinete da Presidência	D-07	28,112175
03	Zeladoria	F-05	13,133721

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 003/2001.

**“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO, CRIAÇÃO
DE CARGOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estabelece a criação e extinção de cargos da Câmara Municipal de Linhares/Es., que passam a fazer parte da estrutura administrativa do Poder Legislativo, instituída pela Resolução 003/93 de 01 de julho de 1.993.

§ 1º - Ficam extintos:

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- a)** 01 (um) cargo de Analista de Contas;
- b)** 01 (um) cargo de Sonoplasta;
- c)** 04 (quatro) cargos de Auxiliar de coordenação;
- d)** 02 (dois) cargos de Telefonista;
- e)** 03 (três) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.

ANEXO II

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a)** 17 (dezesete) cargos de Assessor Parlamentar;

Art. 2.º - Ficam criados 21 (vinte e um) Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Linhares/Es., como consta do Anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - Ficam criados 08 (oito) Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Linhares/Es., como consta do anexo II, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4.º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares/Es., obrigados a adequarem a presente lei a sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de janeiro do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão	Salário Base
17	Assessor Técnico Legislativo	B-09	40,493062
02	Motorista do Legislativo	E-07	20,012943
02	Recepcionista	F-05	13,133721

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão	Salário Base
01	Técnico de Comunicação Social	E-07	20,493062
01	Técnico Em Operação de Som	F-05	13,133721
04	Auxiliar de Serviços Administrativo	F-05	13,133721

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 004/2001.

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarado utilidade pública, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a Associação de Moradores do Bairro Planalto..

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 005/2001.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado “Aeroporto Municipal Izaudino Ceolin”, a pista de pouso localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo..

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 006/2001.

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarado utilidade pública, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a Associação de Moradores do Bairro Araçá, com sede à Rua Monsenhor Pedrinha, 563 – Araçá – Linhares-ES.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LINHARES

LINHARES
2001



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº 007/2001.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Administração Pública Municipal

CAPÍTULO I
Do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município, artigos 57 e 58.

Art. 3º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são as estabelecidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, bem como em lei ordinária que definirá competências, deveres e responsabilidades.

wlT

1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CAPÍTULO II

Dos Princípios Básicos da Administração Pública Municipal

Art. 4º - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle;
- V - Informação.

SEÇÃO I

Do Planejamento

Art. 5º - A Administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento sócio-cultural, econômico e político do Município, a qualidade de vida da população e a melhoria da prestação dos serviços municipais.

Art. 6º - O planejamento municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados pela Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - Complementariedade e integração de políticas, planos, programas e ações setoriais;
- IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, e dos benefícios públicos;
- V - Respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas Estaduais e Federais existentes.

Art. 7º - O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica Municipal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Governo;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- III - Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- V - Orçamento Anual.

Art. 8º - O Plano de Governo será o instrumento de coordenação, e integração das ações, programas e planos da administração municipal.

Art. 9º- O Plano Diretor, a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal, é o instrumento básico da política urbana, a ser executada pelo Município.

Art. 10 – Toda atividade deverá integrar-se e ajustar-se ao Plano de Governo e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal

SEÇÃO II Da Coordenação

Art. 11 – A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação das ações planejadas, harmônicas e integradamente, e de suas execuções, nos diversos ambientes gerenciais e operacionais da administração municipal.

Art. 12 – A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante atuação das Secretarias, dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito, das Gerências Setoriais e dos Núcleos Operacionais.

SEÇÃO III Da Descentralização

Art. 13 – A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada. E a descentralização efetuar-se-á:

- I - Nos quadros funcionais da Administração, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e de execução;
- II - Na ação administrativa, mediante a criação ou manutenção de órgãos da administração direta, da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;
- III - Na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Parágrafo único – A delegação de competência será realizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV Do Controle

Art. 14 – O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela gerência e coordenação competentes, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas de cada nível de ação;
- II - O controle e a avaliação sistemático dos métodos e processos de execução das ações programáticas da administração, avaliando a correspondência entre o planejado e o realizado, e os ajustamentos e revisões que se fizerem necessárias, face aos objetivos estabelecidos, e aos níveis pretendidos de eficiência e eficácia da ação pública;
- III - O controle dos recursos públicos aplicados e da guarda do patrimônio do Município.

SEÇÃO V Da Informação

Art. 15 – A qualidade da ação administrativa requer a implantação e manutenção de um sistema municipal de informações ou um sistema de informações gerenciais, como garantia da eficiência, eficácia e efetividade das ações, programas, planos e políticas de desenvolvimento do município, e do seu correlato, a garantia da melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º - O sistema de informações gerenciais permitirá um permanente ajustamento das ações programáticas aos objetivos do Plano de Governo e ao Orçamento municipal.

§ 2º - O sistema de informações gerenciais garantirá a implantação de um permanente processo de avaliação e controle das ações da administração municipal, tendo em vista seus objetivos maiores, assim como permitir meios de correção de desvios ou adveniências de distorções, disfuncionalidades, ou superposições e paralelismos de atividades.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

TÍTULO II
Da Estrutura da Administração Municipal

Art. 16 – A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I
Da Administração Direta

Art. 17 – A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, que compreende:

I - Administração e Direção Superior:

- 1.1.- Prefeito
- 1.2.- Vice-Prefeito.

II - Órgãos de Assessoramento:

- 1. Gabinete do Prefeito
- 2. Gabinete do Vice-Prefeito
- 3. Assessoria de Gabinete
- 4. Assessoria Técnica de Planejamento, Coordenação e Controle.
- 5. Procuradoria Municipal.
 - 5.1. Sub-Procuradoria Municipal
- 6. Controladoria Interna.
- 7. Ouvidoria Geral do Município.
- 8. Gerência de Expediente e Comunicação.
- 9. Assessoria Técnica
- 10. Assessoria de Imprensa
- 11. Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

11.1. Presidência

11.2. Diretoria Técnica

11.3. Diretoria Administrativo-Financeira

11.4. Gabinete da Presidência

11.5. Assessoria Técnica

11.6. Gerência de Planejamento Estratégico

11.6.1. Núcleo de Planejamento, Avaliação e Controle.

11.6.2. Setor de Elaboração, Análise e Acompanhamento de Investimentos.

11.6.3. Setor de Marketing Municipal

11.6.4. Setor de Informações para o Desenvolvimento

11.7. Gerência de Empreendimentos Turísticos

11.7.1. Núcleo de Planejamento e Ações de Turismo

11.7.2. Setor de Captação de Investimentos para o Turismo

11.7.3. Setor de Equipamentos Turísticos e do Produto Turístico

11.8. Gerência de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços

11.8.1. Núcleo de Planejamento e Coordenação de Investimentos Industriais, Comerciais e Serviços

11.8.2. Núcleo de Defesa do Consumidor

11.9. Gerência de Empreendimentos Agropecuários

11.9.1. Núcleo de Planejamento e Acompanhamento de Investimentos Agropecuários

11.10. Gerência do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos

11.10.1. Núcleo de Projetos de Impactos Ambientais e Manejo do Meio-Ambiente

11.10.2. Núcleo de Recursos Hídricos

11.11. Gerência de Aquicultura

11.11.1. Setor de Aquicultura



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

11.12. Gerência de Trabalho e Habitação

- 11.12.1. Núcleo do SINE
- 11.12.2. Setor de Apoio à Geração de Emprego
- 11.12.3. Setor de Habitação

11.13. Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro

12. Comitê de Gestão Participativa

13. Colegiado dos Conselhos Municipais.

III - Órgãos de Execução Programática.

1. Secretaria de Educação, Esportes e Cultura.

1.1. Gabinete do Secretário

1.2. Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle

1.3. Assessoria Técnica

1.4. Gerência de Planejamento e Capacitação de Recursos Humanos

1.4.1. Núcleo de Planejamento e Controle

1.4.1.1. Setor de Informações Educacionais

1.4.2. Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos

1.4.3. Núcleo de Biblioteca.

1.5. Gerência Pedagógica, Ensino e Pesquisa.

1.5.1. Núcleo de Educação Infantil

1.5.2. Núcleo do Ensino Fundamental

1.5.3. Núcleo de Controle e Acompanhamento Pedagógico

1.5.3.1. Setor de Projetos Especiais.

1.5.3.2. Setor de Educação Ambiental

1.5.4. Diretoria de Ensino Fundamental

1.5.5. Diretoria de Educação Infantil

1.5.6. Coordenação de Turno

1.5.7. Diretoria Geral do CAIC

1.5.8. Diretorias de Subprogramas do CAIC



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

1.6. Gerência de Esportes e Cultura

- 1.6.1. Núcleo de Ação Cultural
- 1.6.2. Núcleo de Desporto e Lazer
 - 1.6.2.1. Setor de Desporto Comunitário
 - 1.6.2.2. Setor de Desporto Amador

1.7. Gerência de Apoio Administrativo-Financeiro

- 1.7.1. Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro
 - 1.7.1.1. Setor de Pessoal
 - 1.7.1.2. Setor de Transporte Escolar
 - 1.7.1.3. Setor de Material Didático e Escolar
 - 1.7.1.4. Setor de Arquivo Geral
 - 1.7.1.5. Setor de Protocolo
 - 1.7.1.6. Setor do Almoxarifado
- 1.7.2. Núcleo da Merenda Escolar

1.8. Conselho Municipal de Educação

1.9. Conselho da Merenda Escolar.

2. Secretaria de Saúde e Ação Social.

2.1. Gabinete do Secretário

2.2. Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle

2.3. Assessoria Técnica

2.4. Gerência das Unidades e Ações Básicas de Saúde

- 2.4.1. Núcleo Municipal de Esterilização de Materiais
 - 2.4.1.1. Setor de Assistência Farmacêutica
 - 2.4.1.2. Laboratório Municipal Central de Saúde Pública
- 2.4.2. Coordenação de Posto de Saúde

2.5. Gerência de Vigilância em Saúde

- 2.5.1. Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias
- 2.5.2. Núcleo de Risco Ambiental e Controle de Zoonoses



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

2.5.3. Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças

2.6. Gerência de Saúde Coletiva

- 2.6.1. Núcleo de Saúde Bucal**
- 2.6.2. Núcleo de Saúde Materno-Infantil e da Adolescência**
- 2.6.3. Núcleo de Saúde Ocupacional e 3ª Idade**
- 2.6.4. Núcleo de Saúde da Família**
- 2.6.5. Núcleo de Prevenção e Promoção em Saúde**

2.7. Gerência de Unidades Especializadas

- 2.7.1. Núcleo de Municipal de Agendamento**
- 2.7.2. Setor de Reabilitação Física (Fisioterapia)**

2.8. Gerência Geral e Gerência Clínica do Hospital Municipal

- 2.8.1. Setor do Pronto Socorro**
- 2.8.2. Setor de Enfermagem**
- 2.8.3. Setor de Recursos Humanos**
- 2.8.4. Setor de Apoio Administrativo-Financeiro**

2.9. Gerência de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria

- 2.9.1. Núcleo de Informações em Saúde**
 - 2.9.1.1. Setor de Produção e Faturamento**
 - 2.9.1.2. Setor de Planejamento e Estatística**

2.10. Gerência de Ação Social

- 2.10.1. Núcleo de Ação Social**
- 2.10.2. Setor de Ações da Defesa Civil e Projetos Especiais**
- 2.10.3. Setor de Apoio às Entidades Populares, Associações e às ONG's**

2.11. Gerência de Apoio Administrativo-Financeiro

- 2.11.1. Setor de Recursos Humanos**
- 2.11.2. Setor de Material, Patrimônio e Serviços Gerais**
- 2.11.3. Setor de Apoio Administrativo-Financeiro**

2.12. Conselho Municipal de Saúde

2.13. Conselho Municipal de Assistência Social



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

3. Secretaria de Infraestruturas e Desenvolvimento Urbano.

3.1. Gabinete do Secretário

3.2. Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle

3.3. Assessoria Técnica

3.4. Gerência de Planejamento e Projetos

3.4.1. Núcleo de Planejamento Urbano e Projetos

3.4.1.1 Setor de Informações e Controle de Infraestruturas e Urbanismo

3.5. Gerência de Obras e Urbanismo

3.5.1. Núcleo de Obras

3.5.2. Núcleo de Urbanismo

3.5.2.1. Setor de Fiscalização

3.5.3. Núcleo de Produção de Artefatos

3.6. Gerência de Infraestruturas

3.6.1. Setor de Manutenção e Recuperação de Infraestruturas

3.6.2. Setor de Recuperação de Edificações

3.7. Gerência de Serviços Urbanos

3.7.1. Núcleo de Limpeza Urbana

3.7.2. Setor de Equipamentos Comunitários e Cemitérios

3.8. Gerência de Transportes

3.8.1. Núcleos dos Transportes Coletivo

3.8.2. Núcleo de Manutenção de Veículos e Máquinas

3.9. Gerência de Paisagismo

3.9.1. Setor de Parques e Jardins

3.9.2. Setor de Manutenção e Recuperação de Passeios e Ruas

3.10. Gerência de Obras Viárias e Estradas



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

3.10.1. Setor de Obras Viárias

3.11. Gerência de Apoio Administrativo-Financeira

3.11.1. Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro

3.11.2. Setor de Serviços Gerais.

3.11.3. Setor de Material e Patrimônio

3.12. Conselho de Desenvolvimento Urbano

IV - Órgãos de Execução Instrumental.

1. Secretaria de Finanças.

1.1. Gabinete do Secretário

1.2. Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle

1.3. Gerência de Administração Tributária

1.3.1. Núcleo de Tributação do Cadastro Imobiliário

1.3.2. Núcleo de Tributação do Cadastro Imobiliário Mercantil

1.3.3. Setor do Cadastro do Contribuinte

1.3.4. Setor de Controle da Dívida Ativa.

1.4. Gerência Financeira

1.4.1. Núcleo da Tesouraria

1.4.2. Setor de Convênios

1.5. Gerência de Contabilidade

1.5.1. Setor de Registro e Informações Contábeis

1.5.2. Setor de Informações de Processos

1.6. Gerência de Licitações e Compras

1.6.1. Núcleo da Comissão Permanente de Licitações

1.6.2. Núcleo de Compras, Pesquisa de Mercado e Contratos



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- 1.7. Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária
- 1.8. Gerência do Sistema de Informações
 - 1.8.1. Núcleo de Sistemas de Informações Gerenciais
 - 1.8.2. Núcleo de Equipamentos de Informática.
- 1.9. Conselho Municipal do Contribuinte.

2. Secretaria de Administração

- 2.1. Gabinete do Secretário
- 2.2. Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle
- 2.3. Gerência de Recursos Humanos
 - 2.3.1. Núcleo de Recursos Humanos
 - 2.3.2. Setor de Qualificação Profissional
- 2.4. Gerência de Administração
 - 2.4.1. Núcleo de Apoio Administrativo
 - 2.4.2. Setor de Protocolo
 - 2.4.3. Setor de Arquivo Geral
 - 2.4.4. Setor de Vigilância e Segurança Patrimonial
 - 2.4.5. Setor de Controle Patrimonial
 - 2.4.6. Setor de Almoxarifado
 - 2.4.7. Setor de Serviços Gerais
 - 2.4.8. Setor de Controle de Cemitérios e Óbitos
 - 2.4.9. Setor de Controle dos Transportes e dos Veículos Municipais.

Parágrafo único – A representação gráfica ou o Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Linhares, consta no Anexo I, e é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Administração Indireta

Art. 18 – Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Parágrafo único – A entidade da Administração Indireta é o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, criada por lei municipal específica.

Art. 19 – A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Linhares, será permitida, desde que a maioria do capital, com direito a voto, pertença ao Município.

TÍTULO III

Da Gestão Municipal

CAPÍTULO ÚNICO

Da Concepção do Modelo de Gestão

Art. 20 – O Modelo de Gestão, esteia-se nos princípios de administração por célula, onde as atividades são desenvolvidas por equipes de trabalho, organizadas em gerências setoriais e núcleos e setores operacionais.

Art. 21 – A equipe é responsável pela execução das ações-tarefas, projetos e programas, em todas as suas etapas, de forma integral, contribuindo para agilidade dos processos, e eficiência, eficácia e efetividade do sistema da administração municipal.

Art. 22 – As equipes são coordenadas por um gerente, com a função de planejar, supervisionar as execuções, avaliar e controlar as ações programáticas do Plano de Governo, no âmbito de atribuições de cada Secretaria Municipal ou de cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 23 – Um núcleo ou um setor poderá ter caráter permanente ou provisório dependendo da natureza dos projetos e atividades desenvolvidas, assim como suas respectivas equipes de trabalhos.

Parágrafo único – Uma equipe de trabalho pode executar ações-tarefas, projetos e programas em mais de um núcleo ou setor provisório.

TÍTULO IV

Da Gestão Participativa

CAPÍTULO ÚNICO

Do Comitê de Gestão Participativa

Art. 24 – O Comitê de Gestão Participativa tem como objetivo o assessoramento às decisões do Prefeito e acompanhamento das ações e compromissos assumidos.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Parágrafo único – O Comitê de Gestão Participativa firma-se como um instrumento de legitimação e transparência dos processos de gestão, assegurando eficiência e eficácia técnica, administrativa e política, à administração municipal.

Art. 25 – Compete ao Comitê de Gestão Participativa:

- I - Realizar reuniões periódicas para avaliar a execução do Plano de Governo e de suas ações programáticas, e encaminhar soluções para os problemas levantados, buscando o aprimoramento da gestão participativa;
- II - Promover a integração e melhorar o relacionamento entre as Secretarias da Prefeitura e as comunidades locais;
- III - Monitorar as ações, definir o controle e acompanhamento dos compromissos do Plano de Governo e de suas ações programáticas;
- IV - Melhorar o sistema de informações gerenciais e o intercâmbio de informações entre as diversas áreas e atividades da Prefeitura, sedimentando uma cultura gerencial coletiva.

Art. 26 – O Comitê de Gestão Participativa tem a seguinte composição:

I - Coordenador Geral

- a) Prefeito Municipal.

II - Membros

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Procurador Municipal;
- c) Assessor Técnico de Planejamento, Coordenação e Controle;
- d) Técnico da Controladoria Interna;
- e) Ouvidor Municipal;
- f) Secretários Municipais;
- g) Gerentes das Secretarias;
- h) Presidente da AMDE – Agência Municipal de Desenvolvimento;
- i) Diretores Técnico e Administrativo-Financeiro da AMDE.

Parágrafo único – O Comitê de Gestão Participativa deve ser aberto para a participação de representantes de Associações de Classes, de Profissionais, e Comunitárias; Entidades Profissionais e Empresariais; ONG's e outras a critério do Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

TÍTULO V
Das Atribuições dos Dirigentes

CAPÍTULO I
Das Atribuições do Prefeito

Art. 27 – Compete privativamente ao Prefeito:

- I - Representar o Município em juízo e fora dele;
- II - Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
- III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica;
- IV - Sancionar, promulgar e fazer públicas as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - Enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;
- VI - Enviar à Câmara Municipal o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- VII - Elaborar o Plano de Governo;
- VIII - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
- IX - Remeter mensagem à Câmara Municipal por ocasião da abertura das sessões legislativas, expondo a situação do Município e solicitando providências que julgar necessárias;
- X - Prestar anualmente a Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
- XI - Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma de Lei;
- XII - Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- XIII - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetos de interesse do Município;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- XIV - Prestar a Câmara Municipal, as informações solicitadas;
- XV - Entregar a Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
- XVI - Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso de guarda municipal, na forma da Lei;
- XVII - Decretar calamidade pública quando ocorrer atos que a justifiquem;
- XVIII - Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
- XIX - Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
- XX - Fazer publicar os Atos Oficiais;
- XXI - Prover os serviços e obras da administração pública;
- XXII - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e o pagamento, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;
- XXIII - Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las, quando for o caso;
- XXIV - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XXV - Resolver sobre os requerimentos as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;
- XXVI - Vetar projetos de Lei, total ou parcialmente.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá delegar, a seus auxiliares, as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Secretários

Art. 28 – Os Secretários Municipais têm as seguintes atribuições específicas:

- I - Administrar a Secretaria e representá-la em ato público;
- II - Assessorar o Prefeito em assuntos da competência da Secretaria;
- III - Implementar o planejamento estratégico, na execução do Plano de Governo, na sua área de competência;
- IV - Rever e encaminhar estudos e análises realizadas sob a responsabilidade dos Órgãos das Assessorias da Secretaria;
- V - Distribuir encargos entre seus colaboradores;
- VI - Articular-se com os demais Órgãos da Prefeitura, aprimorando as bases de uma cultura gerencial coletiva e participativa;
- VII - Apresentar relatórios sobre as atividades da Secretaria;
- VIII - Fazer cumprir as metas estabelecidas no Plano de Governo da Prefeitura relativas à sua área de atuação;
- IX - Ordenar a realização de sindicâncias e inquéritos administrativos e aplicar penas, salvo a de demissão, obedecendo ao princípio do devido processo legal e facultando amplo direito de defesa;
- X - Expedir atos normativos e instruções de trabalho;
- XI - Opinar nos pedidos de férias dos servidores lotados na Secretaria;
- XII - Aprovar o plano de trabalho da Secretaria;
- XIII - Despachar e assinar as certidões expedidas pela Secretaria;
- XIV - Participar das reuniões do Comitê de Gestão Participativa;
- XV - Participar das decisões do Prefeito e demais Secretários;
- XVI - Manter atualizados os procedimentos e instruções dos sistemas de informações gerenciais, relativos a sua área de competência;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

XVII - Executar outras atividades designadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO III
Das Atribuições do Gerente Setorial de Secretaria

Art. 29 – Os Gerentes Setoriais têm as seguintes atribuições específicas:

- I - Distribuir os encargos entre as equipes de trabalho, provendo as condições necessárias à execução das atividades;
- II - Coordenar, controlar e acompanhar as tarefas de sua equipe, bem como, as instruções de trabalho respectivas;
- III - Propor ao responsável de sua pasta, ações visando a melhoria contínua dos serviços executados;
- IV - Prestar assistência ao Secretário ou ao Presidente, nos assuntos relacionados com as atividades de sua gerência;
- V - Formular diretrizes e elaborar sistematicamente, programas nas suas respectivas áreas de atuação, obedecendo aos princípios e diretrizes do Plano de Governo;
- VI - Participar das reuniões do Comitê de Gestão Participativa;
- VII - Formalizar atividades de treinamento de sua equipe de trabalho;
- VIII - Avaliar as atividades desenvolvidas nos Núcleos, encaminhando ao Secretário ou ao Presidente para apreciação;
- IX - Executar outras atividades designadas pelo Secretário.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições do Coordenador de Equipe de Núcleo Operacional ou do Chefe de Setor Operacional

Art. 30 – Os Coordenadores de Equipes de Núcleo Operacional e os Chefes de Setores têm as seguintes atribuições específicas:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- I - Prestar assistência ao seu superior imediato no estudo e encaminhamento dos assuntos de atuação e especialidade de sua equipe;
- II - Distribuir entre seus colaboradores, as tarefas de responsabilidade da equipe;
- III - Supervisionar a execução dos trabalhos a cargo de sua equipe;
- IV - Zelar pela disciplina e pelo cumprimento das tarefas;
- V - Realizar estudo de melhoria dos métodos de trabalho e implantar novas rotinas que visem a racionalização dos trabalhos;
- VI - Articular-se com o Gerente Setorial e com o Secretário, para sugerir a normalização de novas rotinas de trabalho, bem como cursos e treinamentos que visem a melhoria do desempenho da sua equipe;
- VII - Executar outras atividades designadas pelo Gerente do Setor respectivo.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Assessor Técnico

Art. 31 – O Assessor Técnico tem as seguintes atribuições:

- I - Realizar estudos, pesquisas e análises técnicas em áreas de suas respectivas competências, para embasar ações e decisões da administração municipal;
- II - Assessorar a gestão pública, em suas áreas específicas de competência;
- III - Apresentar avaliações e relatórios sobre as atividades técnicas de suas ações de atribuições;
- IV - Assessorar a elaboração do Plano de Ação de sua área de atuação;
- V - Articular com os órgãos públicos ou privados, de sua área de competência, para manter ou estabelecer intercâmbios técnicos;
- VI - Montar e manter atualizado o sistema de informações gerenciais;
- VII - Desenvolver outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

TÍTULO VI
Das Competências e Atribuições dos Órgãos de Assessoramento

CAPÍTULO I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 32 – Ao Gabinete do Prefeito compete a assistência indireta e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, auxiliando-o na análise e trato dos assuntos administrativos e políticos, e desenvolvendo as seguintes atividades:

- I - Orientar, dirigir e controlar os trabalhos do Gabinete;
- II - Prestar ao Prefeito o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas atribuições;
- III - Receber, distribuir, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do Prefeito, organizando e mantendo atualizado o arquivo de correspondência;
- IV - Analisar processos, convênios e contratos a serem submetidos a despacho do Prefeito;
- V - Despachar com o Prefeito os assuntos que dependam de decisão superior;
- VI - Expedir e publicar os atos oficiais do governo Municipal;
- VII - Compor a pauta de despachos do Prefeito com Secretários, acompanhando-a com precisão;
- VIII - Organizar a agenda do Prefeito e coordenar o roteiro de suas audiências;
- IX - Atender as partes interessadas que procuram o Prefeito;
- X - Promover contatos com entidades públicas e privadas, quando do interesse do Prefeito;
- XI - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete;
- XII - Autorizar o uso de veículos do Gabinete para serviços locais e para viagens;
- XIII - Diligenciar sobre outros assuntos correlatos que lhe sejam encaminhados pelo Prefeito.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CAPÍTULO II

Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 33 – Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete o assessoramento direto e o acompanhamento das atividades atribuídas ao Vice-Prefeito, na administração municipal.

Parágrafo único – São consideradas atividades principais do Vice-Prefeito:

- a) Acompanhar o Chefe do Poder Executivo nas atividades de representação social, política e administrativo;
- b) Substituir o Prefeito Municipal, em seus impedimentos;
- c) Assistir o Prefeito, em missões específicas, quando por ele for designado;
- d) Outras atividades a ele atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Da Assessoria de Gabinete

Art. 34 - À Assessoria de Gabinete compete:

- I - Assessorar projetos, ações e atividades de interesse do gabinete;
- II - Prestar o apoio administrativo necessário para o desempenho das funções e atribuições do gabinete;
- III - Assessorar no atendimento de partes interessadas que procuram o Prefeito;
- IV - Promover contatos com entidades públicas e privadas, quando de interesse do gabinete;
- V - Diligenciar sobre outros assuntos que dizem respeito ao gabinete.

CAPÍTULO IV

Da Assessoria Técnica de Planejamento, Coordenação e Controle

Art. 35 – À Assessoria Técnica de Planejamento, Coordenação e Controle compete:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- I - Acompanhar a elaboração e a execução do Planejamento Estratégico da Prefeitura e do Plano de Governo;
- II - Acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura;
- III - Acompanhar e avaliar o Plano de Ação das Secretarias Municipais;
- IV - Coordenar e acompanhar as alterações na Estrutura Organizacional, no Regimento Interno e Manual de Normas e Procedimentos da Prefeitura;
- V - Executar as estratégias de articulação externa com a comunidade, Órgãos e entidades públicas e privadas, em assuntos de interesse da Prefeitura, e em sintonia com as Secretarias Municipais e seus respectivos Planos de Ação;
- VI - Executar as estratégias de articulação interna com as Secretarias Municipais;
- VII - Acompanhar campanhas de marketing para promoção das ações da Prefeitura junto ao público;
- VIII - Elaborar campanhas de marketing interno;
- IX - Acompanhar a tramitação dos projetos de lei na Câmara Municipal, mantendo um banco de dados sobre as respectivas matérias;
- X - Articular com o líder do Prefeito e com a bancada partidária na Câmara Municipal, visando à aprovação de matérias legislativas da gestão municipal;
- XI - Coordenar os trabalhos do Comitê de Gestão Participativa, e do Colegiado dos Conselhos Municipais secretariando as reuniões e acompanhando o cumprimento dos compromissos assumidos;
- XII - Executar outras atribuições correlatas, que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

Da Procuradoria Municipal

Art. 36 – À Procuradoria Municipal, compete representar o Prefeito nas ações judiciais e promover assistência jurídica ao Prefeito e dirigentes de Unidades Organizacionais da Prefeitura, cabendo-lhe o seguinte:

- I - Assessorar o Prefeito e os órgãos municipais em questões de direito e legislação, para que o executivo municipal possa cumprir sua missão constitucional e atingir seus objetivos;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- II - Organizar e manter atualizado banco de dados com os registros de seus pareceres e decisões judiciais, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência da Prefeitura Municipal;
- III - Representar a Prefeitura em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses;
- IV - Efetuar análise de documentos e processos, emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes à sua área de atuação;
- V - Elaborar ou apreciar minutas, contratos, convênios, acordos, propostas de mensagens, projetos de lei, decretos e demais documentos de interesse da Prefeitura;
- VI - Realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica, em decorrência da legislação geral ou especial, ou de jurisprudência firmada;
- VII - Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, administrativa e outras;
- VIII - Assessorar as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- IX - Integrar comissão de inquérito, mediante indicação do Prefeito;
- X - Organizar e manter atualizado ementário da legislação pertinente à Prefeitura;
- XI - Emitir pareceres e informações sobre assuntos de natureza jurídica de interesse da Prefeitura;
- XII - Acompanhar os procedimentos relativos a processos encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- XIII - Manter intercâmbio com outras Prefeituras, Universidades, Institutos de Pesquisa e Órgãos especializados, visando ao aprimoramento técnico-jurídico da Prefeitura;
- XIV - Executar a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;
- XV - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

Da Sub-Procuradoria

Art. 37 – À Sub-Procuradoria Municipal, compete representar o prefeito nas ações judiciais e promover assistência jurídica ao prefeito e dirigentes de Unidades Organizacionais da



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Prefeitura, nas ausências e nos impedimentos do Procurador Municipal, cabendo-lhe o seguinte:

- I - Assessorar o Prefeito e os órgãos municipais em questões de direito e legislação, para que o executivo municipal possa cumprir sua missão constitucional e atingir seus objetivos, nas ausências e nos casos de impedimento do Procurador Municipal;
- II - Efetuar análise de documentos e processos, emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes à sua área de atuação;
- III - Emitir pareceres e informações sobre assuntos de natureza jurídica de interesse da Prefeitura;
- IV - Executar outras atividades correlatas por designação do Procurador Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Controladoria Interna

Art. 38 – A Controladoria Interna tem por atribuições básicas:

- I - Acompanhar o Planejamento Estratégico da Administração Municipal, com a elaboração, atualização e adaptações do Plano de Governo;
- II - O controle estratégico-administrativo da execução do Plano de Governo, nos diversos órgãos da Prefeitura;
- III - Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - O controle estratégico-administrativo da execução do Plano Plurianual e Investimentos;
- V - Acompanhar a elaboração do Orçamento Anual;
- VI - O controle estratégico-administrativo da execução do Orçamento Anual;
- VII - Informar ao Prefeito e Secretários Municipais do estágio de implementação dos Planos de Ações das Secretarias, do Plano de Governo da Administração Municipal e de suas execuções orçamentárias;
- VIII - Executar outras atribuições designadas pelo Prefeito.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CAPÍTULO VII
Da Ouvidoria Geral do Município

Art. 39 – A Ouvidoria Geral do Município compete:

1. Receber as reclamações da população em geral, e de suas formas associativas sobre atos e fatos da Administração Municipal;
2. Contactar formas organizadas das comunidades para identificar reclamos e sugestões sobre a administração municipal;
3. Contactar representantes de Entidades Empresariais, Profissionais e outras para identificar reclamações e sugestões sobre a administração municipal;
4. Articular-se com os Órgãos da Prefeitura, para encaminhar as reclamações e sugestões de suas áreas respectivas;
5. Participar ao Prefeito e Secretários das reclamações e sugestões recebidas;
6. Retornar ao cidadão, das decisões tomadas sobre seus questionamentos da Administração Municipal;
7. Executar outras ações designadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO VIII
Da Gerência de Comunicação e Expediente

Art. 40 – É de competência da Gerência de Comunicação e Expediente:

- I - Assessorar o Prefeito junto aos meios de comunicação e órgãos de imprensa;
- II - Assessorar o Prefeito no atinente a sua correspondência oficial e Expediente;
- III - Gerenciar a agenda de compromissos do Prefeito;
- IV - Promover os contatos necessários ao estabelecimento da agenda do Prefeito;
- V - Acompanhar as matérias de interesse da Administração Municipal;
- VI - Organizar o arquivo de material, que assegure a memória da Prefeitura;
- VII - Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CAPÍTULO IX
Da Assessoria Técnica

Art. 41 – À Assessoria Técnica do Gabinete compete:

- I - Assessorar projetos, programas ou atividades específicas e de interesse do Gabinete do Prefeito;
- II - Efetuar análises de projetos, e de documentos e emitir parecer para decisões e conhecimento do Gabinete;
- III - Realizar estudos de áreas temáticas de interesse da administração;
- IV - Pesquisar, analisar e interpretar dados técnicos de embasamento da ação administrativa;
- V - Acompanhar procedimentos técnicos, quando de interesse da administração;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X
Da Assessoria de Imprensa

Art. 42 – É de competência da Assessoria de Imprensa:

- I - Assessorar o Prefeito e à Prefeitura junto aos Órgãos de imprensa e aos meios de comunicação;
- II - Organizar arquivo de material audiovisual e documental, assegurando a manutenção da memória da Prefeitura;
- III - Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios apropriados para divulgação de assuntos de interesse da administração municipal;
- IV - Acompanhar as matérias de interesses da Prefeitura, divulgadas nos meios de comunicação e organizar arquivos jornalísticos e da mídia relacionados com atividades da Prefeitura;
- V - Elaborar campanhas de marketing para promoção das ações da Prefeitura nos meios de comunicação;
- VI - Executar outras atividades designadas pelo Prefeito.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CAPÍTULO XI
Da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE

Art. 43 – Compete a AMDE – Agência Municipal de Desenvolvimento:

- I - Implementar e incrementar o planejamento estratégico nas ações administrativas, nos planos de ações dos órgãos municipais e no Plano de Governo;
- II - Coordenar o Plano de Governo da Administração Municipal;
- III - Planejar, coordenar, e promover o desenvolvimento sustentável do município nas áreas de indústria, comércio, serviços e agropecuária;
- IV - Planejar, fomentar e promover o desenvolvimento do turismo e de seus empreendimentos;
- V - Gerenciar o meio-ambiente e os recursos hídricos;
- VI - Realizar suas ações através das gerências e núcleos que lhe são subordinados;
- VII - Promover a formulação de política de desenvolvimento econômico para o município;
- VIII - Coordenar a geração de emprego;
- IX - Gerência a política habitacional da Administração Municipal;
- X - Executar outras atividades afins.

SEÇÃO I
Da Presidência da AMDE

Art. 44 – À Presidência da Agência Municipal de Desenvolvimento compete:

- I - Administrar a Agência Municipal e representá-la em ato público;
- II - Coordenar e acompanhar o plano anual de trabalho da Agência e o Plano de governo;
- III - Implementar o planejamento estratégico, na execução do Plano de Governo e na área de sua competência;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- IV - Assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
- V - Analisar e decidir sobre estudos e questões técnicas e administrativas;
- VI - Distribuir em encargos e atribuições entre seus colaboradores;
- VII - Articular-se com os demais órgãos da Prefeitura, aprimorando as bases de uma cultura gerencial coletiva e participativa;
- VIII - Fazer cumprir as metas e objetivos do Plano de Ação da Agência, e do Plano de Governo da Administração Municipal, no que concerne a suas áreas de atuação;
- IX - Ordenar a realização de sindicâncias e inquéritos administrativos, e aplicar as penas cabíveis obedecendo ao princípio do devido processo legal e facultando amplo direito de defesa;
- X - Expedir atos normativos e instruções de trabalho;
- XI - Executar outras atribuições designadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II Da Diretoria Técnica

Art. 45 – À Diretoria Técnica compete:

- I - Coordenar a elaboração do Plano de Ação da Agência Municipal;
- II - Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação da Agência Municipal;
- III - Implementar o planejamento estratégico nas ações, projetos e programas da Agência Municipal de Desenvolvimento;
- IV - Acompanhar, avaliar e controlar as estratégias de articulação interna com os órgãos da Administração Municipal;
- V - Acompanhar, avaliar e controlar as estratégias de articulação externa com a comunidade, Órgãos e entidades públicas e privadas, em assuntos de interesse da Prefeitura, e em sintonia com as Secretarias Municipais e seus respectivos Planos de Ação;
- VI - Promover e acompanhar campanhas de marketing para promoção das ações;
- VII - Desenvolver outras ações correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SEÇÃO III
Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 46 – À Diretoria Administrativo-Financeira compete:

- I - Planejar, coordenar, e controlar as atividades administrativo-financeiras da Agência Municipal;
- II - Elaborar um plano de ação para coordenar a elaboração e execução do orçamento, com especificações de receitas e despesas e suas origens, da Agência Municipal de Desenvolvimento;
- III - Proceder ao controle do pessoal da Agência Municipal;
- IV - Manter controle sobre as receitas e despesas da Agência Municipal;
- V - Acompanhar a execução financeira da Agência Municipal e a elaboração e execução de contratos e convênios;
- VI - Montar um sistema de avaliação do desempenho funcional;
- VII - Desenvolver outras atividades paralelas.

SEÇÃO IV
Do Gabinete da Presidência

Art. 47 – Ao Gabinete da Presidência compete:

- I - Orientar, dirigir e controlar os trabalhos do gabinete;
- II - Prestar à Presidência, o apoio administrativo necessário para o desempenho de sua função e atribuição;
- III - Coordenar e controlar a correspondência oficial;
- IV - Despachar com o Presidente os assuntos que dependem de decisão superior;
- V - Organizar a agenda e os compromissos do Presidente da AMDE;
- VI - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material e bens patrimoniais do gabinete;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

VII - Diligenciar outros assuntos correlatos.

SEÇÃO V Da Assessoria Técnica

Art. 48 – À Assessoria Técnica compete:

- I - Assessorar projetos, programas e atividades específicas e de interesse da AMDE;
- II - Efetuar análises de projetos, de documentos e pesquisas que fundamentem as ações ou atividades da AMDE;
- III - Pesquisar e interpretar dados técnicos necessários à ação da AMDE;
- IV - Realizar estudos e pesquisas de áreas temáticas de interesse da AMDE;
- V - Manter intercâmbios técnicos;
- VI - Acompanhar procedimentos técnicos quando de interesse para a administração municipal;
- VII - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI Da Gerência de Planejamento Estratégico

Art. 49 – Compete à Gerência de Planejamento Estratégico:

- I - A configuração do futuro desejado, e do futuro esperado do desenvolvimento municipal com a implementação do planejamento estratégico;
- II - A configuração das decisões estratégicas e do Plano de Governo, das prioridades de ações e dos desafios do desenvolvimento do município;
- III - A definição do projeto de mudanças desejáveis, para o desenvolvimento do município;
- IV - Planejar e coordenar a elaboração do Plano de Governo;
- V - Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Governo;
- VI - Promover o desenvolvimento da cultura da gestão coletiva da Administração Municipal;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

VII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo de Planejamento, Avaliação e Controle

Art. 50 – Ao Núcleo de Planejamento, Avaliação e Controle compete:

- I - Coordenar e avaliar o sistema de planejamento da administração municipal, objetivando as mudanças estratégicas e a implantação e implementação do planejamento estratégico;
- II - Promover estudos e análises periódicas para atualizar o conhecimento da administração municipal, face às mudanças desejadas;
- III - Promover e coordenar os estudos para a elaboração do Plano de Governo e os Planos de Ações das Secretarias Municipais, em parceria com a Assessoria Técnica de Planejamento, Coordenação e Controle;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Governo e dos Planos de Ações das Secretarias, em parceria com a Assessoria Técnica de Planejamento, Coordenação e Controle;
- V - Promover o desenvolvimento da cultura da gestão coletiva e participativa;
- VI - Executar outras ações correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Setor de Elaboração, Análise e Acompanhamento de Investimentos

Art. 51 – Ao Setor de Elaboração, Análise e Acompanhamento de Investimentos compete:

- I - Identificar e analisar as oportunidades de negócios e investimentos no município, compondo o seu *port-fólio* de oportunidades empresariais;
- II - Identificar, analisar e divulgar as fontes de recursos possíveis e disponíveis;
- III - Promover a mercadização das oportunidades de investimentos e de negócios do município;
- IV - Promover ações táticas e estratégicas de incentivos a investidores e a investimentos;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- V - Promover e apoiar estudos de viabilidade técnica e financeira de investimentos;
- VI - Promover parcerias de investimentos com os setores públicos do Estado e do Governo Federal;
- VII - Promover parcerias de investimentos com o setor privado;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III Do Setor de Marketing Municipal

Art. 52 – Ao Setor de Marketing Municipal compete:

- I - Criar a imagem do desenvolvimento municipal e de suas oportunidades de investimentos;
- II - Desenvolver produtos de marketing municipal e de suas oportunidades de negócios;
- III - Produzir peças de publicidade para os segmentos de potenciais investidores, sobretudo nos setores industrial, comércio e serviços, agropecuário, turístico, pesca e gás;
- IV - Produzir e divulgar o *port-fólio* de oportunidades de negócios do município;
- V - Criar o(s) sistema(s) de marketing municipal e de mercadização do município e de suas potencialidades econômicas;
- VI - Criar os mecanismos de produção de uma imagem coletiva das potencialidades e oportunidades de investimentos e do desenvolvimento do município;
- VII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV Do Setor de Informações para o Desenvolvimento

Art. 53 – Ao Setor de Informações para o Desenvolvimento compete:

- I - Identificar os componentes e montar um sistema de informações e controle das atividades da AMDE, em parceria com o Núcleo de Sistemas de Informações Gerenciais;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- II - Alimentar o sistema de informações e controle do desenvolvimento municipal;
- III - Divulgar as informações para o desenvolvimento do município, em parceria com o Setor de Marketing Municipal;
- IV - Promover eventos, parcerias, contatos e criar mecanismos alternativos para produzir, coletar, e divulgar as informações do desenvolvimento do município;
- V - Subsidiar as atividades da AMDE, com as informações pertinentes
- VI - Criar e executar outras atividades afins.

SEÇÃO VII

Da Gerência de Empreendimentos Turísticos

Art. 54 – Compete à Gerência de Empreendimentos Turísticos:

- I - Criar um sistema de planejamento e de ações de desenvolvimento do turismo de massa;
- II - Montar um sistema de “*merchandising*” do município, enquanto “produto turístico”;
- III - Criar e alimentar ou atualizar um *port-fólio* de oportunidades de empreendimentos turísticos no município;
- IV - Montar projeto-modelo de custo-benefício de investimentos turísticos no município;
- V - Promover eventos de turismo de massa;
- VI - Promover eventos de empreendimentos turísticos;
- VII - Promover, em parcerias com o governo Estadual e o Federal, eventos para criação do Polo Turístico do município;
- VIII - Produzir peças e produtos de interesse turístico;
- IX - Criar, produzir e promover outras atividades e eventos correlatos.

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo de Planejamento e Ações de Turismo

Art. 55 – Ao Núcleo de Planejamento e Ações de Turismo compete:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- I - Produzir, coordenar, atualizar um sistema de planejamento e incremento de ações de turismo;
- II - Promover, coordenar e atualizar os estudos técnicos especializados para a elaboração de um Plano Diretor de Turismo do município;
- III - Manter intercâmbio com experiências de turismo, e com núcleos de promoção de turismo;
- IV - Alimentar com as informações pertinentes as atividades dos outros núcleos voltadas para o turismo;
- V - Desenvolver outras atividades pertinentes e correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Setor de Captação de Investimentos para o Turismo

Art. 56 – Ao Setor de Captação de Investimentos para o Turismo compete:

- I - Montar e manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;
- II - Montar e atualizar um sistema de informações detalhadas sobre os incentivos fiscais, fontes e tipos de financiamentos de projetos;
- III - Promover eventos que atraiam investidores; e divulguem as oportunidades de negócios e as vantagens comparativas dos investimentos;
- IV - Produzir documentos de captação de investimentos turísticos;
- V - Criar intercâmbios sobre experiências de projetos de investimentos, e sobre o mercado de turismo;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Do Setor de Equipamentos Turísticos e do Produto Turístico

Art. 57 – Ao Setor de Equipamentos Turísticos e do Produto Turístico compete:

- I - Montar um sistema de informações e controle sobre os equipamentos turísticos;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- II - Estimular a implantação de equipamentos turísticos;
- III - Fomentar e promover a exploração de equipamentos turísticos do Município;
- IV - Promover a manutenção e conservação dos equipamentos turísticos;
- V - Promover a implantação de um sistema de informações turísticas;
- VI - Realizar pesquisas sobre equipamentos turísticos e produtos turísticos;
- VII - Fomentar intercâmbio sobre equipamentos e produtos turísticos;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

Da Gerência de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços

Art. 58 – Compete à Gerência de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços:

- I - Planejar, coordenar e formular a política de desenvolvimento econômico do município nas áreas de indústria, comércio e serviços;
- II - Criar um sistema de informações gerenciais para o desenvolvimento econômico, nas áreas de competência da gerência;
- III - Promover eventos de apoio ao desenvolvimento econômico, no campo de atribuição da gerência;
- IV - Manter intercâmbio de experiências exitosas nas áreas de indústria, comércio e serviços;
- V - Divulgar os sistemas de incentivos fiscais existentes;
- VI - Produzir e divulgar um *port-fólio* de potencialidades econômicas do município;
- VII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo de Planejamento e Coordenação de Investimentos Industriais, Comerciais e Serviços.

Art. 59 – Ao Núcleo de Planejamento e Coordenação de Investimentos Industriais, Comerciais e Serviços compete:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- I - Promover, coordenar e acompanhar projetos e programas de investimentos, nas áreas de indústria, comércio e serviços;
- II - Criar mecanismos de apoio à implantação e ao desenvolvimento de projetos e investimentos, nas suas áreas de competência;
- III - Divulgar os sistemas de incentivos fiscais existentes;
- IV - Incrementar ações de incentivos a investidores locais, de outros Estados e estrangeiros;
- V - Manter um sistema de informações sobre empresas industriais, comerciais e de serviços;
- VI - Prestar apoio técnico e estratégico na elaboração de projetos;
- VII - Exercer a fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos econômicos, no que for pertinente;
- VIII - Promover eventos sobre novas tecnologias produtivas e tecnologias alternativas;
- IX - Criar e estimular mecanismos de apoio aos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e serviços;
- X - Montar um sistema de informações gerenciais para os pequenos empreendedores;
- XI - Montar um sistema de qualificação profissional e gerencial;
- XII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Defesa do Consumidor

Art. 60 – Ao Núcleo de Defesa do Consumidor compete:

- I - Divulgar o Código do Consumidor;
- II - Preparar e divulgar publicações específicas sobre a defesa do consumidor, em áreas ou setores de maior relevância para o município;
- III - Fazer cumprir a Lei de Defesa do Consumidor;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

IV - Executar outras ações correlatas.

SEÇÃO IX
Da Gerência de Empreendimentos Agropecuários

Art. 61 – Compete à Gerência de Empreendimentos Agropecuários:

- I - Formular uma política de incentivo e de expansão econômica para o agrobusiness e os pequenos empreendimentos do setor primário;
- II - Planejar, acompanhar e apoiar os empreendimentos do setor agrícola, e da pecuária;
- III - Criar um sistema de informações gerenciais na área de empreendimentos agropecuários;
- IV - Manter um sistema de informações sobre os empreendimentos agropecuários e suas potencialidades;
- V - Promover eventos de incentivo e apoio ao setor;
- VI - Divulgar e estimular o acesso aos incentivos fiscais existentes para o setor;
- VII - Prestar apoio técnico a projetos agropecuários;
- VIII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO ÚNICA
Do Núcleo de Planejamento e Acompanhamento de Investimentos Agropecuários

Art. 62 – Ao Núcleo de Planejamento e Acompanhamento de Investimentos Agropecuários compete:

- I - Formular uma política de incentivo, apoio e expansão do agrobusiness;
- II - Formular uma política de desenvolvimento e apoio aos pequenos produtores e empreendedores;
- III - Acompanhar e apoiar investimentos na área de competência do núcleo;
- IV - Estimular o acesso a incentivos fiscais;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- V - Promover eventos e marketing de apoio e expansão;
- VI - Alimentar e manter um sistema de informações gerenciais do setor;
- VII - Estimular e fazer parcerias com entidades públicas e particulares, no sentido de desenvolver e incentivar projetos de desenvolvimento e de cooperativismo;
- VIII - Desenvolver outras atividades afins.

SEÇÃO X
Da Gerência do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 63 – Compete à Gerência do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos:

- I - Formular uma política municipal do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos, em sintonia com as legislações Estadual e Federal;
- II - Elaborar um estudo/mapeamento qualitativo e quantitativo dos recursos ambientais;
- III - Criar um Plano de Ação de manejo, proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais;
- IV - Elaborar um estudo/mapeamento qualitativo e quantitativo das águas e de seus usos potenciais;
- V - Implantar e implementar o programa Águas de Linhares, para o monitoramento da utilização das águas do município;
- VI - Promover campanhas de Educação Ambiental, para proteção, recuperação, controle e utilização dos recursos ambientais;
- VII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo de Projetos de Impactos Ambientais e Manejo do Meio-Ambiente

Art. 64 – Ao Núcleo de Projetos de Impactos Ambientais e Manejo do Meio-Ambiente compete:

- I - Realizar um estudo/levantamento das áreas suscetíveis de impactos ambientais com as utilizações mais ocorrentes do meio-ambiente;
- II - Elaborar estudos de manejo do meio-ambiente e de suas potencialidades de usos, sem depredação dos ecossistemas;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- III - Produzir material de natureza educativa e de natureza informativa sobre normas e ações de fiscalização do meio-ambiente;
- IV - Fiscalizar os diversos tipos de utilizações dos recursos ambientais, em consonância com as legislações vigentes;
- V - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Núcleo de Recursos Hídricos

Art. 65 – Ao Núcleo de Recursos Hídricos compete:

- I - Elaborar um estudo/mapeamento qualitativo e quantitativo das águas do município, um balanço hídrico, com suas utilizações, embasadas na racionalidade econômico-ambiental;
- II - Formular um plano de ação para utilizações racionais das águas e a proteção ambiental;
- III - Elaborar um cadastro de consumidores das águas do município, com o acompanhamento e quantificação dos usos produtivos, públicos, lazer e outros;
- IV - Monitorar o consumo das águas, tendo em vista seu uso econômico e a proteção do meio-ambiente;
- V - Criar o programa Águas de Linhares, para o uso racional/econômico e racional/ambiental;
- VI - Executar a fiscalização das legislações existentes;
- VII - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XI
Da Gerência de Aquicultura

Art. 66 – À Gerência de Aquicultura compete:

- I - Formular uma política de desenvolvimento da aquicultura, com ênfase na piscicultura e pesca;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- II - Realizar um balanço hídrico, para avaliar e mensurar as potencialidades efetivas das atividades de piscicultura e pesca, em parceria com o Núcleo de Recursos Hídricos;
- III - Criar, em parceria, com as entidades públicas e privadas de fomento, incentivos e financiamentos, um programa específico de desenvolvimento da aquicultura;
- IV - Criar estruturas de apoio à produção de pescados;
- V - Estudar e divulgar experiências e projetos exitosos de piscicultura, que atendam à situação do município;
- VI - Realizar treinamentos de qualificação profissional;
- VII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do Setor de Aquicultura

Art. 67 – Ao Setor de Aquicultura Compete:

- I - Executar a política de desenvolvimento da aquicultura, com ênfase na piscicultura e pesca;
- II - Criar e manter estruturas de apoio à produção de pescados;
- III - Estudar e divulgar experiências exitosas na área de competência do setor;
- IV - Realizar treinamentos de qualificação profissional;
- V - Desenvolver outras ações correlatas.

SEÇÃO XII

Da Gerência de Trabalho e Habitação

Art. 68 – À Gerência de Trabalho e Habitação compete:

- I - Elaborar e executar um Plano de Ação para as atividades de Trabalho, Renda e Crédito;
- II - Montar uma base de dados sobre Emprego e Renda;
- III - Promover articulação junto às entidades especializadas, com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), SEBRAE, Centros Vocacionais Tecnológicos e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- outras entidades da área, a fim de proporcionar cursos de qualificação à comunidade;
- IV - Manter uma política de ação que promova a organização e a gestão da produção de bens e serviços, com a participação do poder público, entidades privadas e comunidades organizadas;
 - V - Promover campanhas de esclarecimentos à população, sobre a importância das atividades produtivas para o desenvolvimento do Município;
 - VI - Executar programas de qualificação de mão-de-obra para as comunidades;
 - VII - Coordenar e acompanhar os programas ligados ao apoio ao crédito, junto às comunidades do Município;
 - VIII - Manter atualizados o cadastro dos projetos na área de produção, desenvolvidos no Município, bem como, o cadastro das comunidades, grupos comunitários, famílias ou pessoas interessadas em participar de projetos de produção econômica, cadastro de entidades do Estado ou particulares, que atuam no apoio ao desenvolvimento de atividades produtivas;
 - IX - Formular a política habitacional para o município;
 - X - Criar programas habitacionais para a população;
 - XI - Coordenar e avaliar as atividades de produção da habitação;
 - XII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo do SINE

Art. 69 – Ao Núcleo do SINE compete:

- I - Criar e implantar uma política de emprego para o município;
- II - Pesquisar e avaliar as áreas ou setores mais relevantes na geração do emprego no município;
- III - Montar e atualizar a base de dados sobre empregos no município;
- IV - Implantar o programa do SINE no município;
- V - Fazer parceria com empresas, e o setor público para a geração de emprego;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

VI - Desenvolver outras ações correlatas pertinentes.

SUBSEÇÃO II
Do Setor de Apoio à Geração de Emprego

Art. 70 – Ao Setor de Apoio à Geração de Emprego compete:

- I - Elaborar a política de ação e o plano de ação de geração de emprego;
- II - Pesquisar o mercado de trabalho, e as possibilidades efetivas de emprego;
- III - Integrar entidades públicas e privadas envolvidas com o emprego, renda e crédito no município para um plano de ação conjunto no município;
- IV - Criar uma base de dados sobre emprego, renda e crédito;
- V - Apoiar a criação e fortalecimento de unidades individuais e comunitárias, dos setores de produção e comercialização da economia local;
- VI - Incentivar as ações voltadas para a implantação de centrais de compra e venda comunitárias, assim como a prestação de serviços para divulgação, assistência técnica, capacitação de mão-de-obra, garantia de preços mínimos, redução de intermediários e similares;
- VII - Efetuar levantamentos e análises das demandas em relação às necessidades de qualificação profissional da população;
- VIII - Divulgar os cursos, através dos meios de comunicação de massa, incentivando a população a participar dos programas de qualificação profissional;
- IX - Manter uma política de ação que promova a organização e a gestão da produção de bens e serviços, com a participação do poder público, entidades privadas e comunidades organizadas;
- X - Promover campanhas de esclarecimentos à população, sobre a importância das atividades produtivas para o desenvolvimento do Município;
- XI - Garantir às famílias carentes o acesso à linha de crédito especial, geradora de ocupação e renda;
- XII - Coordenar e acompanhar os programas ligados ao apoio ao crédito, junto às comunidades do Município;
- XIII - Criar alternativas de emprego através do incentivo a implantação de projetos geradores de renda;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- XIV - Manter atualizados o cadastro dos projetos na área de produção desenvolvidos no Município, bem como, o cadastro das comunidades, grupos comunitários, famílias ou pessoas interessadas em participar de projetos de produção econômica, cadastro de entidades do Estado ou particulares, que atuam no apoio ao desenvolvimento de atividades produtivas;
- XV - Estimular o mercado consumidor dos produtos das pequenas unidades produtivas, através de contatos com entidades consumidoras em potencial;
- XVI - Elaborar um plano de ação de capacitação profissional;
- XVII - Identificar as necessidades, possibilidades e prioridades de capacitação profissional;
- XVIII - Integrar entidades públicas e privadas, envolvidas com a capacitação profissional, para programações conjuntas e um plano de ação conjunta no município;
- XIX - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III Do Setor de Habitação

Art. 71 – Ao Setor de Habitação compete:

- I - Executar a política habitacional para o município;
- II - Pesquisar e qualificar a demanda habitacional no município;
- III - Definir programas prioritários de atendimentos à demanda por habitações;
- IV - Definir formas ou métodos construtivos alternativos da habitação, em parceria com a Gerência de Obras e Urbanismo;
- V - Integrar as comunidades no processo de produção social da habitação, em parceria com a Gerência de Ação Social;
- VI - Coordenar, acompanhar e avaliar as ações/atividades de produção da habitação;
- VII - Desenvolver outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SEÇÃO XIII
Do Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro

Art. 72 – Ao Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro Compete:

- I - Acompanhar e controlar as atividades administrativas e financeiras da AMDE;
- II - Gerenciar as atividades referentes a pessoal, materiais, transporte, e controle financeiro da Agência Municipal de Desenvolvimento;
- III - Controlar o desempenho funcional dos funcionários;
- IV - Montar um sistema de avaliação de desempenho funcional;
- V - Desenvolver outras atividades correlatas.

TÍTULO VII
Dos Órgãos da Execução Programática e Instrumental: Atribuições e Competências

CAPÍTULO I
Da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura

Art. 73 – Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes planejar, coordenar e acompanhar a política municipal de educação, exercendo as atividades de supervisão e orientação pedagógica às escolas, através das gerências núcleos e setores que lhe são subordinados.

SEÇÃO I
Do Gabinete do Secretário

Art. 74 – Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - Orientar, dirigir e controlar os trabalhos do Gabinete;
- II - Prestar ao Secretário, o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas funções e atribuições;
- III - Coordenar e controlar a correspondência oficial da Secretaria;
- IV - Despachar com o Secretário os assuntos que dependem de decisão superior;
- V - Organizar a agenda e os compromissos do Secretário;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- VI - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material e bens patrimoniais do gabinete;
- VII - Diligenciar outros assuntos correlatos.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle

Art. 75 – À Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle compete:

- I - Coordenar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Ação da Secretaria, em parceria com a Gerência de Planejamento;
- II - Montar um sistema de informações educacionais, em parceria com o setor específico da Secretaria;
- III - Estabelecer normas de trabalhos, quanto ao planejamento, controle e avaliação das ações da Secretaria;
- IV - Acompanhar e avaliar os procedimentos técnicos da Secretaria;
- V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Da Assessoria Técnica

Art. 76 – À Assessoria Técnica compete:

- I - Assessorar projetos, programas ou atividades específicas e de interesse da Secretaria;
- II - Efetuar análises de projetos, e de documentos e emitir parecer para decisões técnicas da Secretaria;
- III - Realizar estudos de áreas temáticas de interesse da Secretaria;
- IV - Pesquisar, analisar e interpretar dados técnicos de embasamento da ação administrativa e técnica da Secretaria;
- V - Acompanhar procedimentos técnicos, quando de interesse da administração da Secretaria;
- VI - Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SEÇÃO IV

Da Gerência de Planejamento e Capacitação de Recursos Humanos

Art. 77 – Compete à Gerência de Planejamento e Capacitação de Recursos Humanos:

- I - Coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação e do Plano de Ação da Secretaria Municipal;
- II - Coordenar e avaliar o sistema de planejamento da Secretaria, tendo em vista as mudanças estratégicas no sistema e procedimentos educacionais;
- III - Implementar o planejamento estratégico nas gerências e nos diversos núcleos operacionais da Secretaria Municipal;
- IV - Promover e coordenar estudos temáticos de educação e desenvolvimento;
- V - Estimular e criar uma ambiência cultural no município;
- VI - Promover o desenvolvimento da cultura da gestão coletiva da administração municipal;
- VII - Promover a qualificação profissional dos recursos humanos;
- VIII - Promover treinamentos e oportunidades que permitam transformar os funcionários em cidadãos da gestão coletiva da administração municipal;
- IX - Lastrear o planejamento com um sistema de informações educacionais;
- X - Promover o habitante em cidadão leitor, como instrumento de mudanças culturais sociais e políticas;
- XI - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo de Planejamento e Controle

Art. 78 – Ao Núcleo de Planejamento e Controle compete:

- I - Implantar e implementar o planejamento estratégico nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal;
- II - Elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o Plano de Ação da Secretaria Municipal;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- III - Formular a política educacional em parceria com a Gerência Pedagógica;
- IV - Elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- V - Promover eventos, ações e programas de educação nas comunidades;
- VI - Desenvolver outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II

Setor de Informações Educacionais

Art. 79 – Ao Setor de Informações Educacionais compete:

- I - Montar e coordenar o sistema de informações educacionais;
- II - Atualizar e expandir o sistema de informações educacionais;
- III - Divulgar as informações educacionais;
- IV - Promover eventos, parcerias e contatos para produzir, coletar e divulgar as informações educacionais;
- V - Tornar o sistema de informações educacionais, um componente educativo e de fácil acesso à comunidade;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Do Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos

Art. 80 – Ao Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos compete:

- I - Implantar o Centro de Capacitação de Recursos Humanos da Prefeitura;
- II - Identificar campos de necessidades de capacitação dos recursos humanos na administração municipal;
- III - Pesquisar, quantificar e qualificar as necessidades de capacitação dos Recursos Humanos da Prefeitura;
- IV - Definir a política de capacitação dos Recursos Humanos, em parceria com as outras Secretarias Municipais;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- V - Elaborar e executar o Plano Anual de Capacitação dos Recursos Humanos da Prefeitura;
- VI - Promover eventos de capacitação;
- VII - Acompanhar, avaliar e executar o sistema de capacitação dos recursos humanos;
- VIII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV
Do Núcleo de Biblioteca

Art. 81 – Ao Núcleo de Biblioteca compete:

- I - Tornar a biblioteca um elemento de cultura da comunidade;
- II - Criar eventos ou programas de estímulo à leitura e consultas à biblioteca;
- III - Elaborar um planejamento técnico e operacional da(s) biblioteca(s);
- IV - Manter um sistema de informações da(s) biblioteca(s);
- V - Executar as atividades pertinentes do núcleo, com o planejamento de compras de material bibliotecário; registro de livros, periódicos e outros; indexação dos periódicos, mapotecas e outros; organização de sistema(s) de consultas; controle do material bibliotecário; orientação aos usuários e outros;
- VI - Realizar eventos, concursos, seminários e outros de estímulo à cultura e a leitura;
- VII - Desenvolver outras atividades afins.

SEÇÃO V
Da Gerência Pedagógica. (Ensino e Pesquisa)

Art. 82 – À Gerência Pedagógica compete:

- I - Coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II - Repensar a educação, como formação de cidadão e sua inserção participativa na comunidade;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- III - Ampliar o universo do educando para além da escola, integrando família e comunidade;
- IV - Manter intercâmbios de experiências educacionais;
- V - Promover eventos, cursos, seminários e outros, de atualização pedagógica;
- VI - Implementar sistemas de permanente avaliação da educação, do educador e do educando;
- VII - Implementar o sistema de informações educacionais em parceria com o Núcleo de Informações Educacionais;
- VIII - Implementar a pesquisa educacional e o planejamento estratégico;
- IX - Integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do município ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;
- X - Executar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo da Educação Infantil

Art. 83 – Ao Núcleo de Educação Infantil compete:

- I - Integrar-se à elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Educação, na área específica do Núcleo;
- II - Coordenar, executar e orientar a educação infantil, em consonância com o regulamento interno;
- III - Estabelecer diretrizes e orientações pedagógicas e sócio-psicológicas para a educação infantil, de acordo com as diretrizes e os programas fixados para o sistema municipal de educação;
- IV - Capacitar o corpo docente da educação infantil, com estudos, seminários, eventos voltados para orientação pedagógica e sócio-psicológica;
- V - Cumprir as tarefas pedagógicas e administrativas regulamentares da educação infantil, conforme regulamento interno;
- VI - Elaborar planos de trabalhos, segundo a proposta pedagógica municipal;
- VII - Criar estímulos e incentivos à educação infantil;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- VIII - Zelar pela educação integral da criança, por seu desenvolvimento mental, emotivo, social e físico;
- IX - Promover eventos para análise de intercâmbios de experiências; para estudos pedagógicos; para o aprofundamento da psicologia infantil; e outros temas afins;
- X - Criar uma base de dados e de estudos sobre a educação infantil;
- XI - Promover o controle e acompanhamento pedagógico com visitas sistemáticas às escolas de educação infantil;
- XII - Manter com os órgãos regionais, estaduais e federais de coordenação e acompanhamento do ensino, uma interação contínua, no que se refere à informação, orientação, estabelecimento de metas, dentre outras, visando o desenvolvimento do ensino;
- XIII - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;
- XIV - Promover oficinas de trabalho com diretores de escolas e professores, para acompanhamento e avaliação das ações previstas;
- XV - Elaborar e realizar programas de capacitação dos profissionais;
- XVI - Desenvolver técnicas de recursos audiovisuais e produzir materiais didáticos necessários ao desempenho das atividades de ensino;
- XVII - Realizar convênios nas áreas afins da educação infantil;
- XVIII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo do Ensino Fundamental

Art. 84 – Ao Núcleo do Ensino Fundamental compete:

- I - Integrar-se à elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Educação, na área específica do Núcleo;
- II - Coordenar, executar e orientar o ensino fundamental, de acordo com o regulamento interno;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- III - Estabelecer diretrizes e orientações pedagógicas e sócio-psicológicas para o ensino fundamental, de acordo com as diretrizes e os programas fixados para o sistema municipal de educação;
- IV - Capacitar o corpo docente do ensino fundamental, com estudos, seminários, eventos voltados para orientação pedagógica e sócio-psicológica;
- V - Elaborar e executar um programa de capacitação dos professores;
- VI - Elaborar planos de trabalhos, segundo a proposta pedagógica municipal;
- VII - Promover a educação integral, voltando-se para o desenvolvimento mental, psico-emotivo, social e físico;
- VIII - Promover eventos para análise de intercâmbios de experiências; para estudos pedagógicos; para o aprofundamento da psicologia infanto-juvenil, da adolescência, e outros temas afins;
- IX - Promover o controle e acompanhamento pedagógico com visitas sistemáticas às escolas de educação fundamental;
- X - Manter com os órgãos regionais, estaduais e federais de coordenação e acompanhamento do ensino uma interação contínua, no que se refere à informação, orientação, estabelecimento de metas, dentre outras, visando o desenvolvimento do ensino;
- XI - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;
- XII - Promover oficinas de trabalho com diretores de escolas e professores, para acompanhamento e avaliação das ações previstas;
- XIII - Desenvolver técnicas de recursos audiovisuais e produzir materiais didáticos necessários ao desempenho das atividades de ensino;
- XIV - Realizar convênios de apoio à educação;
- XV - Desenvolver outras atividades afins.

SUBSEÇÃO III

Do Núcleo de Controle e Acompanhamento Pedagógico

Art. 85 – Ao Núcleo de Controle e Acompanhamento Pedagógico compete:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- I - Coordenar e acompanhar o trabalho pedagógico e didático desenvolvido nas unidades escolares, observando a proposta pedagógica e o plano de trabalho estabelecidos;
- II - Estabelecer normas para o funcionamento das instituições de educação do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, bem como zelar para que tais normas sejam cumpridas;
- III - Prover o quadro de professores, pessoal administrativo e recursos institucionais necessários ao bom desempenho dos trabalhos nas escolas municipais;
- IV - Acompanhar as atividades das escolas, visando assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos, bem como, as disciplinas incluídas nos currículos;
- V - Manter o controle sistemático dos itens distribuídos às unidades escolares;
- VI - Zelar pelo correto armazenamento e distribuição do material didático destinado às escolas;
- VII - Supervisionar as unidades escolares, na correta aplicação do material recebido, bem como, todos os registros decorrentes desta atividade;
- VIII - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- IX - Acompanhar as atividades desenvolvidas nas unidades de educação infantil e pré-escola, visando o desenvolvimento integral da criança;
- X - Desenvolver outras atividades afins.

SUBSEÇÃO IV Do Setor de Projetos Especiais

Art. 86 – Ao Setor de Projetos Especiais compete:

- I - Identificar áreas importantes de atividades educacionais na comunidade, e transformá-las em Projetos Especiais de educação e cidadania;
- II - Elaborar os planos de trabalho, anuais, com o projetamento das atividades específicas dos projetos especiais;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- III - Integrar os projetos especiais à comunidade e ao sistema municipal de educação;
- IV - Realizar convênios, nas áreas afins dos projetos especiais, com os órgãos regionais, estaduais e federais, para o estabelecimento de metas, orientações, informações e planos de trabalho;
- V - Submeter à aprovação de instância superior da administração a identificação e seleção dos novos projetos especiais;
- VI - Dar continuidade aos projetos especiais já iniciados, a exemplo de Paz no Trânsito;
- VII - Desenvolver as atividades necessárias de cada projeto especial e outras de natureza correlata.

SUBSEÇÃO V

Do Setor de Educação Ambiental

Art. 87 – Ao Setor de Educação Ambiental compete:

- I - Desenvolver e atualizar o projeto de Educação Ambiental, em parceria com o setor específico da AMDE – Agência Municipal de Desenvolvimento;
- II - Produzir o material de educação e divulgação necessário à extensão do projeto;
- III - Promover eventos de educação ambiental, em parceria com os órgãos do governo do Estado e ONG's do setor;
- IV - Criar mecanismos de atuação do projeto de educação ambiental junto à rede de estabelecimentos escolares;
- V - Criar convênios de cooperação, com órgãos da administração estadual e federal;
- VI - Realizar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

Do Diretor de Ensino Fundamental

Art. 88 – Ao Diretor de Ensino Fundamental compete:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- I - Coordenar e avaliar a execução das atividades de ensino, da unidade escolar do ensino fundamental;
- II - Implementar, em nível da unidade escolar, o Plano Municipal de Educação, no que concerne a objetivos, metas e procedimentos pedagógicos do ensino fundamental;
- III - Avaliar os níveis de desempenho pedagógico e de gestão da unidade escolar;
- IV - Implementar o planejamento estratégico e participativo na unidade escolar;
- V - Promover estudos, seminários e painéis de suporte e complementação à educação;
- VI - Estimular e criar uma ambiência cultural na unidade escolar;
- VII - Promover a integração da escola à comunidade e vice-versa;
- VIII - Criar o Conselho Escolar da unidade educacional;
- IX - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII Do Diretor de Educação Infantil

Art. 89 – Ao Diretor de Educação Infantil compete:

- I - Coordenar e avaliar a execução das atividades de ensino, da unidade escolar de educação infantil;
- II - Implementar, em nível da unidade escolar, o Plano Municipal de Educação, no atinente a objetivos, metas e procedimentos pedagógicos da educação infantil;
- III - Avaliar os níveis de desempenho pedagógico e de gestão da unidade escolar;
- IV - Promover a integração da escola à comunidade;
- V - Criar o Conselho Escolar na unidade escolar;
- VI - Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO VIII
Da Coordenação de Turno

Art. 90 – À Coordenação de Turno compete:

- I - Coordenar e avaliar o desempenho das atividades escolares no seu turno específico;
- II - Avaliar os níveis de desempenho pedagógico do turno escolar;
- III - Implementar os objetivos, metas e procedimentos pedagógicos na unidade escolar, em seu turno específico;
- IV - Implementar as ações/atividades planejadas para a unidade escolar;
- V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IX
Do Centro de Atendimento Integrado à Criança

Art. 91 – Ao Centro de Atendimento Integrado à Criança, CAIC - compete:

- I - Integrar-se à elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Educação;
- II - Promover a educação integral, voltando-se para o desenvolvimento mental, psico-emotivo, social e físico do educando;
- III - Implementar, em nível do CAIC os objetivos, metas e procedimentos pedagógicos da educação integral;
- IV - Promover avaliações e auto-avaliações do desempenho pedagógico psico-social e da gestão da unidade;
- V - Aprimorar o desempenho do Conselho Escolar;
- VI - Executar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO X
Do Diretor Geral do CAIC

Art. 92 – Ao Diretor Geral do CAIC compete:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- I - Coordenar e avaliar a execução das atividades de ensino e de educação integrada do CAIC;
- II - Implementar, coordenar e avaliar o plano educacional da área específica do CAIC;
- III - Avaliar os níveis de desempenho pedagógico e de gestão do centro de educação integrada;
- IV - Implementar o planejamento estratégico e participativo do centro educacional;
- V - Promover e estimular a criação de uma ambiência cultural;
- VI - Promover a integração da escola à comunidade;
- VII - Desenvolver outras ações correlatas.

SUBSEÇÃO XI Dos Diretores de Subprogramas

Art. 93 – Aos Diretores de Subprogramas do CAIC compete:

- I - A promoção dos Subprogramas próprios do CAIC;
- II - Promoção do Subprograma de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;
- III - Promoção do Subprograma da Saúde da Criança e da Adolescência;
- IV - Promoção do Subprograma de Educação Infantil e Educação Escolar;
- V - Promoção do Subprograma de Esporte e Cultura;
- VI - Promoção do Subprograma de Educação para o Trabalho;
- VII - Promoção do Subprograma do Suporte Tecnológico;
- VIII - A promoção de outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI Da Gerência de Esportes e Cultura

Art. 94 – À Gerência de Esportes e Cultura compete:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- I - Elaborar e coordenar o Plano Municipal de Cultura e Arte; e o Plano Municipal de Esportes;
- II - Promover eventos e campanhas de incentivo à cultura, à arte, e à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- III - Desenvolver ações para a captação de projetos culturais e artísticos para o Município;
- IV - Desenvolver ações para a revitalização do patrimônio histórico-cultural;
- V - Montar um sistema de informações culturais, artísticas e do patrimônio histórico; e informações de esportes;
- VI - Promover projetos especiais de esportes;
- VII - Promover o desenvolvimento da cultura e da arte;
- VIII - Promover eventos de criação de ambiência cultural do município;
- IX - Desenvolver outras atividades afins.

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo de Ação Cultural

Art. 95 – Ao Núcleo de Ação Cultural compete:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Cultura e Arte, destacando as principais ações a serem implementadas;
- II - Promover concursos de prêmios para atividades artísticas e culturais;
- III - Incentivar a criação e manutenção de museus, teatros e equipamentos culturais;
- IV - Incentivar a criação de grupos folclóricos, teatros, cinema, música e artes plásticas;
- V - Promover a participação do município em eventos artísticos e culturais de caráter popular;
- VI - Promover campanhas de incentivo à cultura para as comunidades;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- VII - Colaborar com os demais órgãos municipais em todas as campanhas de desenvolvimento intelectual, que mereçam o apoio da administração municipal;
- VIII - Desenvolver ações para a captação de projetos culturais e artísticos, para o Município, com base na lei de incentivos à cultura;
- IX - Montar um sistema de informações culturais;
- X - Desenvolver outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Desporto e Lazer

Art. 96 – Ao Núcleo de Desporto e Lazer compete:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Esportes e lazer, constando as principais ações a serem implementadas;
- II - Incentivar o esporte amador e profissional no Município;
- III - Estimular o desenvolvimento do esporte e lazer, através de promoção de campeonatos, gincanas esportivas, visando o incremento da atividade desportiva;
- IV - Prestar auxílio às Entidades Esportivas, Associações e Clubes Esportivos, quando necessário;
- V - Administrar e implantar equipamentos esportivos do Município;
- VI - Incentivar o lazer como forma de promoção social;
- VII - Organizar e atualizar as informações de interesse esportivo e de lazer;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Do Setor de Desporto Comunitário

Art. 97 – Ao Setor de Desporto Comunitário compete:

- I - Elaborar com as comunidades e suas formas organizadas, um plano de ação para a promoção do desporto;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- II - Criar mecanismos, sociais e institucionais, para incentivar e possibilitar a prática do desporto;
- III - Implantar equipamentos e infraestruturas públicas para o desporto comunitário;
- IV - Incentivar a prática do desporto, como forma de promoção social;
- V - Criar formas alternativas de desporto comunitário;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV
Do Setor de Desporto Amador

Art. 98 – Ao Setor de Desporto Amador compete:

- I - Organizar o desporto amador no município;
- II - Criar mecanismos de apoio e de incentivos ao desporto amador;
- III - Incentivar a prática do desporto amador, como forma de promoção social;
- IV - Prestar auxílio às entidades esportivas, associações e clubes esportivos;
- V - Desenvolver outras ações afins.

SEÇÃO VII
Da Gerência de Apoio Administrativo-Financeiro

Art. 99 – À Gerência de Apoio Administrativo-Financeiro compete:

- I - Elaborar um plano de ação, para coordenar, acompanhar e controlar as atividades dos núcleos da gerência;
- II - Acompanhar e controlar a execução das atividades e responsabilidades de natureza administrativa e financeira da Secretaria;
- III - Avaliar o desempenho funcional das atividades de apoio à educação municipal;
- IV - Integrar as atividades dos núcleos;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- V - Gerenciar as atividades relativas às finanças, pessoal, materiais, e outros afins à gerência;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 100 – Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete:

- I - Planejar, coordenar e executar as ações de apoio administrativo da Secretaria Municipal;
- II - Fornecer as informações atualizadas para o sistema de informações educacionais;
- III - Coordenar e controlar a parte administrativa das atividades de ensino em nível de Secretaria;
- IV - Integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do Município, ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar, observada a legislação vigente;
- V - Manter atualizados os dados referentes a número de alunos matriculados, evadidos, reprovados e transferidos em cada unidade escolar;
- VI - Manter atualizados os dados referentes ao número de professores, grau de instrução, série que leciona e escola em que está lotado;
- VII - Manter atualizados os dados referentes às unidades escolares;
- VIII - Manter atualizados os dados referentes ao cadastro do aluno;
- IX - Controlar a frequência dos funcionários da Secretaria;
- X - Encaminhar a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, os processos de compras a serem efetuados para suprir carências da Secretaria de Educação, de conformidade com a legislação vigente;
- XI - Desempenhar outras funções e atividades previstas no regulamento interno da Secretaria;
- XII - Coordenar a execução financeira no âmbito da Secretaria;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- XIII - Elaborar os balancetes e relatórios financeiros da Secretaria;
- XIV - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Do Setor de Pessoal

Art. 101 – Ao Núcleo de Pessoal compete:

- I - O controle administrativo do pessoal da Secretaria, com todos os procedimentos pertinentes;
- II - Proceder aos registros, cadastros e controle de pessoal lotado na Secretaria;
- III - Montar um programa de avaliação de desempenho funcional, em parceria com o Núcleo de Capacitação dos Recursos Humanos;
- IV - Executar as atividades previstas no regulamento interno da Secretaria;
- V - Executar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO III
Do Setor de Transporte Escolar

Art. 102 – Ao Setor de Transporte Escolar compete:

- I - Planejar as atividades e necessidades do transporte escolar;
- II - Coordenar as demandas e a programação do transporte escolar;
- III - Acompanhar, e controlar o desempenho funcional do transporte escolar;
- IV - Avaliar a qualidade dos meios de transporte escolar;
- V - Ter as revisões periódicas dos meios de transporte escolar;
- VI - Executar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO IV
Do Setor de Material Didático e Escolar

Art. 103 – Ao Setor de Material Didático e Escolar compete:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- I - Planejar a necessidade anual ou semestral do material didático e escolar do município, em parceria com a Gerência Pedagógica;
- II - Providenciar os meios de adquiri-los ou tê-los à disposição das escolas;
- III - Atualizar sempre as necessidades do material didático e escolar;
- IV - Avaliar e controlar a qualidade física do material didático e escolar;
- V - Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento e distribuição do material, destinado à Secretaria e às unidades escolares;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V
Do Setor de Arquivo e Protocolo

Art. 104 – Ao Setor de Arquivo e Protocolo compete:

- I - Exercer controle sobre a tramitação de documentos;
- II - Receber, registrar, encaminhar, arquivar e conservar todos os documentos de interesse da Secretaria e da educação municipal;
- III - Montar um sistema de informações de processos e do arquivo;
- IV - Comunicar aos interessados sobre o andamento de processos;
- V - Executar outras atividades previstas no regulamento interno da Secretaria e as correlatas.

SUBSEÇÃO VI
Do Setor de Almoxarifado

Art. 105 – Ao Setor de Almoxarifado compete:

- I - Coordenar as atividades de estocagem e distribuição dos bens de consumo e de equipamento da Secretaria;
- II - Manter os materiais do almoxarifado em condições ambientais adequados;
- III - Distribuir os materiais de estoque de acordo com as normas para requisição;
- IV - Proceder à atualização constante nos estoques do almoxarifado;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

V - Executar os procedimentos de recebimento, distribuição e controle de estoques;

VI - Executar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO VII
Do Núcleo da Merenda Escolar

Art. 106 – Ao Núcleo da Merenda Escolar compete:

I - Elaborar o plano de ação da Merenda Escolar do Município, baseado em elementos quantitativos, qualitativos e avaliativos;

II - Avaliar a base nutricional da merenda escolar;

III - Regionalizar os produtos alimentícios da merenda escolar;

IV - Municipalizar a aquisição da merenda escolar;

V - Acompanhar, controlar, avaliar e distribuir a Merenda Escolar das escolas do município;

VI - Executar outras atividades afins.

CAPÍTULO II
Da Secretaria de Saúde e Ação Social

Art. 107 – À Secretaria de Saúde e Ação Social compete planejar, coordenar e acompanhar a política de promoção de saúde preventiva e curativa no Município assim a política de desenvolvimento social, podendo constituir consórcios para desenvolver, em conjunto, as ações e serviços de saúde e ação social que lhes correspondam, desenvolvendo suas atribuições através das gerências, núcleos e setores que lhes são subordinados.

SEÇÃO I
Do Gabinete do Secretário

Art. 108 – Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Orientar, dirigir e controlar os trabalhos do Gabinete;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- II - Prestar ao Secretário, o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas funções e atribuições;
- III - Coordenar e controlar a correspondência oficial da Secretaria;
- IV - Despachar com o Secretário os assuntos que dependem de decisão superior;
- V - Organizar a agenda e os compromissos do Secretário;
- VI - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material e bens patrimoniais do gabinete;
- VII - Diligenciar outros assuntos correlatos.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle

Art. 109 – À Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle compete:

- I - Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saúde, a ser feito pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos para a área de saúde pública municipal, em parceria com os Núcleos;
- III - Supervisionar e acompanhar o Sistema de Informações em Saúde, procedendo ao levantamento, análise e consolidação dos dados e informações, segundo normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Garantir a atualização permanente e regular das informações em saúde, no banco de dados nacional, de acordo com o que estabelece o Ministério da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde;
- V - Estabelecer normas e rotinas de trabalho quanto ao planejamento, controle e avaliação das ações relacionadas à saúde;
- VI - Propor parâmetros para a programação da assistência ambulatorial e hospitalar, acompanhando e avaliando sua execução;
- VII - Proceder à elaboração de normas técnicas, estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;
- VIII - Assessorar o Secretário da Saúde na definição de política, diretriz e planos de saúde, a serem implementados no Município;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- IX - Definir recursos, metodologia e instrumentos adequados à realização de auditoria analítica e operacional no âmbito do sistema de saúde municipal;
- X - Acompanhar a qualidade dos serviços de saúde no âmbito municipal, prestando assessoramento técnico, quando necessário;
- XI - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços de saúde;
- XII - Controlar os procedimentos técnicos e administrativos referentes à realização dos serviços e à ordenação dos respectivos pagamentos, mantendo rigoroso monitoramento da regularidade e da fidedignidade dos registros de produção e faturamento dos serviços;
- XIII - Elaborar relatório anual de gestão, encaminhando para aprovação aos órgãos competentes;
- XIV - Coordenar a elaboração do Plano de Ação Social do Município;
- XV - Criar mecanismos para promover a cidadania;
- XVI - Estimular programas e projetos de Desenvolvimento Social;
- XVII - Estimular parcerias na promoção social;
- XVIII - Realizar estudos, pesquisas e projetos focados no desenvolvimento social;
- XIX - Executar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

Da Assessoria Técnica

Art. 110 – À Assessoria Técnica compete:

- I - Assessorar projetos, programas ou atividades específicas e de interesse da Secretaria;
- II - Efetuar análises de projetos, e de documentos e emitir parecer para decisões técnicas da Secretaria;
- III - Realizar estudos de áreas temáticas de interesse da Secretaria;
- IV - Pesquisar, analisar e interpretar dados técnicos de embasamento da ação administrativa e técnica da Secretaria;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- V - Acompanhar procedimentos técnicos, quando de interesse da administração da Secretaria;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
Da Gerência das Unidades e Ações Básicas de Saúde

Art. 111 – À Gerência das Unidades e Ações Básicas de Saúde compete:

- I - Elaborar um Plano de Ação para o gerenciamento das unidades e ações básicas de saúde, com base no Plano Municipal de Saúde;
- II - Gerenciar as unidades de saúde próprias, ambulatoriais, e hospitalares, inclusive as de referências;
- III - Organizar as unidades sob gestão pública municipal (estatais, conveniadas e contratadas), introduzindo a prática de cadastramento dos usuários do SUS, para a vinculação da clientela e sistematização da oferta de serviços;
- IV - Coordenar e controlar a execução dos programas e atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;
- V - Colaborar com as áreas de vigilância epidemiológica e sanitária, no que se refere à investigação e notificações;
- VI - Avaliar e emitir parecer sobre as condições de funcionamento das unidades de saúde;
- VII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo Municipal de Esterilização de Materiais

Art. 112 – Ao Núcleo Municipal de Esterilização de Materiais compete:

- I - Coordenar e executar o Plano de Ação das unidades e ações básicas de saúde, no que se refere a esterilização;
- II - Coordenar e controlar a execução de atividades do programa de esterilização;
- III - Acompanhar e controlar as ações ambulatoriais e de clínica médica do núcleo;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

IV - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Setor de Assistência Farmacêutica

Art. 113 – Ao Setor de Assistência Farmacêutica compete:

- I - Planejar, executar, avaliar, controlar e gerenciar as atividades de assistência farmacêutica;
- II - Elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;
- III - Padronização dos medicamentos;
- IV - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações básicas de assistência farmacêutica no âmbito municipal;
- V - Armazenar adequadamente os insumos farmacêuticos e imunobiológicos, observando as normas de estocagem;
- VI - Estabelecer sistema de distribuição adequado, de forma a atender plenamente a demanda por medicamentos;
- VII - Avaliar o consumo dos medicamentos das unidades de saúde, de acordo com o nível de complexidade e capacidade instalada, observando a demanda atendida e não atendida;
- VIII - Executar outras atribuições correlatas.

SUBSEÇÃO III

Do Setor de Laboratório Municipal Central de Saúde Pública

Art. 114 – Ao Setor de Laboratório Municipal Central de Saúde Pública compete:

- I - Elaborar um plano de ação do laboratório, para incrementar o atendimento à população;
- II - Executar o controle de qualidade das atividades do laboratório municipal;
- III - Manter sempre atualizado o perfil técnico do laboratório;
- IV - Estabelecer programas básicos de atendimento à população;
- V - Desenvolver outras ações pertinentes.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO IV

Da Coordenação de Posto de Saúde

Art. 115 – À Coordenação de Posto de Saúde compete:

- I - Coordenar e avaliar o desempenho das atividades no Posto de Saúde;
- II - Acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde em sua área de competência;
- III - Incentivar a participação da comunidade;
- IV - Coordenar os programas de saúde a serem desenvolvidos e executado no Posto de Saúde;
- V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Da Gerência de Vigilância em Saúde

Art. 116 – À Gerência de Vigilância em Saúde compete:

- I - Elaborar e coordenar um Plano de Ação de Vigilância em Saúde, segundo as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- II - Efetuar as ações básicas de Vigilância em Saúde, incluídas no Piso Básico de Vigilância Sanitária (PBVS);
- III - Participar das ações de controle e fiscalização da produção, guarda, transporte e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- IV - Elaborar normas técnicas complementares para execução de ações de vigilância em saúde, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- V - Elaborar ações de controle e investigação sanitária e epidemiológica, no sentido de combater as endemias e epidemias de doenças transmissíveis e não transmissíveis que afetam a população;
- VI - Desenvolver outras atividades afins.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias

Art. 117 – Ao Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias compete:

- I - Executar e avaliar o Plano de Ação da Vigilância Sanitária;
- II - Efetuar as ações básicas de Vigilância Sanitária, incluídas no Piso Básico de Vigilância Sanitária (PVBS);
- III - Fiscalizar e controlar alimentos, água e bebidas para consumo humano, sangue e hemoderivados, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e outros;
- IV - Fiscalizar as condições de exercício dos profissionais, ocupações técnicas e auxiliares, relacionados diretamente com a saúde;
- V - Fiscalizar e inspecionar as condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias e produtos de interesse da saúde;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Risco Ambiental e Controle de Zoonoses

Art. 118 – Ao Núcleo de Risco Ambiental e Controle de Zoonoses compete:

- I - Intervir nas agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
- II - Elaborar e executar as atividades de controle das zoonoses, segundo as diretrizes estaduais e federais;
- III - Elaborar programas e ações preventivas;
- IV - Avaliação das condições e riscos ambientais, para o controle das zoonoses;
- V - Executar outras atividades afins.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO III

Do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças

Art. 119 – Ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças compete:

- I - Elaborar um plano de ação de Vigilância Epidemiológica e de Controle de Doenças;
- II - Fiscalizar os níveis de saúde pública, para prevenir casos de epidemiologias e controlar as doenças;
- III - Estruturar ações sistemáticas de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- IV - Avaliação do nível de saúde da população e das condições ambientais;
- V - Executar outras atividades afins.

SEÇÃO VI

Da Gerência de Saúde Coletiva

Art. 120 – À Gerência de Saúde Coletiva Compete:

- I - Analisar e diagnosticar a situação da saúde coletiva municipal;
- II - Elaborar o plano de ação para atendimento às necessidades básicas de saúde da população, em consonância com os programas especiais do governo federal e do estadual;
- III - Definir uma política de ação para conscientizar a população dos problemas básicos da saúde coletiva;
- IV - Elaborar ações de controle dos níveis desejáveis de saúde coletiva;
- V - Criar mecanismos para implantar, expandir e atender à população em programas de saúde bucal, materno-infantil e de adolescência, saúde do idoso e saúde da família;
- VI - Identificar e executar outras atividades afins.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO I
Do Setor de Saúde Bucal

Art. 121 – Ao Setor de Saúde Bucal compete:

- I - Elaborar, executar e avaliar um plano de ação de atendimento à população, destacando as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- II - Implantar, acompanhar e avaliar as campanhas de saúde bucal no município;
- III - Planejar, implantar e acompanhar a política de ações do serviço de odontologia;
- IV - Realizar pesquisas e estudos de saúde bucal;
- V - Estabelecer padrões de qualidade desejáveis para a saúde bucal;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Do Setor de Saúde Materno-Infantil e Adolescência

Art. 122 – Ao Setor de Saúde Materno-Infantil e Adolescência compete:

- I - Elaborar, executar e avaliar um plano de ação de atendimento à população, destacando as atividades preventivas;
- II - Implantar, acompanhar e avaliar as campanhas de saúde materno-infantil e adolescência;
- III - Elaborar, executar e avaliar o programa de combate às carências nutricionais;
- IV - Desenvolver atividades de educação e de comunicação social;
- V - Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para a promoção da saúde materno-infantil e adolescência;
- VI - Realizar estudos e pesquisas na área de saúde materno-infantil e adolescência;
- VII - Executar outras atividades afins.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO III
Do Setor de Saúde Ocupacional e 3ª Idade

Art. 123 – Ao Setor de Saúde Ocupacional e 3ª Idade compete:

- I - Realizar pesquisas e estudos para traçar o perfil atual e o desejável da saúde ocupacional e 3ª idade;
- II - Elaborar, executar e avaliar o plano de ação de atendimento à população alvo;
- III - Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para a promoção da saúde ocupacional e 3ª idade;
- IV - Desenvolver atividades de reeducação alimentar;
- V - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV
Do Setor de Saúde da Família

Art. 124 – Ao Setor de Saúde da Família compete:

- I - Realizar pesquisas e estudos de caracterização da saúde da família, com identificação de problemas e alternativas de ação;
- II - Elaborar, executar e avaliar o plano de ação de atendimento a saúde integrada da família;
- III - Identificar, implantar e avaliar atividades de educação ou reeducação em saúde, enfatizando alimentação e saneamento;
- IV - Implantar normas técnicas e padrões de qualidade para a promoção de saúde da família;
- V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V
Setor de Prevenção e Saúde

Art. 125 – Ao setor de Prevenção e Saúde compete:

- I - Realizar pesquisas e estudos para diagnose do perfil de saúde da população, com identificação de causas e de ações de prevenção e saúde;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- II - Elaborar, divulgar, executar e avaliar o plano de ação de prevenção e saúde;
- III - Desenvolver e divulgar atividades de educação em saúde e prevenção de doenças;
- IV - Estabelecer programas de comunicação social sobre prevenção e saúde;
- V - Elaborar e divulgar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para a promoção da prevenção em saúde;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII
Da Gerência de Unidades Especializadas

Art. 126 – À Gerência de Unidades Especializadas compete:

- I - Elaborar um diagnóstico do perfil de saúde do município;
- II - Elaborar, executar e avaliar o plano de ação de atendimento à população destacando as ações preventivas;
- III - Definir ações de comunicação social para as áreas de maior risco de saúde, com ações preventivas e assistenciais em desnutrição, planejamento familiar, saúde mental, hepatite virais, DST's/Aids, dentre outras;
- IV - Estabelecer normas técnicas e padrões de qualidade;
- V - Desenvolver atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo de Apoio Diagnose e Terapia

Art. 127 – Ao Núcleo de Apoio Diagnose e Terapia compete:

- I - Controlar e acompanhar os procedimentos de diagnose e terapia;
- II - Adotar procedimentos que visem a redução de riscos das doenças e de outros agravos;
- III - Elaborar uma política de atendimento;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- IV - Definição de instâncias e mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações de diagnose e terapia;
- V - Definir normas técnicas e padrões de qualidade para as atividades de diagnose e terapia;
- VI - Manter o sistema de informações;
- VII - Desenvolver outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II
Do Setor Municipal de Agendamento

Art. 128 – Ao Setor Municipal de Agendamento compete:

- I - Controlar e avaliar os agendamentos de atendimentos de saúde;
- II - Adotar normas e procedimentos de atendimento à população;
- III - Manter sempre atualizado o cadastro das unidades de saúde que prestam serviços à população;
- IV - Manter sempre atualizado o cadastro dos profissionais da área de saúde que prestam serviços à população;
- V - Definir normas técnicas e padrões de qualidade do serviço municipal de agendamento;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII
Do Hospital Municipal: Gerência Geral e Gerência Clínica

Art. 129 – Às Gerências Geral e Clínica do Hospital Municipal compete:

- I - Desenvolver as ações de competência da Gerência Geral do Hospital Municipal, em conformidade com o seu estatuto e regimento;
- II - Desenvolver as ações de competência da Gerência Clínica do Hospital Municipal, em conformidade com o código de ética médica, e as competências que lhes são definidas pelo estatuto e regimento do Hospital Municipal;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- III - Estabelecer normas técnicas e padrões de qualidade dos serviços médicos do Hospital Municipal;
- IV - Elaborar, executar e avaliar o plano de ação do Hospital Municipal;
- V - Desenvolver outras atividades ações correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo do Pronto Socorro

Art. 130 – Ao Núcleo do Pronto Socorro compete:

- I - Desenvolver as ações de sua competência, que lhes são atribuídas pelo regimento do hospital, e pelas normas e procedimentos usuais dos serviços hospitalares médicos e de enfermagem;
- II - Avaliar e repensar os serviços de atendimento do pronto socorro;
- III - Estabelecer normas técnicas e padrões de qualidade, mais condizentes com o perfil desejável de atendimento médico-hospitalar;
- IV - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Do Núcleo de Enfermagem

Art. 131 – Ao Núcleo de Enfermagem compete:

- I - Desenvolver as ações de sua competência, que lhes são atribuídas pelo regimento do hospital, e pelas normas e procedimentos usuais dos serviços hospitalares médicos e de enfermagem;
- II - Avaliar e repensar os serviços de atendimento do pronto socorro;
- III - Estabelecer normas técnicas e padrões de qualidade, mais condizentes com o perfil desejável de atendimento médico-hospitalar;
- IV - Desenvolver outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO III
Do Setor de Recursos Humanos

Art. 132 – Ao Setor de Recursos Humanos compete:

- I - Formular e coordenar a política de recursos humanos do Hospital;
- II - O controle administrativo do pessoal do Hospital Municipal, com todos os procedimentos pertinentes;
- III - Proceder aos registros, cadastros e controle do pessoal lotado ao Hospital;
- IV - Montar um programa de avaliação de desempenho funcional, em parceria com o Núcleo de Capacitação dos Recursos Humanos da Prefeitura;
- V - Executar as atividades previstas no regulamento interno do Hospital;
- VI - Executar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO IV
Do Setor de Apoio Administrativo-Financeiro

Art. 133 – Ao Setor de Apoio Administrativo-Financeiro compete:

- I - O controle administrativo do pessoal do Hospital Municipal;
- II - Proceder aos registros, cadastros e controle de pessoal lotado;
- III - Responsabilizar-se pela solicitação, recebimento e distribuição dos materiais, equipamentos, e produtos do Hospital;
- IV - Manter estoque mínimo de materiais essenciais, utilizados pelo Hospital Municipal;
- V - Proceder ao registro, tombamento e controle dos bens móveis;
- VI - Acompanhar, controlar, e avaliar a execução dos serviços de conservação, vigilância, limpeza e reparos técnicos de aparelhos do Hospital;
- VII - Manter controle sobre as finanças de Hospital Municipal;
- VIII - Elaborar os balancetes e relatórios financeiros necessários;
- IX - Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SEÇÃO IX

Da Gerência de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria

Art. 134 – À Gerência de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria compete:

- I - Realizar o planejamento, controle e avaliação das ações de saúde;
- II - Realizar a supervisão e fiscalização das ações e serviços de saúde, junto à rede pública e complementar do sistema local;
- III - Desenvolver as atividades de acompanhamento, e controle das ações de saúde;
- IV - Analisar documentos e relatórios referentes aos serviços prestados;
- V - Avaliar e auditar as ações de saúde, os atendimentos especializados e os demais procedimentos em saúde;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Do Setor de Informações em Saúde

Art. 135 – Ao Setor de Informações em Saúde compete:

- I - Montar e coordenar o sistema de informações em saúde;
- II - Atualizar e expandir o sistema de informações em saúde;
- III - Divulgar as informações em saúde;
- IV - Promover eventos, parcerias, contatos para produzir, coletar, e divulgar as informações em saúde;
- V - Tornar o sistema de informações de saúde, um componente educativo e de fácil acesso à comunidade;
- VI - Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO II
Do Setor de Produção e Faturamento

Art. 136 – Ao Setor de Produção e Faturamento compete:

- I - Manter o cadastro atualizado das unidades prestadoras de serviços de saúde, segundo normas do Ministério da Saúde;
- II - Processar as informações de produção das unidades prestadoras de serviços de saúde;
- III - Processar o faturamento das unidades prestadoras de serviços de saúde;
- IV - Controlar e avaliar a ficha de programação orçamentária, em conformidade com o SUS;
- V - Controlar e avaliar a ficha de cadastro ambulatorial e a ficha de cadastro dos estabelecimentos de saúde;
- VI - Desenvolver outros procedimentos pertinentes.

SUBSEÇÃO III
Do Setor de Planejamento e Estatística

Art. 137 – Ao Setor de Planejamento e Estatística compete:

- I - Montar um sistema de planejamento e estatística das ações da Secretaria, em conformidade com o SUS;
- II - Manter o sistema de planejamento e estatística sempre atualizado;
- III - Elaborar, criticar e emitir os relatórios de competência da Secretaria de Saúde;
- IV - Manter intercâmbios com outros sistemas de informações e estatísticas de saúde;
- V - Divulgar as informações e estatísticas de saúde;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SEÇÃO X
Da Gerência de Ação Social

Art. 138 – À Gerência de Ação Social compete:

- I - Definir uma política de assistência e Desenvolvimento Social para o município;
- II - Elaborar um plano de ação social e desenvolvimento;
- III - Montar uma base de dados da gerência;
- IV - Implantar instrumentos para efetivação de uma gestão colegiada, que permita a articulação entre a sociedade civil organizada e o poder local, bem como, a integração com os Conselhos Municipais;
- V - Incentivar a criação de associações comunitárias nos distritos e localidades do Município, controlando e apoiando suas atividades, no intuito de promover a participação consciente e organizada da população, na administração municipal;
- VI - Fortalecer o desenvolvimento do Município, através de elaboração de projetos e apoio técnico às ações comunitárias;
- VII - Manter atualizado o cadastro de todas as organizações não governamentais, associações comunitárias, entidades de assistência social públicas e privadas, sindicatos e similares, atuantes no Município, para estudo e avaliação de possíveis convênios da Secretaria, com instituições a nível estadual e federal;
- VIII - Garantir à população do Município as informações necessárias sobre os direitos do consumidor;
- IX - Promover com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes projetos de educação para a cidadania, com maior atenção para a população carente;
- X - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo de Ação Social

Art. 139 – Ao Núcleo de Ação Social compete:

- I - Definir e executar a política de ação social do Município;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- II - Elaborar e executar o plano de ação social;
- III - Implantar instrumentos e mecanismos para a efetivação de uma gestão participativa;
- IV - Manter e criar programas novos de promoção social;
- V - Realizar ações/atividades de ação social;
- VI - Desenvolver outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II

Do Setor de Apoio às Entidades Populares, Associações Comunitárias e ONG's

Art. 140 – Ao Setor de Apoio às Entidades Populares, Associações Comunitárias e ONG's compete:

- I - Executar a política de assistência e desenvolvimento social do município;
- II - Executar o plano de ação social e desenvolvimento, nas suas áreas de competência;
- III - Promover a educação social no Município, através de reuniões, seminários e campanhas educativas com as entidades comunitárias;
- IV - Apoiar estudos e projetos que visem o desenvolvimento social;
- V - Promover ações que estimulem o desenvolvimento do espírito de associativismo e solidariedade da população;
- VI - Apoiar as comunidades nos seus esforços de auto-organização e co-participação nos movimentos políticos, econômicos e sociais;
- VII - Prestar apoio às comunidades, na elaboração e execução de projetos que sejam de interesse coletivo;
- VIII - Prestar assessoria técnica quanto ao esclarecimento de normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a serem seguidas pelas entidades comunitárias;
- IX - Gerenciar as atividades destinadas à população carente, através do adequado funcionamento dos centros sociais, oficinas e outros equipamentos sociais criados no Município;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- X - Fortalecer o desenvolvimento do Município, através de elaboração de projetos e apoio técnico às ações comunitárias;
- XI - Manter atualizado o cadastro de todas as organizações não governamentais, associações comunitárias, entidades de assistência social públicas e privadas, sindicatos e similares, atuantes no Município, para estudo e avaliação de possíveis convênios da Secretaria com instituições a nível estadual e federal;
- XII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Do Setor de Ações da Defesa Civil e de Projetos Especiais

Art. 141 – Ao Setor de Ações da Defesa Civil e de Projetos Especiais compete:

- I - Inteirar-se e integrar-se ao programa da Defesa Civil do Estado;
- II - Executar e coordenar as ações da defesa civil;
- III - Executar ações comunitárias emergenciais, juntamente com a defesa civil, prestando assistência às populações atingidas por calamidades ou que se encontrem temporariamente em situações de risco, de modo a reintegra-las em seu contexto social;
- IV - Promover em parceria com setores da Secretaria de Saúde, programas de prevenção de drogas e doenças sexualmente transmissíveis;
- V - Promover em parceria com a Secretaria de Educação, programas de atividades esportivas e culturais;
- VI - Promover a assistência devida a segmentos especiais da população carente, tais como, idosos e portadores de deficiência física;
- VII - Promover o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco;
- VIII - Assistir à população de baixa renda na aquisição de produtos, equipamentos de uso indispensáveis e inacessíveis ao seu poder aquisitivo;
- IX - Promover o atendimento social através de creches, grupos de idosos; crianças e adolescentes em situação de risco;
- X - Orientar e promover a legalização do cidadão através de documentos pessoais;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- XI - Manter convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e com entidades privadas, visando à criação e manutenção de serviços imprescindíveis à vida da comunidade, tais como creches, centros comunitários, centros sociais e similares, criação e manutenção de programas de alimentação e saúde ao carente, à gestante, à criança e ao idoso pobre, dentre outros que possam ser necessários;
- XII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO XI

Da Gerência de Apoio Administrativo-Financeiro

Art. 142 – À Gerência de Apoio Administrativo-Financeiro compete:

- I - Acompanhar e controlar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- II - Gerenciar as atividades referentes a pessoal, materiais, transporte, manutenção e controle financeiro da Secretaria;
- III - Controlar o desempenho funcional dos funcionários;
- IV - Montar um sistema de avaliação de desempenho funcional;
- V - Acompanhar a execução de contratos e convênios;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Do Setor de Recursos Humanos

Art. 143 – Ao Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos compete:

- I - O controle administrativo do pessoal da Secretaria, com todos os procedimentos pertinentes;
- II - Proceder aos registros, cadastros e controle de pessoal lotado na Secretaria;
- III - Montar um programa de avaliação de desempenho funcional, de capacitação e treinamento em parceria com o Núcleo de Capacitação dos Recursos Humanos;
- IV - Executar as atividades previstas no regulamento interno da Secretaria;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

V - Executar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II
Do Setor de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Art. 144 – Ao Setor de Material, Patrimônio e Serviços Gerais compete:

- I - Planejar as necessidades do material utilizado nas ações e programas da Secretaria de Saúde;
- II - Providenciar os meios de tê-los à disposição das atividades;
- III - Atualizar permanentemente as necessidades do material da Secretaria;
- IV - Avaliar e controlar a qualidade e o prazo de validade dos diversos tipos de materiais utilizados pela Secretaria;
- V - Executar os procedimentos de recebimento, distribuição e controle de estoques;
- VI - Manter os materiais em condições adequadas;
- VII - Executar as atividades de estocagem, distribuição e tombamento dos bens de consumo e permanentes da Secretaria;
- VIII - Proceder à incorporação dos bens patrimoniais no cadastro de bens da Prefeitura;
- IX - Atualizar sistematicamente o cadastro dos bens patrimoniais;
- X - Realizar inventários de materiais em estoque e dos bens patrimoniais de acordo com as normas da Prefeitura;
- XI - Controlar as baixas de bens patrimoniais;
- XII - Acompanhar e controlar a tramitação de processos de interesse da Secretaria;
- XIII - Executar, acompanhar e avaliar os serviços gerais;
- XIV - Executar outras atividades correlatas e de interesse da Secretaria de Saúde.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO I

Do Setor de Apoio Administrativo e Financeiro

Art. 145 – Ao Setor de Apoio Administrativo e Financeiro compete:

- I - Planejar, coordenar e executar as ações de apoio administrativo da Secretaria Municipal;
- II - Fornecer as informações atualizadas para o sistema de informações de Saúde;
- III - Coordenar e controlar as atividades administrativas de apoio à saúde;
- IV - Proceder aos registros, cadastros e controle do pessoal lotado na Secretaria de Saúde;
- V - Acompanhar e controlar a frequência dos Servidores;
- VI - Informar, quando solicitado, sobre lotação, movimentação, transferência e outras informações relacionadas aos Servidores, para o cumprimento das normas e legislação pertinentes a pessoal;
- VII - Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais, equipamentos e produtos aos órgãos da Secretaria, bem como manter o controle da documentação;
- VIII - Manter estoque mínimo dos materiais e produtos essenciais utilizados pelos órgãos da Secretaria;
- IX - Proceder ao registro, tombamento e controle atualizado dos bens móveis pertencentes à Secretaria ou a ela vinculados;
- X - Acompanhar e controlar as atividades referentes a serviços gerais, manutenção, conservação e segurança dos bens patrimoniais;
- XI - Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços de conservação, vigilância, limpeza, reparo técnico de aparelhos;
- XII - Manter controle sobre as receitas e despesas da Secretaria, através de instrumentos próprios, separados ou em conjunto com a Secretaria de Finanças;
- XIII - Escriturar a contabilidade e registros necessários ao órgão de saúde e controlar os recursos destinados ou arrecadados pela Secretária de Saúde, mantendo registro atualizado desta atividade;
- XIV - Elaborar os balancetes e relatórios financeiros e encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Saúde – CMS;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- XV - Acompanhar a execução financeira no âmbito da Secretaria de Saúde;
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Da Secretaria de Infraestruturas e Desenvolvimento Urbano

Art. 146 – Compete à Secretaria de Infraestruturas e Desenvolvimento Urbano, planejar, coordenar e acompanhar o planejamento e execução das obras civis e de saneamento, e da política de desenvolvimento urbano, realizando suas ações através das gerências, núcleos e setores que lhe são subordinados.

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 147 – Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - Orientar, dirigir e controlar os trabalhos do Gabinete;
- II - Prestar ao Secretário, o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas funções e atribuições;
- III - Coordenar e controlar a correspondência oficial da Secretaria;
- IV - Despachar com o Secretário os assuntos que dependem de decisão superior;
- V - Organizar a agenda e os compromissos do Secretário;
- VI - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material e bens patrimoniais do gabinete;
- VII - Diligenciar outros assuntos correlatos.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle

Art. 148 – À Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle compete:

- I - Coordenar a elaboração do Plano de Obras, Infraestruturas e Urbanismo da Secretaria;
- II - Implementar o planejamento estratégico na Secretaria;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- III - Montar o sistema de informações gerenciais da Secretaria;
- IV - Elaborar uma política de obras e investimentos em infraestruturas da Secretaria;
- V - Coordenar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos da Secretaria;
- VI - Estabelecer normas e rotinas dos trabalhos da Secretaria;
- VII - Proceder à elaboração ou aplicação de normas técnicas, estabelecimento de padrões de qualidade, e parâmetros de custos das atividades da Secretaria;
- VIII - Criar o controle de qualidade das obras públicas do município;
- IX - Criar o Programa Municipal de Qualificação;
- X - Controlar os procedimentos técnicos das obras;
- XI - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
Da Assessoria Técnica

Art. 149 – À Assessoria Técnica compete:

- I - Assessorar projetos, programas ou atividades específicas e de interesse da Secretaria;
- II - Efetuar análises de projetos, e de documentos e emitir parecer para decisões técnicas da Secretaria;
- III - Realizar estudos de áreas temáticas de interesse da Secretaria;
- IV - Pesquisar, analisar e interpretar dados técnicos de embasamento da ação administrativa e técnica da Secretaria;
- V - Acompanhar procedimentos técnicos, quando de interesse da administração da Secretaria;
- VI - Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SEÇÃO IV
Da Gerência de Planejamento e Projetos

Art. 150 – À Gerência de Planejamento e Projetos compete:

- I - Elaborar o plano de obras e de urbanismo da Secretaria;
- II - Montar e atualizar um sistema de informações gerenciais da Secretaria;
- III - Gerenciar a elaboração e execução de projetos de construção e conservação de obras públicas;
- IV - Coordenar a execução de políticas de urbanização social dos logradouros públicos, planejamento e acompanhando a realização das obras públicas;
- V - Analisar os projetos de construção e reconstrução de obras particulares, dando parecer e aprovação;
- VI - Projetar, orçar, executar e medir os serviços e obras de viação que lhe forem atribuídos, incluindo levantamentos topográficos, calçamentos, obras de arte, reformas, conservação e demais atividades correlatas;
- VII - Preparar os desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários para execução de obras, inclusive trabalhos de topografia pertinentes;
- VIII - Elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras;
- IX - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo de Planejamento Urbano e Projetos

Art. 151 – Ao Núcleo de Planejamento Urbano e Projetos compete:

- I - Montar um sistema de informações;
- II - Montar um sistema de planejamento estratégico;
- III - Elaborar um plano de ação de projetos e obras;
- IV - Coordenar a elaboração e execução de projetos técnicos;
- V - Projetar, orçar, executar e medir os serviços e obras de viação que lhe forem atribuídos, incluindo levantamentos topográficos, calçamentos, obras de arte, reformas, conservação e demais atividades correlatas;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- VI - Proceder à fiscalização de obras públicas, acompanhando os cronogramas de execução e tomando as medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento;
- VII - Fornecer autorização para o Núcleo de Tributação do ISS emitir o “Habite-se”;
- VIII - Proceder à numeração de prédios novos e daqueles cuja numeração foi alterada, em decorrência de atos do poder público municipal;
- IX - Executar as atividades de manutenção dos logradouros públicos;
- X - Avaliar as execuções técnicas dos projetos de interesse do município;
- XI - Manter um controle sobre a elaboração e execução dos projetos;
- XII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Setor de Informações e Controle de Infraestruturas e Urbanismo

Art. 152 – Ao Setor de Informações e Controle de Infraestruturas e Urbanismo compete:

- I - Montar e Atualizar o sistema de informações e controle das atividades da Secretaria;
- II - Subsidiar as atividades da Secretaria, com as informações pertinentes;
- III - Elaborar registros relativos às obras contratadas, fazendo constar ocorrências sobre prazos, condições de pagamento e outras observações que sejam necessárias;
- IV - Articular-se com o Núcleo de Tributação do Cadastro Mercantil, para fins de recolhimento das taxas e emolumentos que recaírem sobre os alvarás, obras e urbanismo;
- V - Acompanhar e controlar com informações as atividades de obras da Secretaria;
- VI - Acompanhar a execução dos cronogramas das obras da Secretaria.
- VII - Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SEÇÃO V
Da Gerência de Obras e Urbanismo

Art. 153 – À Gerência de Obras e Urbanismo compete:

- I - Atualizar o sistema de informações gerenciais;
- II - Executar a política de obras e de investimentos;
- III - Aplicar e exigir a execução das normas e rotinas de trabalho;
- IV - Obedecer às normas técnicas e aos padrões de qualidade;
- V - Gerenciar a execução de projetos de construção e conservação de obras públicas;
- VI - Executar, acompanhar e controlar as obras da administração municipal;
- VII - Acompanhar a fiscalização das obras e do controle da evolução urbana;
- VIII - Coordenar, acompanhar e controlar as atividades dos núcleos operacionais da gerência;
- IX - Desenvolver outras atividades afins.

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo de Obras

Art. 154 – Ao Núcleo de Obras compete:

- I - Elaborar o planejamento estratégico de obras e de necessidades de investimentos;
- II - Projetar, orçar, executar e medir os serviços e obras que lhe forem atribuídos, incluindo levantamentos topográficos, calçamentos, reformas, conservação e demais atividades correlatas;
- III - Hierarquizar as prioridades de obras de pavimentação conforme critérios técnicos e sociais;
- IV - Coordenar e executar os serviços de pavimentação de avenidas, ruas e demais logradouros públicos;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- V - Proceder a medição final de todas as obras executadas, seja por administração direta ou empresas contratadas, informando os processos de pagamento aos interessados;
- VI - Proceder à fiscalização de obras públicas, acompanhando os cronogramas de execução e tomando as medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento;
- VII - Preparar os desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários para execução de obras, inclusive trabalhos de topografia pertinentes;
- VIII - Elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras;
- IX - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Urbanismo

Art. 155 – Ao Núcleo de Urbanismo compete:

- I - Implementar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e suas legislações;
- II - Coordenar as atividades de Planejamento Estratégico, compreendendo os projetos de desenvolvimento urbano do município;
- III - Promover a política de organização do espaço urbano municipal, com base no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e nas legislações;
- IV - Coordenar a implantação de projetos estruturadores no campo do urbanismo e suas infraestruturas;
- V - Elaborar projetos de urbanização e regulamentação de áreas especiais de preservação e proteção do meio-ambiente;
- VI - Fiscalizar e controlar a evolução urbana em sintonia com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Edificações e Posturas.
- VII - Planejar os espaços públicos;
- VIII - Planejar a recuperação, despoluição e saneamento das lagoas urbanas;
- IX - Planejar e controlar os usos das lagoas do município em conjunto com o núcleo de recursos hídricos;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- X - Elaborar e aprovar projetos de urbanização;
- XI - Projetar o macro sistema viário da área urbana da sede municipal, das faixas litorâneas e distritos, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- XII - Controlar e aprovar os projetos de loteamentos, remembramentos e desmembramentos;
- XIII - Elaborar, acompanhar e aprovar projetos urbanísticos da Prefeitura;
- XIV - Elaborar e acompanhar projetos de habitação popular da Prefeitura;
- XV - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
Do Setor de Fiscalização

Art. 156 – Ao Setor de Fiscalização compete:

- I - Orientar sobre a Lei de Edificações e Posturas e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II - Fiscalizar o andamento das obras de engenharia e arquitetura, conforme as normas das legislações em vigor;
- III - Fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística, conforme exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- IV - Fiscalizar o cumprimento da lei de Edificações e Posturas, conforme suas exigências e requisitos;
- V - Fiscalizar e acompanhar projetos de desenvolvimento urbano de interesse da Municipalidade;
- VI - Fiscalizar a execução de obras públicas contratadas;
- VII - Fiscalizar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO IV
Do Núcleo de Produção de Artefatos

Art. 157 – Ao Núcleo de Produção de Artefatos compete:

- I - Elaborar o planejamento das atividades de produção de artefatos de cimento e madeira;
- II - Requisitar a compra de insumos para a produção de artefatos de cimento e madeira;
- III - Produzir blocos, meios-fios, manilhas, tampões e outros produtos necessários às atividades da Prefeitura;
- IV - Selecionar e preparar a madeira necessária à realização de obras e serviços de carpintaria e marcenaria;
- V - Executar serviços de construção e reparos em estruturas e objetos de madeira;
- VI - Estocar, distribuir e controlar os produtos de artefatos de cimento e madeira;
- VII - Executar outros serviços correlatos.

SEÇÃO VI
Da Gerência de Infraestruturas

Art. 158 – A Gerência de Infraestruturas compete:

- I - Elaborar o planejamento estratégico de obras e investimentos de manutenção e recuperação de infraestruturas;
- II - Elaborar, executar e avaliar o plano de obras de recuperação de infraestruturas;
- III - Estabelecer normas e padrões de qualidade das obras de infraestruturas;
- IV - Executar outras ações correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Setor de Manutenção e Recuperação de Infraestruturas

Art. 159 - Ao Setor de Manutenção e Recuperação de Infraestruturas compete:

wIT

92



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- I - Executar o planejamento estratégico de investimentos e obras de manutenção e recuperação das infraestruturas;
- II - Executar um plano de obras de recuperação de infraestruturas;
- III - Procurar métodos eficientes de manutenção das infraestruturas;
- IV - Gerenciar a elaboração e execução de projetos de conservação de infraestruturas;
- V - Coordenar e executar os serviços de recuperação e manutenção das infraestruturas;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Setor de Recuperação de Edificações

Art. 160 – Ao Setor de Recuperação de Edificações compete:

- I - Elaborar o planejamento estratégico de investimentos em edificações;
- II - A elaboração de estudos e projetos de obras em edificações, bem como os respectivos orçamentos, em articulação com o Núcleo de Urbanismo;
- III - A elaboração do cálculo das necessidades de material, bem como a requisição dos mesmos para execução de obras;
- IV - A execução e/ou contratação de serviços de terceiros, para execução de obras públicas;
- V - A construção, ampliação, reforma e conservação dos prédios municipais;
- VI - A execução e conservação dos serviços de instalações elétricas e hidráulicas em obras e prédios municipais;
- VII - O fornecimento dos elementos técnicos necessários para montagem dos processos de licitação para contratação de obras e serviços;
- VIII - A fiscalização, quanto à obediência das cláusulas contratuais, no que se refere ao início e término das obras, os materiais aplicados e à qualidade dos serviços;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- IX - A execução ou acompanhamento das obras de habitação popular e de programas outros de interesse da municipalidade;
- X - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII
Da Gerência de Serviços Urbanos

Art. 161 – À Gerência de Serviços urbanos compete:

- I - Planejar, executar e avaliar as ações de serviços urbanos, em parcerias com as outras gerências e núcleos da Secretaria;
- II - Estabelecer normas e padrões de qualidade para os serviços urbanos;
- III - Produzir um plano de limpeza urbana;
- IV - Dar um tratamento técnico adequado à disposição final do lixo;
- V - Dar um tratamento técnico adequado ao lixo hospitalar;
- VI - Planejar e avaliar os serviços de varrição urbana;
- VII - Planejar a manutenção e recuperação dos equipamentos urbanos;
- VIII - Desenvolver outras ações correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo de Limpeza Urbana

Art. 162 – Ao Núcleo de Limpeza Urbana compete:

- I - Executar e avaliar o plano diretor de limpeza urbana;
- II - Dar um tratamento técnico adequado à disposição final do lixo;
- III - Fazer a coleta separada do lixo hospitalar;
- IV - Manter os padrões de qualidade da limpeza urbana;
- V - Fazer campanhas educativas sobre a produção, coleta e tratamento do lixo domiciliar;
- VI - Fazer campanhas educativas sobre a cidade limpa;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- VII - Executar e avaliar os serviços de varrição e capinação;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Do Setor de Equipamentos Urbanos e Cemitérios

Art. 163 – Ao Setor de Equipamentos Urbanos e Cemitérios compete:

- I - Elaborar um planejamento para construções, manutenção e recuperação de equipamentos urbanos e cemitérios;
- II - Criar uma base de dados sobre os equipamentos urbanos existentes e cemitérios;
- III - Recuperar os equipamentos urbanos existentes e danificados;
- IV - Manter em bom estado de conservação os cemitérios;
- V - Elaborar e executar projetos de equipamentos urbanos, em parceria com os Núcleos de Planejamento Urbano e de Urbanismo;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII
Da Gerência de Transportes

Art. 164 – À Gerência de Transportes compete:

- I - Implementar o planejamento estratégico no sistema do transporte coletivo;
- II - Elaborar e implementar normas que regulamentam o transporte coletivo;
- III - Planejar o Terminal Rodoviário;
- IV - Elaborar e executar o projeto de municipalização do trânsito;
- V - Inspeção periódica dos veículos e máquinas da Prefeitura;
- VI - Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo de Transportes Coletivos

Art. 165 – Ao Núcleo de Transportes Coletivos compete:

- I - Elaborar uma política de transporte coletivo;
- II - Elaborar e implementar as normas de regulamentação do transporte coletivo;
- III - Coordenar as atividades de tráfego e de transporte urbano no Município;
- IV - Planejar e executar, em consonância com o órgão gestor estadual, um projeto de funcionamento do Terminal Rodoviário;
- V - Proceder à fiscalização dos ônibus, caminhões e demais veículos de transporte de carga e passageiros do Município, conforme a legislação vigente;
- VI - Executar e coordenar a municipalização do trânsito;
- VII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Do Núcleo de Manutenção de Veículos e Máquinas

Art. 166 – Ao Núcleo de Manutenção de Veículos e Máquinas compete:

- I - Planejar a manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura;
- II - Inspecionar periodicamente os veículos e máquinas da Prefeitura;
- III - Realizar a manutenção periódica dos veículos e das máquinas;
- IV - Reparar os veículos danificados;
- V - Fazer as devidas substituições de peças danificadas;
- VI - Providenciar junto a Secretaria competente, a aquisição das peças que se fizerem necessárias;
- VII - Executar outros serviços correlatos.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SEÇÃO IX
Da Gerência de Paisagismo

Art. 167 – À Gerência de Paisagismo compete:

- I - Elaborar um plano de ação e obras de paisagismo para a cidade;
- II - Fazer o cadastro e a caracterização sempre atualizados, da situação das praças, jardins, e áreas verdes;
- III - Elaborar um sistema de áreas verdes para a área urbana;
- IV - Criar a sementeira do município;
- V - Ampliar a oferta de áreas verdes e espaços abertos à população;
- VI - Implantar o parque municipal, com áreas de lazer passivo, contemplativo e áreas de exercícios físicos, com pista de “cooper”;
- VII - Levantar junto aos loteamentos as áreas públicas, destinadas a áreas verdes e planejar o seu uso;
- VIII - Definir e localizar, em parceria com o Núcleo de Urbanismo, as áreas verdes dos novos loteamentos;
- IX - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Setor de Praças e Jardins

Art. 168 – Ao Setor de Praças e Jardins compete:

- I - Fazer o cadastro e a caracterização de funcionamento das praças e jardins;
- II - Executar a recuperação de praças e jardins;
- III - Executar a ampliação de oferta de praças e jardins;
- IV - Implantar novas praças e novos jardins;
- V - Executar outras atividades afins.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO II
Do Setor de Manutenção e Recuperação de Passeios e Ruas

Art. 169 – Ao Setor de Manutenção e Recuperação de Passeios e Ruas compete:

- I - Fazer um cadastro permanente dos logradouros públicos existentes, com suas caracterizações de conservação;
- II - Fazer um planejamento integrado de recuperação de passeios e ruas;
- III - Implantar as exigências da Lei de Edificações e Posturas e Lei de Uso do Solo, em relação aos passeios;
- IV - Estabelecer normas e padrões de qualidade e conforto para os passeios públicos;
- V - Executar outras atividades afins.

SEÇÃO X
Da Gerência de Obras Viárias e Estradas

Art. 170 – À Gerência de Obras Viárias e Estradas compete:

- I - Elaborar o planejamento estratégico de obras viárias e de necessidades de investimentos;
- II - Projetar, orçar, executar e medir os serviços e obras viárias que lhe forem atribuídos, incluindo levantamentos topográficos, calçamentos, obras de arte, reformas, conservação e demais atividades correlatas;
- III - Proceder a medição final de todas as obras executadas, seja por administração direta ou empresas contratadas, informando os processos de pagamento aos interessados;
- IV - Proceder à fiscalização de obras públicas, acompanhando os cronogramas de execução e tomando as medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento;
- V - Preparar os desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários para execução de obras, inclusive trabalhos de topografia pertinentes;
- VI - Elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras;
- VII - Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO I
Do Setor de Obras Viárias

Art. 171 – Ao Setor de Obras Viárias compete:

- I - Executar o planejamento de investimentos e obras viárias;
- II - Hierarquizar as prioridades das obras viárias conforme critérios técnicos e sociais;
- III - Coordenar e executar os serviços das obras viárias;
- IV - Coordenar e executar os serviços de estradas municipais;
- V - Coordenar e executar os serviços de recuperação e manutenção da pavimentação;
- VI - Executar outras atividades afins.

SEÇÃO XI
Da Gerência de Apoio Administrativo-Financeiro

Art. 171 – À Gerência de Apoio Administrativo-Financeiro compete:

- I - Elaborar um plano de ação para coordenar, acompanhar e controlar as atividades de administração e finanças da Secretaria;
- II - Prestar o devido apoio administrativo às atividades da Secretaria;
- III - Prestar o devido apoio financeiro às despesas e prestação de contas da Secretaria;
- IV - Acompanhar e controlar os serviços gerais, de manutenção e segurança patrimonial de Secretaria;
- V - Executar outros serviços correlatos.

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro

Art. 172 – Ao Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro compete:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- I - Planejar, coordenar e executar as ações de apoio administrativo da Secretaria de Infraestruturas e Desenvolvimento Urbano.
- II - Coordenar e controlar as atividades administrativas de apoio à Secretaria;
- III - Proceder aos registros, cadastros e controle do pessoal lotado na Secretaria;
- IV - Acompanhar e controlar os processos de interesse da Secretaria;
- V - Informar, quando solicitado, sobre lotação, movimentação, transferência e outras informações relacionadas aos Servidores, para o cumprimento das normas e legislação pertinentes a pessoal;
- VI - Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais, equipamentos e produtos aos órgãos da Secretaria, bem como manter o controle da documentação;
- VII - Manter estoque mínimo dos materiais e produtos essenciais utilizados pelos núcleos da Secretaria;
- VIII - Proceder ao registro, tombamento e controle atualizado dos bens móveis pertencentes à Secretaria ou a ela vinculados;
- IX - Manter controle sobre as receitas e despesas da Secretaria, através de instrumentos próprios, separados ou em conjunto com a Secretária de Finanças;
- X - Escriturar a contabilidade e registros necessários e controlar os recursos destinados a Secretaria, mantendo registro atualizado desta atividade;
- XI - Elaborar os relatórios e encaminhar para o Secretário;
- XII - Acompanhar a execução financeira no âmbito da Secretaria;
- XIII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Setor de Serviços Gerais

Art. 173 – Ao Setor de Serviços Gerais compete:

- I - Acompanhar e controlar as atividades referentes a serviços gerais, manutenção, conservação dos bens patrimoniais;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- II - Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços de conservação, vigilância, limpeza, reparo técnico de aparelhos;
- III - Executar outros serviços correlatos.

SUBSEÇÃO III
Do Setor de Material e Patrimônio

Art. 174 – Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

- I - Atualizar permanentemente as necessidades do material da Secretaria;
- II - Avaliar e controlar a qualidade dos diversos tipos de materiais utilizados pela Secretaria;
- III - Executar os procedimentos de recebimento, distribuição e controle de estoques;
- IV - Manter os materiais em condições adequadas;
- V - Executar as atividades de estocagem, distribuição e tombamento dos bens de consumo e permanentes da Secretaria;
- VI - Proceder à incorporação dos bens patrimoniais no cadastro de bens da Prefeitura;
- VII - Atualizar sistematicamente o cadastro dos bens patrimoniais;
- VIII - Realizar inventários de materiais em estoque e dos bens patrimoniais de acordo com as normas da Prefeitura;
- IX - Controlar as baixas de bens patrimoniais;
- X - Executar outras atividades correlatas e de interesse da Secretaria.

CAPÍTULO V
Da Secretaria de Finanças

Art. 175 – À Secretaria de Finanças compete planejar, coordenar e executar a política de gestão dos recursos financeiros da Prefeitura, desenvolvendo suas atividades através das gerências, núcleos e setores que lhe são subordinados.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SEÇÃO I
Do Gabinete do Secretário

Art. 176 – Ao gabinete do Secretário compete:

- I - Orientar, dirigir e controlar os trabalhos do Gabinete;
- II - Prestar ao Secretário, o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas funções e atribuições;
- III - Coordenar e controlar a correspondência oficial da Secretaria;
- IV - Despachar com o Secretário os assuntos que dependem de decisão superior;
- V - Organizar a agenda e os compromissos do Secretário;
- VI - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material e bens patrimoniais do gabinete;
- VII - Diligenciar outros assuntos correlatos.

SEÇÃO II
Da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle

Art. 177 – À Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle compete:

- I - Coordenar e acompanhar o plano de ação da Secretaria de Finanças;
- II - Coordenar e avaliar o sistema de planejamento da Secretaria, tendo em vista as mudanças estratégicas da gestão dos recursos públicos;
- III - Implementar o planejamento estratégico na Secretaria;
- IV - Coordenar, acompanhar, avaliar e integrar planos, programas, e projetos da Secretaria;
- V - Estabelecer normas e rotinas dos trabalhos na Secretaria;
- VI - Formular uma política tributária e fiscal para o município;
- VII - Coordenar, expandir e atualizar o sistema de informações gerenciais da Secretaria;
- VIII - Avaliar e atualizar os programas de informática da administração tributária;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- IX - Coordenar os procedimentos técnico-administrativos nas relações do contribuinte com a administração tributária;
- X - Promover a qualificação profissional dos recursos humanos;
- XI - Promover o desenvolvimento da cultura da gestão coletiva da administração municipal;
- XII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
Da Gerência de Administração Tributária

Art. 178 – À Gerência de Administração Tributária compete:

- I - Elaborar um plano de ação para a administração tributária;
- II - Coordenar a elaboração e execução de uma política tributária para a administração municipal;
- III - Implementar o planejamento estratégico nas ações e atividades da gerência;
- IV - Estabelecer os parâmetros da tributação municipal;
- V - Coordenar e atualizar os cadastros do IPTU e do ISS, com os seus registros;
- VI - Implantar a sala do contribuinte com todas as informações e orientações tributárias necessárias ao cidadão;
- VII - Supervisionar o lançamento, arrecadação e cobrança dos impostos, taxas e preços públicos;
- VIII - Divulgar o Código Tributário;
- IX - Implantar um sistema de tramitação de processos, com suas vinculações com a Secretaria de Infraestruturas e Desenvolvimento Urbano;
- X - Desenvolver outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo de Tributação do Cadastro Imobiliário

Art. 179 – Ao Núcleo de Tributação do Cadastro Imobiliário compete:

- I - Executar a atualização e manutenção dos Cadastros Imobiliário e ITBI;
- II - Efetuar o lançamento e a arrecadação dos impostos e taxas municipais;
- III - Emitir guias de recolhimento dos tributos municipais, enviando a seus respectivos destinatários;
- IV - Arrecadar tributos e orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações;
- V - Fiscalizar os contribuintes para evitar a sonegação e a evasão de rendas, aplicando sanções e penalidades aos infratores; fiscalizar quanto ao cumprimento do Código Tributário e quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais;
- VI - Divulgar, através dos meios de comunicação de massa, as datas e prazos para recolhimento dos impostos municipais;
- VII - Proceder à baixa dos pagamentos efetuados pelo contribuinte, mantendo o arquivo atualizado;
- VIII - Orientar os contribuintes sobre suas obrigações fiscais, tanto pelo atendimento pessoal, como através da publicação de editais e avisos nos jornais, e campanhas em emissoras de rádio e televisão; quanto, também pela fiscalização;
- IX - Proceder à cobrança dos impostos;
- X - Informar os processos referentes à situação fiscal dos contribuintes e fornecer certidões respectivas;
- XI - Inscrever na dívida ativa e manter atualizados os registros individuais dos devedores da Prefeitura, encaminhando as informações para contabilização pelo órgão competente;
- XII - Cumprir as exigências e procedimentos do Código Tributário, e de outras legislações complementares no que é pertinente ao Núcleo do Cadastro;
- XIII - Manter atualizada a base cartográfica do Cadastro;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

XIV - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Do Núcleo de Tributação do Cadastro Mercantil

Art. 180 – Ao Núcleo de Tributação do Cadastro Mercantil compete:

- I - Executar a atualização e manutenção do Cadastro Mercantil;
- II - Efetuar o lançamento e a arrecadação dos impostos e taxas municipais;
- III - Emitir guias de recolhimento dos tributos municipais, enviando a seus respectivos destinatários;
- IV - Arrecadar tributos e orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações;
- V - Fiscalizar os contribuintes para evitar a sonegação e a evasão de rendas, aplicando sanções e penalidades aos infratores; fiscalizar quanto ao cumprimento do Código Tributário e quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais;
- VI - Divulgar, através dos meios de comunicação de massa, as datas e prazos para recolhimento dos impostos municipais;
- VII - Proceder à baixa dos pagamentos efetuados pelo contribuinte, mantendo o arquivo atualizado;
- VIII - Orientar os contribuintes sobre suas obrigações fiscais, tanto pelo atendimento pessoal, como através da publicação de editais e avisos nos jornais, e campanhas em emissoras de rádio e televisão; quanto, também pela fiscalização;
- IX - Emitir alvarás de licença para instalação de empresas, e de serviços profissionais, ouvidos os núcleos de planejamento urbano e de urbanismo;
- X - Informar os processos referentes à situação fiscal dos contribuintes e fornecer certidões respectivas;
- XI - Inscrever na dívida ativa e manter atualizados os registros individuais dos devedores da Prefeitura, encaminhando as informações para contabilização pelo órgão competente;
- XII - Cumprir as exigências e procedimentos do Código Tributário e de legislações complementares, no que é pertinente ao Núcleo do Cadastro Mercantil;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

XIII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
Do Setor do Cadastro do Contribuinte

Art. 181 – Ao Setor do Cadastro do Contribuinte compete:

- I - Planejar e implantar o Cadastro unificado do contribuinte;
- II - Manter atualizado o Cadastro do contribuinte;
- III - Organizar o cadastro por estruturas de informações econômicas, planejamento, tributárias, sociais e espaciais;
- IV - Executar outras atribuições correlatas.

SUBSEÇÃO IV
Do Setor de Controle da Dívida Ativa

Art. 182 – Ao Setor de Controle da Dívida Ativa compete:

- I - Planejar e implantar o Cadastro da Dívida Ativa;
- II - Inscrever na dívida ativa e manter atualizados os registros individuais dos devedores da Prefeitura;
- III - Expedir certidões de dívida ativa para cobrança judicial;
- IV - Proceder à cobrança amigável da dívida ativa e, encerrados os prazos regulamentares, encaminhar as certidões para cobrança judicial;
- V - Informar os processos relacionados com a cobrança da dívida ativa;
- VI - Cumprir as exigências e procedimentos do Código Tributário e de legislações complementares, no que é pertinente à Dívida Ativa;
- VII - Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SEÇÃO IV
Da Gerência Financeira

Art. 183 – À Gerência Financeira compete:

- I - Montar e executar um sistema de controle e acompanhamento financeiro da Prefeitura;
- II - Controlar a execução financeira e orçamentária em relação aos valores inicialmente previstos;
- III - Manter organizados contratos e outros documentos de responsabilidade financeira da Prefeitura;
- IV - Conferir e visar toda a documentação financeira (e contábil) produzida;
- V - Executar as atividades referentes a pagamentos e recebimentos;
- VI - Controlar a emissão de cheques e de pagamentos de fornecedores e demais credores da Prefeitura;
- VII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo de Tesouraria

Art. 184 – Ao Núcleo de Tesouraria compete:

- I - Planejar as atividades do Núcleo;
- II - O recebimento da receita proveniente de tributos, ou a qualquer título;
- III - A execução de pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;
- IV - O recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Prefeitura, devolvendo-os quando devidamente autorizadas;
- V - A emissão de cheques e requisição de talonários, para a devida assinatura do Prefeito, com outro representante legal;
- VI - O controle rigorosamente em dia, dos saldos das contas em estabelecimentos de créditos, movimentados pela Prefeitura;
- VII - O recolhimento das importâncias devidas, referentes a encargos da Prefeitura;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- VIII - A escrituração do Livro Caixa;
- IX - A elaboração do boletim de movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Secretário Municipal de finanças;
- X - O fornecimento de suprimento de dinheiro a outros órgãos da administração municipal, desde que devidamente processado e autorizado pelo Prefeito;
- XI - A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Do Setor de Convênios

Art. 185 – Ao Setor de Convênios compete:

- I - Montar um sistema de controle e acompanhamento de convênios;
- II - Acompanhar e controlar a execução financeira dos convênios;
- III - Elaborar ou assessorar prestação de contas dos convênios;
- IV - Fazer os balancetes e demonstrações contábeis dentro dos prazos previstos;
- V - Encaminhar os balancetes, demonstrações contábeis, e prestação de contas aos órgãos competentes da Prefeitura e de outras esferas do governo ou entidades outras conveniadas;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V
Da Gerência de Contabilidade

Art. 186 – À Gerência de Contabilidade compete:

- I - Montar e executar um sistema de controle e acompanhamento contábil da Prefeitura;
- II - Controlar a execução financeira e orçamentária;
- III - Orientar a classificação contábil de receitas e despesas, a emissão de empenhos e a execução da contabilidade;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- IV - Coordenar o levantamento da documentação relativa aos balancetes e demonstrações contábeis dentro dos prazos previstos;
- V - Controlar a elaboração diária do movimento de caixa;
- VI - Realizar a conferência, classificação e registro contábil dos documentos de receita e despesas da Prefeitura;
- VII - Organizar e manter um sistema de registro destinado ao controle da execução orçamentária;
- VIII - Organizar e manter arquivo da documentação contábil e dos processos, pagos no exercício atual e anterior;
- IX - Efetuar o registro contábil dos bens patrimoniais;
- X - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Setor de Registro e Informações Contábeis

Art. 187 – Ao Setor de Registro e Informações Contábeis compete:

- I - Montar um sistema de registro e informações contábeis;
- II - A execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;
- III - O controle da execução orçamentária, procedendo às alterações quando necessário, e previamente autorizadas pelo Prefeito;
- IV - A execução e escrituração sintética e analítica, em todas as suas fases do empenho e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;
- V - O acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios;
- VI - Organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro do ativo e passivo orçamentário;
- VII - A remessa dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal de Contas;
- VIII - A elaboração no prazo determinado, do Balanço Geral da Prefeitura;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- IX - A elaboração das prestações de contas da Prefeitura, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos;
- X - A emissão de nota de empenho, visando a assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;
- XI - A análise das folhas de pagamento dos servidores, adequando-as às unidades orçamentárias;
- XII - A análise, conferência e despacho em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes à atividade de contabilidade;
- XIII - O controle das retiradas e depósitos bancários, conferindo, mensalmente, os extratos de contas correntes;
- XIV - A emissão de ordem de pagamento;
- XV - Elaborar diariamente o movimento de caixa;
- XVI - Manter controle das contas bancárias, conferi-las e conciliar os extratos de contas correntes fornecidos pelos bancos;
- XVII - Proceder ao pagamento de despesas, conforme cronograma de desembolso autorizado pelo Prefeito;
- XVIII - Emitir relatórios de receitas e despesas;
- XIX - Emitir periodicamente o relatório de contas a pagar;
- XX - Informar aos fornecedores e demais credores da Prefeitura sobre os pagamentos realizados;
- XXI - Manter sob sua guarda e responsabilidade, numerários, cheques, cauções e documentos de propriedade da Prefeitura;
- XXII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Do Setor de Informações de Processos

Art. 188 – Ao Setor de Informações de Processos compete:

- I - Manter e executar o sistema de Informações de Processos;
- II - Controlar a tramitação dos processos;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- III - Controlar o arquivamento de processos;
- IV - Informar sobre o andamento de processos;
- V - Emitir informações e pareceres fiscais e tributários nos processos da Secretaria;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI
Da Gerência de Licitações e Compras

Art. 189 – À Gerência de Licitações e Compras compete:

- I - Planejar e controlar as atividades de licitações, pesquisa de mercado, compras e contratos da Prefeitura;
- II - Coordenar e controlar as solicitações de aquisições e contratações de bens e serviços;
- III - Avaliar e assessorar na elaboração das especificações sobre compra de materiais ou contratação de serviços a serem licitados;
- IV - Avaliar e assessorar na elaboração dos editais;
- V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo da Comissão Permanente de Licitações

Art. 190 – Ao Núcleo da Comissão Permanente de Licitações compete:

- I - Atender às solicitações das Unidades Gerenciais da Prefeitura, no que se referir às atividades de aquisição ou contratação de bens e serviços, na observância rigorosa da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações ou complementos;
- II - Receber processos das unidades administrativas, contendo especificações sobre compra de materiais ou contratação de serviços a serem licitados;
- III - Determinar a forma de licitação a ser empreendida, obedecendo à legislação vigente;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- IV - Elaborar avisos e editais e encaminhar para publicação;
- V - Efetuar a venda dos editais ou envio dos convites aos interessados;
- VI - Verificar documentação para habilitação de concorrentes;
- VII - Estabelecer classificação, segundo os critérios constantes no edital;
- VIII - Realizar as sessões públicas para abertura das propostas encaminhadas à Prefeitura;
- IX - Submeter ao Prefeito os resultados das licitações;
- X - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Compras, Pesquisa de Mercado e Contratos

Art. 191 - Ao Núcleo de Compras, Pesquisa de Mercado e Contratos compete:

- I - Planejar e manter um sistema de informações e controle de Compras e Contratos;
- II - Estruturar um sistema de pesquisa de mercado;
- III - Montar um banco de dados do cadastro de fornecedores e preços de mercado;
- IV - Atender aos fornecedores, instruindo-os quanto às normas estabelecidas pela Prefeitura;
- V - O encaminhamento das propostas-respostas para firmas concorrentes à Comissão de Licitação da Prefeitura, para providências necessárias;
- VI - A realização de compras de materiais e equipamentos para a Prefeitura, mediante processos devidamente autorizados;
- VII - O controle dos prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores, quando for o caso;
- VIII - A fiscalização quanto à entrega das mercadorias pelas firmas fornecedoras, observando os pedidos efetuados e controlando a qualidade dos materiais adquiridos;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- IX - O recebimento das faturas e notas fiscais, para anexação ao processo original e posterior encaminhamento à unidade competente, para providências;
- X - Montar os modelos de contratos em sintonia com a Procuradoria Municipal;
- XI - Elaborar os contratos das licitações realizadas;
- XII - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII
Da Gerência do Sistema de Informações

Art. 192 – À Gerência do Sistema de Informações compete:

- I - Montar um sistema de informações gerenciais para a municipalidade;
- II - Informatizar todas as Secretarias, Gerências e Núcleos Operacionais básicos;
- III - Capacitar as equipes envolvidas com o sistema de informações das Secretarias;
- IV - Assessorar a montagem de sistemas específicos de informações gerenciais das Secretarias;
- V - Coordenar e atualizar o sistema de informações gerenciais da Prefeitura e os das Secretarias;
- VI - Montar um sistema de rede para o acompanhamento e controle das informações básicas para a administração municipal;
- VII - Avaliar e propor a aquisição de programas específicos para as Secretarias;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
Do Núcleo do Sistema de Informações Gerenciais

Art. 193 – Ao Núcleo do Sistema de Informações Gerenciais compete:

- I - Planejar, formatar e montar um sistema de informações gerenciais para a municipalidade;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- II - Planejar o sistema de informações gerenciais, em parceria com as Secretarias e Gerências, de modo a produzir um banco de dados com informações básicas para as atividades da administração municipal;
- III - Expandir o sistema de informações gerenciais em rede, para as Secretarias e Gabinete do Prefeito;
- IV - Realizar o levantamento dos dados pertinentes ao sistema de informações gerenciais da Prefeitura;
- V - Permitir o intercâmbio de informações entre a Prefeitura e demais órgãos prestadores de serviço público no Município;
- VI - Realizar atualização das informações no banco de dados inclusive informações sobre equipamentos sociais, prédios municipais, sociais, econômicas, educacionais e de saúde municipal, e outras, de acordo com a gestão municipal;
- VII - Avaliar e atualizar o cadastro de imóveis e logradouros da área urbana da sede do Município e distritos de maior destaque, observadas as plantas de loteamento e as cartografias existentes;
- VIII - Manter atualizados os cadastros do ISS e dos alvarás de funcionamento;
- IX - Manter atualizado e organizado o cadastro de transações imobiliárias relativas ao ITBI;
- X - Atualizar a base cartográfica, com as informações imprescindíveis à gestão municipal;
- XI - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Equipamentos de Informática

Art. 194 – Ao Núcleo de Equipamentos de Informática compete:

- I - Avaliar, selecionar e propor tipos de Equipamentos de Informática;
- II - Expandir a rede física do sistema de informações gerenciais, para as unidades da administração;
- III - Fazer a manutenção dos equipamentos de informática;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- IV - Assessorar as Secretárias em suas necessidades de informática;
- V - Realizar outros serviços correlatos.

SEÇÃO VIII
Da Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária

Art. 195 – À Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária compete:

- I - Coordenar as atividades de elaboração da proposta orçamentária anual, do plano de investimentos e da lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Acompanhar a execução orçamentária, mantendo o Secretário informado sobre a situação dos programas e projetos previstos no orçamento global;
- III - Acompanhar a aplicação de créditos e dotações orçamentárias previstas no orçamento global do Município, assim como, a origem dos recursos;
- IV - Coordenar e acompanhar as alterações na legislação tributária municipal;
- V - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, bem como, relatório consolidado da execução orçamentária, encaminhando ao Secretário e Prefeito para apreciação;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
Da Secretaria de Administração

Art. 196 – À Secretaria de Administração compete planejar, coordenar e executar a política de administração dos recursos humanos da Prefeitura, assim como o controle e administração de bens e patrimônio desenvolvendo suas atividades em Gerências e Núcleos Operacionais que lhe são subordinados.

SEÇÃO I
Do Gabinete do Secretário

Art. 197 – Ao gabinete do Secretário compete:

- I - Orientar, dirigir e controlar os trabalhos do Gabinete;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- II - Prestar ao Secretário, o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas funções e atribuições;
- III - Coordenar e controlar a correspondência oficial da Secretaria;
- IV - Despachar com o Secretário os assuntos que dependem de decisão superior;
- V - Organizar a agenda e os compromissos do Secretário;
- VI - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material e bens patrimoniais do gabinete;
- VII - Diligenciar outros assuntos correlatos.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle

Art. 198 – À Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle compete:

- I - Coordenar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Ação da Secretaria;
- II - Manter um sistema de informações de apoio à administração municipal;
- III - Estabelecer normas de trabalhos quanto ao planejamento, controle e avaliação das ações da Secretaria;
- IV - Acompanhar a avaliar os procedimentos técnicos e ações da Secretaria;
- V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 199 – À Gerência de Recursos Humanos compete:

- I - Formular e coordenar a política de recursos humanos da administração municipal;
- II - Coordenar a elaboração e implementação do plano de carreira, cargos e salários;
- III - Fiscalizar, controlar os registros de frequência dos servidores;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

IV - Coordenar a atualização de Regimento Interno da Prefeitura;

V - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo de Recursos Humanos

Art. 200 – Ao Núcleo de Recursos Humanos compete:

- I - Executar a política de recursos humanos da administração municipal;
- II - Elaborar e implementar o plano de carreira, cargos e salários;
- III - Controlar os registros de frequência dos servidores;
- IV - Concessão dos direitos dos servidores;
- V - Controlar e fiscalizar as obrigações e direitos dos servidores;
- VI - O desenvolvimento e a aplicação da política de recursos humanos;
- VII - A promoção e execução da política de manutenção de recursos humanos, pela administração de salários, plano de benefícios sociais e higiene e segurança do trabalho;
- VIII - A execução da política de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IX - Realizar as atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, admissão, nomeação, promoção, exoneração, reintegração e afastamento de Servidores;
- X - Efetuar o levantamento das informações necessárias à avaliação de desempenho dos Servidores visando à sua promoção por mérito, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- XI - Executar as atividades relativas à folha de pagamento, emissão de contracheques, direitos e benefícios, além de registro funcional dos Servidores;
- XII - Manter atualizada as informações do cadastro funcional dos Servidores;
- XIII - Manter atualizada a lotação de servidores no quadro de pessoal do Plano de Cargos e Carreiras e Salários da Prefeitura;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- XIV - Executar os programas de benefícios e assistência social dos Servidores;
- XV - Orientar os Servidores quanto aos seus direitos e deveres, como também, nas solicitações de vantagens e benefícios, de acordo com a legislação vigente;
- XVI - Orientar e fiscalizar a aplicação do Estatuto dos Servidores, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, da legislação federal e de outros atos normativos nas atividades de pessoal dos órgãos municipais;
- XVII - Propor e acompanhar a execução de campanhas, programas de benefícios e outras atividades que visem a melhorar a qualidade de vida dos servidores;
- XVIII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Do Setor de Qualificação Profissional

Art. 201 – Ao Setor de Qualificação Profissional Compete:

- I - Elaborar a política de qualificação profissional, em parceria com Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- II - Identificar as carências de treinamento e desenvolvimento, propondo a realização de cursos que atendam às necessidades e os objetivos dos diversos Órgãos municipais;
- III - Manter contato com instituições de treinamento, visando obter programações de cursos, período de realização, preços e outras informações que possam ser úteis à elaboração do Plano de Treinamento e Capacitação da Prefeitura;
- IV - Manter atualizados os registros dos treinamentos realizados, carga horária, conteúdo programático e pessoal participante;
- V - Realizar pesquisa de clima organizacional para diagnosticar o grau de insatisfação dos servidores no ambiente de trabalho, relatando os fatos e as causas identificadas, bem como, propondo soluções alternativas para os problemas;
- VI - Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

SEÇÃO IV
Da Gerência de Administração

Art. 202 – À Gerência de Administração compete:

- I - Formular um sistema de controle, acompanhamento de processos e de patrimônio da Prefeitura;
- II - Gerenciar os materiais comprados, estocagem, distribuição e tombamento dos bens de consumo e permanentes da Prefeitura;
- III - Realizar auditorias periódicas de estoques no almoxarifado;
- IV - Efetuar verificações nos órgãos municipais para verificar se os bens patrimoniais existentes conferem com aqueles relacionados nos respectivos termos de responsabilidade;
- V - Realizar estatísticas de consumo dos diversos materiais recebidos e distribuídos, visando estabelecer níveis de estoques adequados em relação às demandas;
- VI - Proceder às aquisições de materiais, de acordo com a legislação vigente e obedecendo as normas específicas estabelecidas pelo núcleo competente da Prefeitura;
- VII - Realizar inventários dos bens patrimoniais de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura, identificando aqueles que estão faltando ou foram danificados, comunicando o fato ao Secretário de Administração, a fim de apurar responsabilidades;
- VIII - Executar as medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários;
- IX - Organizar as atividades de recepção ao público, informando e orientando visitantes, autoridades, fornecedores e usuários, encaminhando-os às diversas áreas da Secretaria;
- X - Operar os serviços telefônicos, providenciando sempre junto à unidade competente a manutenção preventiva e corretiva do sistema;
- XI - Realizar diretamente ou através de serviços de terceiros, as atividades de manutenção preventiva e corretiva de prédios, máquinas, equipamentos e instalações, de acordo com as metas estabelecidas pela Prefeitura;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- XII - Executar o serviço de limpeza interna e externa dos prédios e instalações das Secretarias;
- XIII - Acompanhar a execução de contratos de limpeza, vigilância, manutenção, transporte e outros de responsabilidade da Secretaria, quando se tratar de serviços terceirizados;
- XIV - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Do Setor de Protocolo

Art. 203 – Ao Setor de Protocolo compete:

- I - Executar as atividades de recebimento, protocolo, triagem e distribuição de processos e documentos destinados às diversas unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Controlar a tramitação de processos, informando sobre a sua localização atual, quando solicitado;
- III - A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- IV - O atendimento ao público e aos servidores da Prefeitura, prestando informações quanto à localização de processos;
- V - O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse do Município, encaminhando-os aos órgãos interessados;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Setor de Arquivo Geral

Art. 204 – Ao Setor de Arquivo Geral compete:

- I. Manter o arquivo em condições de organização e segurança para que os documentos sejam facilmente localizados e preservados durante sua validade;
- II. A organização e a conservação do arquivo, analisando o conteúdo dos documentos e papéis, implementando o sistema de arquivo;
- III. O atendimento, quando solicitado oficialmente, do desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os através de livro próprio;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

IV. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
Do Setor de Vigilância e Segurança Patrimonial

Art. 205 – Ao Setor de Vigilância e Segurança Patrimonial Compete:

- I - Planejar e executar as atividades de vigilância e segurança do patrimônio municipal;
- II - Planejar as necessidades de recursos humanos para a vigilância e segurança patrimonial;
- III - Inventariar os tipos de equipamentos e condições de trabalho da vigilância e segurança patrimonial;
- IV - Planejar a capacitação e acompanhamento profissional dos recursos humanos;
- V - Melhorar as condições de trabalho;
- VI - Acompanhar, controlar e avaliar o desempenho funcional;
- VII - Executar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO IV
Do Setor de Controle Patrimonial

Art. 206 – Ao Setor de Controle Patrimonial compete:

- I - Planejar e executar, o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura;
- II - Proceder à incorporação de bens patrimoniais no cadastro de bens da Prefeitura;
- III - Efetuar verificações nos órgãos municipais para conferir se os bens patrimoniais existentes conferem com aqueles relacionados nos respectivos termos de responsabilidade;
- IV - Atualizar sistematicamente o cadastro de bens patrimoniais, controlando as movimentações realizadas e emitindo novos termos de responsabilidade;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- V - Realizar inventários dos bens patrimoniais de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura, identificando aqueles que estão faltando ou foram danificados, comunicando o fato ao Secretário de Administração, a fim de apurar responsabilidades;
- VI - Relacionar os materiais e bens patrimoniais considerados obsoletos ou inservíveis, comunicando o fato ao Secretário de Administração, para que seja dada uma destinação conveniente;
- VII - Controlar as baixas de bens patrimoniais, bem como a saída e a entrada daqueles que se destinam a serviços de manutenção externos;
- VIII - Executar as medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários;
- IX - Fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio da Prefeitura;
- X - Realizar as atividades referentes a serviços de manutenção e conservação de bens patrimoniais da Prefeitura;
- XI - Realizar diretamente ou através de serviços de terceiros, as atividades de manutenção preventiva e corretiva de prédios, máquinas, equipamentos e instalações de acordo com as metas estabelecidas pela Prefeitura;
- XII - Inventariar anualmente os bens patrimoniais da Prefeitura;
- XIII - Estabelecer medidas de conservação dos bens patrimoniais;
- XIV - Propor o recolhimento do material inservível e obsoleto;
- XV - Cumprir normas e procedimentos específicos da Prefeitura;
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

Do Setor de Almojarifado

Art. 207 – Ao Setor de Almojarifado compete:

- I - Gerenciar as solicitações de compras, estocagem, distribuição e tombamento dos bens de consumo e permanentes da Prefeitura;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- II - O recebimento e conferência dos materiais e produtos adquiridos, acompanhados de notas fiscais;
- III - A guarda, conservação, classificação, codificação e registro dos materiais e equipamentos;
- IV - O fornecimento dos materiais requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura;
- V - Manter os materiais do Almoarifado em adequadas condições ambientais, observando as normas de organização e segurança dos estoques;
- VI - Distribuir os materiais do estoque de acordo com as normas para requisição;
- VII - Proceder à atualização diária nos estoques de materiais do Almoarifado, informando ao Secretário de Administração as necessidades de reposição;
- VIII - Executar os procedimentos de recebimento, distribuição, controle de saldos e movimentos dos materiais de consumo e permanente;
- IX - Realizar inventários periódicos de estoques do Almoarifado para organizar e controlar o estoque e sua movimentação de entrada e saída de materiais;
- X - Realizar estatísticas de consumo dos diversos materiais recebidos e distribuídos, visando estabelecer níveis de estoque adequados em relação às demandas;
- XI - Receber notas de entrega e as faturas dos fornecedores, encaminhando-as à Tesouraria, com as declarações de recebimento e aceitação do material;
- XII - Fornecer aos órgãos municipais os materiais regularmente requisitados para os diversos serviços;
- XIII - Revisar todas as requisições no que concerne à nomenclatura e as especificações, solicitando aos órgãos requisitantes quaisquer dados julgados necessários a melhor caracterização do material pedido, segundo padrões adotados pela Prefeitura e constantes do catálogo de materiais;
- XIV - Realizar o acompanhamento das compras, principalmente quando se tratar de processo de licitação ou aquelas de entrega parcelada;
- XV - Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

SUBSEÇÃO VI
Do Setor de Serviços Gerais

Art. 208 – Ao Setor de Serviços Gerais Compete:

- I - Planejar e controlar os tipos e a qualidade dos serviços gerais;
- II - Planejar a alocação necessária dos recursos humanos;
- III - Promover a capacitação dos recursos humanos;
- IV - Executar, controlar e avaliar as atividades dos serviços gerais;
- V - Executar o serviço de limpeza interna e externa dos prédios e instalações das Secretarias;
- VI - Acompanhar a execução de contratos de limpeza, vigilância, manutenção, transporte e outros de responsabilidade da Secretaria, quando se tratar de serviços terceirizados;
- VII - Realizar as atividades referentes a serviços de manutenção e conservação de bens patrimoniais da Prefeitura;
- VIII - Realizar diretamente ou através de serviços de terceiros, as atividades de manutenção preventiva e corretiva de prédios, máquinas, equipamentos e instalações de acordo com as metas estabelecidas pela Prefeitura;
- IX - Efetuar o controle de reprodução de documentos, fornecendo mensalmente as estatísticas de utilização do material e equipamentos;
- X - Executar e controlar o sistema de telefonia da Prefeitura;
- XI - Executar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO VII
Do Setor de Controle dos Cemitérios e Óbitos

Art. 209 – Ao Setor de Controle dos Cemitérios e Óbitos compete:

- I - Planejar, acompanhar e executar as atividades desenvolvidas nos Cemitérios Públicos;
- II - Oferecer as condições adequadas à população, para a visitação aos cemitérios;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- III - Inventariar as condições dos equipamentos dos cemitérios e propor suas melhorias e manutenção ao Núcleo de Equipamentos Urbanos e Cemitérios;
- IV - Controlar os óbitos da municipalidade em parceria com a Secretaria de Saúde;
- V - Controlar a emissão de atestados de óbitos da municipalidade, em parceria com a Secretaria de Saúde;
- VI - Realizar outras atividades pertinentes.

SUBSEÇÃO VIII
Do Setor de Controle dos Transportes e Veículos Municipais

Art. 210 – Ao Setor de Controle dos Transportes e Veículos Municipais compete:

- I - Montar um sistema centralizado de controle do uso dos transportes e veículos;
- II - Planejar as necessidades de recursos humanos para o atendimento das atividades da Prefeitura;
- III - Fazer um inventário dos veículos municipais e de suas condições e uso;
- IV - Acompanhar e controlar as quilometragens percorridas, no uso dos transportes e veículos da Prefeitura;
- V - Realizar inspeção periódica nos veículos e transportes municipais;
- VI - Executar outras atividades pertinentes.

TÍTULO VIII
Dos Conselhos Municipais

CAPÍTULO I
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 211 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão consultivo da política, programas e projetos de desenvolvimento do município.

Art. 212 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal será criado por Lei específica e regulamentado pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CAPÍTULO II

Do Conselho do Meio-Ambiente

Art. 213 – O Conselho do Meio-Ambiente é um órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações e políticas de proteção e preservação do meio-ambiente e de seus ecossistemas.

Art. 214 – O Conselho do Meio-Ambiente tem suas competências, prerrogativas e normas de funcionamento definidas em lei específica.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 215 – O Conselho Municipal de Educação é um órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações e políticas de educação do Município.

Art. 216 – O Conselho Municipal de Educação tem suas competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento definidas em lei específica.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal da Merenda Escolar

Art. 217 – O Conselho Municipal da Merenda Escolar tem suas competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento definidas em lei específica.

CAPÍTULO V

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 218 – O Conselho Municipal de Saúde tem suas competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento definidas em lei específica.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 219 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem suas competências e normas de funcionamento definidas em lei específica.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CAPÍTULO VII

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 220 – O Conselho Municipal de Assistência Social tem suas competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento definidas em lei específica.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Municipal do Contribuinte

Art. 221 – O Conselho Municipal do Contribuinte tem suas competências e normas de funcionamento definidas em lei específica.

CAPÍTULO IX

Do Colegiado dos Conselhos Municipais

Art. 222 – O Colegiado dos Conselhos Municipais é criado por lei específica e regulamentado pelo Poder Executivo.

TÍTULO IX

Do Quadro Funcional do Poder Executivo

Art. 223 – O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo são regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º - A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 224 – O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

§ 1º – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelo Anexo II a que se refere o *caput* deste artigo.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§ 2º - A Administração Municipal poderá criar outros cargos de provimento em comissão não constantes no organograma, mas inseridos no Quadro Funcional do Poder Executivo, desde que de níveis igual ou inferior ao Coordenador de Núcleo, para atender a necessidades específicas da Administração.

Art. 225 – A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo III, desta Lei.

Art. 226 – Lei específica dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único – A lei municipal a que se refere o *caput* deste artigo, dispõe sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal, criados por esta Lei.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 227 – O Poder Executivo poderá instituir por Lei de sua iniciativa, aprovada pela Câmara Municipal, Conselhos Municipais, sem personalidade Jurídica própria, regulamentando-lhes as finalidades, competências e atribuições, composição, organização e funcionamento e normas de atuação.

Art. 228 – Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá a Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste Diploma Legal.

Art. 229 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 230 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.743/93 de 19 de agosto de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LINHARES

LINHARES
2001



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	DISTRIBUIÇÃO
Procurador Municipal	01	CC-S1	Procuradoria Municipal
Secretário Municipal	05	CC-S1	Secretarias
Presidente da AMDE	01	CC-S1	AMDE
Chefe de Gabinete	01	CC-S1	GAPRE
Ouvidor	01	CC-S1	GAPRE
Controlador	01	CC-S2	GAPRE
Gerente	36	CC-S2	GAPRE e Secretarias
Diretor Geral do CAIC	01	CC-S2	SEMEC
Diretor Técnico da AMDE	01	CC-S2	AMDE
Diretor Adm. Financeiro da AMDE	01	CC-S2	AMDE
Sub-Procurador Municipal	02	CC-S3	Procuradoria Municipal
Coordenador de Núcleo	48	CC-S3	Secretarias
Diretor de Sub-Programa do CAIC	06	CC-S4	SEMEC
Assessor Téc. Plan. Coord. E Controle	06	CC-S4	Secretarias
Assessor Jurídico	06	CC-S4	Procuradoria Municipal
Assessor Técnico	04	CC-S4	Secretarias
Chefe de Setor	54	CC-S5	Secretarias
Assessor de Gabinete	10	CC-S5	Secretarias
Assessor de Imprensa	04	CC-S6	GAPRE
Conselheiro Tutelar	05	CC-S6	SEMSA
Oficial de Gabinete	95	CC-S7	GAPRE e Secretarias
Coordenador de Turno	45	CC-S7	SEMEC
Coordenador de Posto de Saúde	25	CC-S7	SEMEC
Diretor de Ensino Fundamental "A"	05	DEF"A"	SEMEC
Diretor de Ensino Fundamental "B"	10	DEF"B"	SEMEC
Diretor de Ensino Fundamental "C"	05	DEF"C"	SEMEC
Diretor de Educação Infantil "A"	22	DEI"A"	SEMEC
Diretor de Educação Infantil "B"	12	DEI"B"	SEMEC
Diretor de Educação Infantil "C"	08	DEI"C"	SEMEC

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO III

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)
CC-S1	2.382,96
CC-S2	1.500,00
CC-S3	900,00
CC-S4	700,00
CC-S5	500,00
CC-S6	430,00
CC-S7	330,00
DEF"A"	500,00
DEF"B"	600,00
DEF"C"	700,00
DEI"A"	400,00
DEI"B"	500,00
DEI"C"	600,00

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 008/2001.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 2.057/98 de 01/09/98.

Parágrafo único – A Subvenção social de que trata o “caput” deste Artigo, compreenderá o período de 01 (primeiro) de janeiro de 2001 a 31 (trinta e um) de dezembro do ano 2001.

Art. 2.º - A Fundação Beneficente Rio Doce, ficará na obrigação de afixar placas de identificação, em local de fácil visibilidade, informando ser conveniada com o SUS e Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 3.º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do vigente orçamento que será suplementada se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 009/2001.

**"DOSPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO
ANEXO I DA LEI N.º 1330/89 DE
05/12/89, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito,
no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ao Anexo I da Lei n.º 1330/89 de 05/12/89, ficam introduzidas as
seguintes alterações:

ANEXO I

A que se refere ao Parágrafo único do Artigo 5.º

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANT.	CARGO	CARREIRA
PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO	025	CONTÍNUO	III
	020	COVEIRO	I
	010	COZINHEIRO	I
	400	GARI	I
	250	GUARDA MUNICIPAL	IV
	010	JARDINEIRO	II
	100	MOTORISTA	VI
	900	SERVENTE	I
	300	TRABALHADOR BRAÇAL	I
	050	AUXILIAR DE SERVIÇOS	II
OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	005	AJUDANTE DE MECÂNICO	IV
	010	BOMBEIRO	IV
	040	CALCETEIRO	IV
	030	CAPRINTEIRO	IV
	010	ELETRECISTA	IV
	002	ELETRECISTA DE VEHÍCULO	IV
	003	LANTERNEIRO	IV
	010	MARCENEIRO	IV
	010	MECÂNICO	VI
	003	MECÂNICO DE MÁQUINA	VII
003	OPERADOR TÉCNICO DE TV	IV	



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANT.	CARGO	CARREIRA
OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	001	TRATORISTA	V
	015	TRATORISTA/JERICO	V
	040	OPERADOR DE MÁQUINAS	VI
	040	PEDREIRO	IV
	010	PINTOR	III
FISCO	030	AGENTE FISCAL	VI
	050	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	VII
APOIO TÉCNICO	005	AUXILIAR DE ARQUIVO	III
	010	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	II
	080	AUX. ADMINISTRATIVO	IV
	005	AUX. DE NECROPSIA	IV
	010	AUX. DE LABORATÓRIO	III
	080	AUX. DE ENFERMAGEM	IV
	080	TÉC. DE ENFERMAGEM	VI
	010	TÉC. DE RÁIO X	VII
	100	AUX. DE SECRETARIA	III
	030	ATENDENTE	II
	006	TÉCNICO AGRÍCOLA	IX
	004	TOPÓGRAFO	IX
	003	AGENTE TRANSPORTE	V
	003	DESENHISTA	VII
	080	ESCRITURÁRIO	VI
	003	MÚSICO	II
	110	OFICIAL ADMINISTRATIVO	VII
	006	TÉC. DE CONTABILIDADE	VII
	050	TELEFONISTA	III
	002	TESOUREIRO	VII
010	SECRETÁRIO ESCOLAR	VII	
GRUPO INFORMÁTICA	010	DIGITADOR	V



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANT.	CARGO	CARREIRA
NIVEL SUPERIOR	010	FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO	X
	002	BIBLIOTECARIO	X
	002	BIÓLOGO	X
	005	ENGENHEIRO CIVIL	X
	015	ENFERMEIRO	X
	060	ODONTÓLOGO	X
	010	FISIOTERAPEUTA	X
	005	NUTRICIONISTA	X
	005	MÉDICO VETERINÁRIO	X
	002	CONTADOR	X
	008	PSICÓLOGO	X
	004	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	X
	005	ADVOGADO	X
	002	ASSESSOR TÉCNICO	X
010	ASSISTENTE SOCIAL	X	

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANT.	CARGO
ESPECIALIDADE MÉDICAS	007	ANESTESISTA
	005	CARDIOLOGISTA
	009	CIRURGIÃO GERAL
	033	CLÍNICO GERAL/SOCORRISTA
	002	DERMATOLOGISTA
	001	ENDOCLINOLOGISTA
	001	GERIATRA
	015	GINECOLOGISTA/OBSTRETA
	001	HEMATOLOGISTA
	001	INFECTOLOGISTA
	001	NEFROLOGISTA
	003	NEUROLOGISTA
	002	NEUROCIRURGIÃO
	003	OFTALMOLOGISTA
	007	ORTOPEDISTA
	002	OTORRINOLARINGOLOGISTA
	030	PEDIATRA/SOCORRISTA
	002	PNEUMOLOGISTA
	002	PSIQUIATRA
	001	RADIOLOGISTA
002	ULTRASSONOGRAFISTA	



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 2.º - Para atender as alterações estabelecidas no Artigo 1.º da presente, fica o chefe do Poder Executivo na obrigação de, prioritariamente, convocar os concursados do último concurso promovido pelo Município, para cada cargo de carreira apresentado.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1.º (primeiro) de março de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 010/2001.

“DOSPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI N.º 1980/97 DE 21/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ao Anexo I da Lei n.º 1980/97 de 21/07/97, ficam introduzidas as seguintes alterações:

ANEXO I

A que se refere ao Parágrafo único do Artigo 11.

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO
Professor	MaE-1	I	700
	MaE-2	II	300
	MaE-3	III	120
Técnico Pedagógico	TpE-2	II	30
	TpE-3	III	50

Art. 2.º - Para atender as alterações estabelecidas no Artigo 1.º da presente, fica o chefe do Poder Executivo na obrigação de, prioritariamente, convocar os concursados do último concurso promovido pelo Município, para cada cargo de carreira apresentado.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 010/2001.

“DOSPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI N.º 1980/97 DE 21/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ao Anexo I da Lei n.º 1980/97 de 21/07/97, ficam introduzidas as seguintes alterações:

ANEXO I

A que se refere ao Parágrafo único do Artigo 11.

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO
Professor	MaE-1	I	700
	MaE-2	II	300
	MaE-3	III	120
Técnico Pedagógico	TpE-2	II	30
	TpE-3	III	50

Art. 2.º - Para atender as alterações estabelecidas no Artigo 1.º da presente, fica o chefe do Poder Executivo na obrigação de, prioritariamente, convocar os concursados do último concurso promovido pelo Município, para cada cargo de carreira apresentado.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 011/2001.

“DOSPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, COMO CONTARPATIDA AO INCENTIVO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir anualmente, em parcelas mensais e sucessivas, recursos financeiros para a conta específica do Fundo Estadual de Saúde, destinados ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básica do Município.

§ único – O repasse dos valores previstos no caput deste Artigo serão equivalentes a R\$0,50 (cinquenta centavos de real), por habitante/ano, em conformidade com as Portarias n.ºs 176 e 756 do Ministério da Saúde.

Art. 2.º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais, e se necessário, através de créditos adicionais a serem abertos ao vigente orçamento até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo 1.º do Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir do dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 012/2001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, concedendo-lhe subvenção social até o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), obedecido o calendário estabelecido no Programa de Interiorização da UFES na Modalidade Aberta e à Distância de conformidade com as disposições constantes no convênio a ser firmado.

Art. 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a ceder funcionários para a efetivação do convênio a ser firmado, bem como promover o aluguel de imóvel para implantação do programa.

Art. 3.º - O convênio a ser firmado terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., podendo ser prorrogado através de aditivo, a critério das partes signatárias, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários a atender a despesa decorrente desta Lei, até o limite de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n. 4320/64.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 013/2001.

“DISPÕE SOBRE PERMUTA E
DOAÇÕES DE ÁREAS DE TERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a Três Barras Empreendimentos Imobiliários Ltda., os lotes n.ºs. 21, 22, 23 e 24, da quadra n.º 14, setor “C”, pertencentes a esta Municipalidade, situados no Loteamento Bairro Três Barras, nesta cidade, com os lotes n.º 10, 11, 12 e 17, da quadra n.º 17, setor “C”, do mesmo loteamento..

Art. 2.º - Promovida a permuta a que se refere o Artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder doações dos lotes n.º 12 e 17 da quadra n.º 17, setor “C”, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, e dos lotes n.º 10 e 11 da quadra n.º 17, setor “C”, em favor do Ministério Público do Estado do Espírito Santo..

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 014/2001.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Sede e Distritos Municipais, na atividade de construção e/ou ampliação de sistemas de Abastecimento de Água, e/ou Esgoto Sanitário, a saber:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pedreiro	02
Trabalhador Braçal	35

Parágrafo único – A contratação dar-se-á durante o período da execução das obras.

Art. 2.º - A remuneração relativa à contratação prevista no Artigo 1.º desta Lei, acompanhará as variações do mercado de trabalho local.

Art. 3.º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo no qual conterà o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor do SAAE.

§ 1.º - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, décimo terceiro e vantagens pessoais.

§ 2.º - O ato designativo referido no caput deste Artigo, refere-se a Portaria, podendo ser individual ou não.

Art. 4.º - O regime jurídico da contratação autorizado nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei n.º 1347/90.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva

Presidente

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP 29900-060 - Tel.: (27) 371-0877 - Fax: 371-1280
CNPJ: 01.975.290/0001-51



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 015/2001.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES., autorizado a efetuar contratações de 01 (um) Servidor para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS e 01 (um) servidor para o cargo de OPERADOR DE UNIDADE MÓVEL DE SANEAMENTO, pelo período de 01 (um) ano, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por ato do Diretor do SAAE de Linhares.

Art. 2.º - As contratações autorizadas pelo Artigo 1.º dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para os designados qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerados a qualquer tempo, por ato do Diretor do SAAE.

Parágrafo único – O ato designativo referido no caput deste Artigo, será a Portaria do SAAE.

Art. 3.º - A remuneração relativa às contratações prevista no Artigo 1.º desta Lei, será equivalente ao nível de Classe “F”, constante do Plano de Cargos e Vencimentos do SAAE, mais o adicional de insalubridade.

Art. 4.º - Os contratados em caráter provisório, também farão jus ao décimo terceiro salário e férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Art. 5.º - O tempo de serviço originado das contratações, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria e licença.

Art. 6.º - A rescisão do contrato temporário antes do prazo para o término ocorrerá:

I – A pedido dos contratados;

II – Por conveniência Administrativa a juízo da Autoridade que procedeu às contratações;

III – Quando os contratados incorrerem em falta grave ou disciplinar;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 7.º - O regime jurídico das contratações autorizadas nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei n.º 1347/90.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 016/2001.

“**CRIA PONTO DE TÁXI, EM REGIME ROTATIVO, DEFRONTE AO POSTO DE VENDA DE PASSAGENS DA EMPRESA VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 007.644/2000 de 29/06/2000, decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um ponto de táxi, em regime rotativo, defronte ao posto de venda de passagens da empresa Viação Águia Branca Ltda., situado na Rua Professor Pio, Centro, nesta cidade, para os taxistas localizados na zona urbana desta cidade.

Art. 2.º - O sistema ora implantado obedecerá o critério de preferência para o veículo que estiver ocupando a primeira vaga da fila, que se iniciará no entrocamento da Rua Professor Pio com a Avenida Governador Lindemberg, com ocupação máxima de 10 (dez) carros, cabendo aos demais obedecer a ordem para posterior ocupação da vaga remanescente deixada pelo veículo que retirar-se da fila.

Art. 3.º - A ordem de preferência de ocupação da fila deverá ser rigorosamente obedecida, facultando-se a saída do motorista somente para atendimento de solicitação por telefone.

§ 1.º - Na hipótese do motorista que ocupa a primeira vaga da fila recusar o passageiro, deverá o mesmo retirar-se da fila e obedecer a ordem de ocupação.

§ 2.º - Para fazer jus a ocupação do sistema ora adotado os veículos deverão estar em perfeitas condições de trânsito, devidamente regularizado perante as autoridades competentes, em perfeito estado de conservação, vedado ainda ao motorista o uso de bermuda, camiseta ou sandálias abertas.

Art. 4.º - A ordem e as disposições estabelecidas na presente Lei, assim como as condições dos veículos serão fiscalizadas pelo Poder Público Municipal, facultando-se a assistência de autoridade de trânsito.

§ 1.º - O motorista que infringir o estatuído na presente Lei ficará sujeito a uma pena pecuniária equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFIR's, duplicada em caso de reincidência, que serão recolhidas aos cofres da municipalidade, sujeitando-o ainda na ~~verda da concessão~~ na hipótese de nova reincidência.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 017/2001.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO COM O
GOVERNO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica e Material para Implementação do Programa de Planejamento de Ações de Segurança Pública instituído pelo Decreto n.º 4.538-N de 30/11/99, alterado pelo Decreto n.º 036-R de 31/03/2000, com o Governo do Estado do Espírito Santo, visando a implantação no Município do PRO-PAS – Programa de Planejamento de Ações de Segurança Pública.

Art. 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a preparação para instalação dos módulos do Corredor de Segurança ostensiva, com implantação de iluminação pública própria, fornecendo mensalmente insumos necessários à utilização dos computadores e impressoras instalados na rede local do Município: ceder às Unidades Locais das Polícias Militar e Civil 04 (quatro) servidores para desempenho de atividades administrativas; arcando com as despesas de custeio do pessoal indicado e envolvido no planejamento e implementação do projeto acima; proceder as reformas, adaptações e construções de unidades policiais para abrigarem a sedes das Zonas de Policiamento Integrado, e responsabilizar-se semanalmente pelos custos relativos à cota mínima de 70 (setenta) litros de combustíveis por viatura empregada no Corredor de Segurança Ostensiva.

Art. 3.º - O convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, através de Termo Aditivo, mediante acordo prévio entre os partícipes, não podendo prazo total exceder de 60 (sessenta) meses.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, que se fizerem necessários a atender as despesas decorrentes desta Lei.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4320/64.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 018/2001.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito,
no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado “Conjunto Residencial Pe. Acácio Valentim de
Morais”, o Mutirão do araçá – situado no bairro Araçá, localizado no Município de
Linhares, Estado do Espírito Santo..

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do
Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 019/2001.

“DISPÕE SOBRE INTRODUÇÃO DOS PARÁGRAFOS 5.º, 6.º E 7.º AO ARTIGO 2.º E PARÁGRAFO 5.º NO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 1878/95 DE 20/12/95, COM DENOMINAÇÃO LASTÊNIO CALMON JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam introduzidas na Lei supra os parágrafos seguintes ao Artigo 2.º e ao Artigo 6.º.

“Art. 2.º – O Projeto Cultural “Lastênio Calmon Júnior”, consiste na concessão de incentivo fiscal para a realização de Projetos Culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Linhares, a no mínimo 02 (dois) anos.

§ 1.º – O incentivo fiscal a que se refere o “caput” deste Artigo, corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer Projeto Cultural do Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2.º – Os portadores dos Certificados poderão utilizá-los para pagamentos dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e sobre a Propriedade e Territorial Urbana – IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento), do valor devido a cada incidência dos Tributos devidos ao Município de Linhares.

§ 3.º – O valor usado como incentivo cultural anualmente não poderá ser inferior a 2% (dois por cento), e nem superior a 5% (cinco por cento), da receita provenientes dos impostos – ISSQN e do IPTU, arrecadados e fixados na Lei Orçamentária.

§ 4.º – O incentivo fiscal para a realização dos Projetos Culturais a que se refere ao “caput” deste Artigo, somente será concedido a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município, com prioridade para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos, ou que retratem ou abranjam situações da Cultura Regional do Estado do Espírito Santo, ocorridas nas áreas descritas no Artigo 3.º. desta Lei.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§ 5º. – Os Projetos Culturais a que se refere o “caput” deste Artigo deverão ser inéditos, constando no texto informativo que foi produzido pelo Incentivo da Lei n.º 1878/95 – Lei “Lastênio Calmon Júnior”.

§ 6º. – Os Projetos Culturais deverão ser impressos neste Município. Na impossibilidade, a impressão deverá ocorrer dentro do Estado do Espírito Santo.

§ 7º. – O artista beneficiado com a presente Lei somente terá direito a novo benefício após decorridos 02 (dois) anos do deferimento do primeiro Projeto Cultural.

“Art. 6º. – Será constituída uma comissão julgadora, composta de 03 (três) Membros efetivos e 02 (dois) Suplentes, destinados a apreciar o mérito dos Projetos apresentados à Comissão Normativa.

§ 1º. – Os membros da comissão julgadora serão indicados pela Comissão Normativa, responsável pelo necessário sorteio a cada apresentação do Projeto.

§ 2º. – Os membros da comissão julgadora deverão ser pessoas de reconhecida competência na área do Projeto que irá julgar.

§ 3º. – A comissão julgadora escolherá 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator para apreciar e julgar o Projeto que lhe for submetido, extinguindo-se a seguir.

§ 4º. – Estão impedidos de integrar a comissão julgadora, parentes de até 3º grau dos autores do Projeto a ser apreciado.

§ 5º. – A comissão normativa deverá reunir-se ordinariamente, semestralmente, para análises e avaliação dos projetos culturais”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 020/2001.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-
EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º – São beneficiárias dos programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais), mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º – Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelos números de seus membros.

§ 3.º – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º – O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§ 1º. – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. – Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º. – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º, do Artigo 2º.;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. – O conselho instituído nos termos deste Artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicações das seguintes entidades:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

II – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

III – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

IV – 01 (um) representante do Poder Judiciário local;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal da Criança e do Adolescente;

VI - 01 (um) representante dos Movimentos Populares FAMMOPOL, indicado e eleito pelo Conselho de Representantes; e

VII - 01 (um) representante dos Conselhos de Escolas Municipais, eleito pela categoria.

§ 2º. – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído por este Artigo exercerá as competências referidas no “caput”, sem prejuízos das originais.

§ 3º. – A participação no conselho instituído nos termos deste Artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º. – É assegurado ao conselho de que trata este Artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 021/2001.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAR CONVÊNIO COM
INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE
ESTUDANTES DE 2º. E 3º. GRAUS DO
MUNICÍPIO DE LINHARES”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com estabelecimentos de educação superior, ensino médio, e de educação profissional, oficiais ou privadas, reconhecidas em unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2.º - O estágio para estudantes, na administração pública municipal, tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

Parágrafo único - Os estudantes a que se refere o “caput” deste Artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, e de educação profissional.

Art. 3.º - Os estudantes de curso de educação superior serão admitidos a partir da comprovação de que estejam cursando as disciplinas obrigatórias de quarto semestre do curso.

Art. 4.º - O contrato de estágio terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, e nunca inferior a 06 (seis) meses, desde que atenda aos requisitos de necessidades e conveniência da Administração Municipal.

Art. 5.º - O estudante de curso profissional de ensino médio poderá ser contratado na qualidade de estagiário mesmo após o término do curso, por até 12 (doze) meses, desde que não tenha cumprido a carga horária exigida pelo estabelecimento de ensino para realização do estágio curricular, obrigatório para obtenção do diploma de técnico.

Art. 6.º - Os estágios serão desenvolvidos mediante celebração de convênio entre o Município e a Instituição de Ensino na qual estiver matriculado o estudante.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 7º. – Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração para celebrar convênios com as instituições de ensino, visando à participação de seus estudantes, na qualidade de estagiários, em órgão da Administração Municipal.

Art. 8º. – Fica responsável pela seleção e acompanhamento dos estagiários, o Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a qual compete:

I – recrutar, mediante indicação da Instituição de Ensino conveniada, estudantes par afins de estágio, que serão submetidos a processo de seleção pelo Órgão Municipal competente;

II – controlar e dimensionar o número de vagas destinadas ao estágio no Município, a partir de levantamento anual das disponibilidades de cada Secretaria Municipal, considerando-as em plano de estágio a ser aprovado pelo Prefeito;

III – manter sob sua guarda os convênios firmados com as diversas Instituições de Ensino;

IV – fornecer às Instituições de Ensino, ao término de estágio de cada estudante, comprovante de realização do estágio, com a respectiva avaliação do estagiário, elaborada por sua chefia imediata.

Art. 9º. – As Secretarias Municipais que oferecerem estágios, promoverão o acompanhamento e a supervisão dos trabalhos do estagiário e realizarão a avaliação de desempenho, semestralmente, de acordo com a norma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. – O acompanhamento e a avaliação do estagiário serão de responsabilidade da chefia a que o mesmo estiver diretamente subordinado..

§ 2º. – Compete à chefia imediata comunicar ao setor competente toda movimentação do estágio ocorrida em sua área, tão logo seja gerado o fato.

Art. 10 – Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais a carga horária a ser cumprida pelo estagiário, devendo haver compatibilidade do horário escolar com o horário a que venha ocorrer o estágio.

Art. 11 – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e se revestirá ou não na forma de bolsa de complementação educacional, conforme prevê a Lei Federal nº. 6.494/77.

§ 1º. – Na hipótese do estagiário receber bolsa, essa fica fixada, mensalmente, em:

- 80% (oitenta por cento), do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do Município para os estudantes de nível superior:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- 60% (sessenta por cento), do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do Município para os estudantes de curso médio.

§ 2º. – Fica garantido aos estudantes que se enquadrarem nas modalidades previstas neste Artigo o direito ao vale transporte gratuito e ao seguro de vida contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Art. 12 – A bolsa será paga mensal e diretamente ao estagiário, correndo a despesa à conta dos recursos próprios da unidade onde se realizar o estágio, à vista da frequência apurada.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 022/2001.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE
ALMEIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida, objetivando a manutenção do Projeto Universidade para todos.

Art. 2.º - O convênio a ser firmado definirá a cooperação técnica e financeira dos convenientes, cabendo ao Município responsabilizar-se pelos recursos financeiros necessários à execução do Projeto, até o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), no corrente exercício, e pela disponibilização dos recursos humanos e materiais requeridos.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para cumprimento do objeto conveniado, concedendo inclusive quando necessário, extensão de carga horária para os servidores designados para executar as atribuições nele previstas.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, no corrente exercício correrão à conta de dotações orçamentárias a serem abertas através de crédito adicional, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei n.º 4320/64 e, nos exercícios seguintes, através de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 023/2001.

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão de gerenciamento, fiscalização e apoio à cultura no Município de Linhares-ES.

Art. 2.º - O Conselho de que trata o Artigo 1.º, desta Lei, será constituído de 01 (um) representante do Folclore e artesanato; 01 (um) representante da Literatura; 01 (um) representante de Artes Plásticas; 01 (um) representante de Artes Musicais; 01 (um) representante de Artes Cênicas; 01 (um) representante do Patrimônio Histórico, e 01 (um) representante de Fotográfica e Vídeo, com seus respectivos suplentes nas áreas culturais ora assinaladas.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 024/2001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COM A ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A – ESCELSA, PARA PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, DENOMINADO LUZ NO CAMPO”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA, com a finalidade de atender propriedades rurais localizadas neste Município, dentro das características do Programa Nacional de eletrificação Rural – Luz no Campo.

Art. 2.º – O convênio de que trata o Artigo 1.º, desta Lei, compreenderá a construção de ramais de rede primária, instalação de centros de transformação e de entradas de serviço, de acordo com projetos técnicos e planilhas de custos elaboradas pela ESCELSA.

Art. 3.º – Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a constituir garantia, em cumprimento às obrigações decorrentes desta Lei, com recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, podendo para tanto firmar os documentos que se fizerem necessários, inclusive outorgar mandatos.

Art. 4.º – Fica o bando depositário das quotas do ICMS autorizado a proceder ao bloqueio das importâncias necessário ao pagamento dos valores devidos a ESCELSA, em relação ao Convênio de Financiamento de que trata esta Lei, mediante simples solicitação de dita Empresa instruída com os demonstrativos pertinentes.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 025/2001.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
O PREFEITO MUNICIPAL DOAR 01
(UM) VÍDEO CASSETE E 01 (UMA)
TELEVISÃO PARA A LBV – LEGIÃO
DA BOA VONTADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, tendo em vista o que consta no Processo n.º. 002.200/2001 de 16/02/2001, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à doação de 01 (um) aparelho de vídeo cassete e 01 (uma) televisão para a Instituição Filantrópica denominada Legião da Boa Vontade para o Programa LBV –Criança Futuro no Presente – Linhares-ES.

Parágrafo único – A doação autorizada pelo “caput” deste Artigo se limitará ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que ficará com cláusula de inalienabilidade e, na hipótese de suspensão ou interrupção do Programa acima, a donatária se obriga a devolver os aparelhos doados.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 026/2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À IGREJA BATISTA MEMORIAL EM LINHARES, NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais aprovou e decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação à Igreja Batista Memorial em Linhares de uma área de terras medindo 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), desmembrada de área maior medindo 16.707,60 m² (dezessete mil, setecentos e sete metros e sessenta decímetros quadrados), constituída como área pública “A”, do loteamento Bairro Santa Cruz, nesta cidade.

Parágrafo único – A área cuja doação está autorizada pelo caput deste Artigo, mede 30 m (trinta metros) x 50 m (cinquenta metros), confrontando-se por seus diversos lados com: lote 01 da quadra 01, Iran Dias Furtado, Rua João Pedro da Silva e área remanescente da Área Pública “A” e destinar-se-á a construção de uma capela.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 027/2001.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratações de 20 (vinte) Servidores para o cargo de serventes e 30 (trinta) servidores para o cargo de Trabalhador Braçal, pelo período de 01 (um) ano, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no interior do Município, onde não existe pessoal aprovado em concurso público, aptos à nomeação.

Art. 2º - As contratações autorizadas pelo Artigo 1º. dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para os designados qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 3º - A remuneração relativa às contratações prevista no Artigo 1.º desta Lei, será equivalente ao nível I da letra “A” constante do Quadro de Carreira e Vencimentos da Municipalidade.

Art. 4º - Os contratados em caráter provisório, também farão jus ao décimo terceiro salário e férias, ao tempo de serviço prestado.

Art. 5º - O tempo de serviço originado das contratações, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria e licença.

Art. 6º - A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para o término ocorrerá:

- I – A pedido dos contratados;
- II – Por conveniência Administrativa a juízo da Autoridade que procedeu às contratações;
- III – Quando os contratados incorrerem em falta grave ou disciplinar;
- IV – Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 7º - O regime jurídico da contratação autorizado nesta Lei, é o Estatuto



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 15 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 028/2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PEQUENO DE CARROCERIA TIPO “PICK-UP” FURGÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE REGÊNCIA “PESCADOR SABINO BISPO DE OLIVEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um veículo pequeno de carroceria, tipo “pick-up” furgão, em estado de novo, e promover doação do mesmo a Associação dos Pescadores de Regência “Pescador Sabino Bispo de Oliveira”, para o transporte do pescado e produtos da unidade de beneficiamento de peixes da referida associação.

Art. 2.º – A aquisição do veículo constante na presente Lei se efetivará através de processo licitatório obedecendo ao preço de mercado e destinará à Associação acima referida através de doação.

Parágrafo único – A associação acima referida não poderá ceder, emprestar ou alugar o veículo para terceiros, obrigando-se a utiliza-lo em atividade específica da mencionada associação, ficando o mesmo gravado com cláusula de inalienabilidade, devolvendo-o à Administração Municipal na hipótese de cessação de suas atividades ou quando o mesmo tornar-se inservível.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 029/2001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O INSTITUTO ARACRUZ E REDE INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO COM INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério da Educação, o Instituto Aracruz e a Rede Interdisciplinar de Educação, com a Interveniência do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a realização do **PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES ALFABETIZADORES**, visando a viabilização de um curso de aprofundamento destinado a professores e formadores, objetivando desenvolvimento profissional para construção de competências profissionais e conhecimentos.

Art. 2º. - O convênio a ser firmado definirá a cooperação técnica e financeira dos convenientes, cabendo ao Município responsabilizar-se pelos recursos necessários à execução do Projeto, no tocante a garantir a infraestrutura básica necessária à realização dos encontros bimestrais nos pólos, que inclui alimentação e transporte dos professores formadores e de 02 (dois) representantes de cada Grupo de Estudo.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para cumprimento do objeto conveniado, promovendo todos os atos necessários para êxito na sua efetivação.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, no corrente exercício correrão à Conta de Dotações Orçamentárias a serem abertas através de crédito adicional, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64 e, nos exercícios seguintes, caso necessário, através de Dotações Orçamentárias Próprias a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos no dia 02 de abril de 2001**, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Autógrafo n.º. 029/2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 030/2001.

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarado utilidade pública, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, o “PROJETO ÁGUIA”, localizado no Bairro Olaria.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 031/2001.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no processo n.º. 004.879/2001 de 03/05/2001: no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 2º. da Lei n.º. 2104/99 de 09/06/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 14 (quatorze) membros, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por período igual e consecutivo e terão a seguinte indicação:

I - Governo Municipal:

- a) Secretário Municipal de Saúde e Ação Social
- b) 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

II - Prestadores de Serviços:

- a) Representante de Hospital Público;
- b) 02 (dois) Representantes dos Prestadores de Serviços.

III - Profissionais de Saúde:

- a) Representante da Área Médica ou Paramédica.

IV - Representantes dos Usuários:

- a) Representante das Lojas Maçônicas;
- b) Representante de Clube de Serviços à Comunidade;
- c) Representante de Entidade de Assistência ao Idoso;
- d) Representante de Associação de Moradores ou Movimentos Populares;
- e) Representante de Sindicato Patronal de Classe;
- f) Representante de Entidade de Assistência à Criança;
- g) Representante de Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência."

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, efetuando a alteração necessária relativa à composição do Conselho Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Autógrafo n.º 031/2001.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 032/2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II e nos Parágrafos 2º e 10º do Artigo 119 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, as **Diretrizes Orçamentárias do Município de Linhares, para o exercício de 2002**, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - A Organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V** - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. - Constituem prioridades e metas do Governo Municipal:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

I - Melhoria do Ensino Público Municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;

II - Expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, promover investimentos na área de Assistência Médica, Sanitária, Saúde Materno - Infantil, Alimentação, Nutrição e afins.

III - Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome.

IV - Promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;

V - Melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;

VI - Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;

VII - Desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na Renda Estadual e geração de empregos;

VIII - Ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;

IX - Adequar e modernizar a infra-estrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;

X - Apoiar o setor agropecuário visando a melhoria da produtividade e qualidade do setor;

XI - Expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias.

XII - Melhorar as condições viárias do Município;

XIII - Apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;

XIV - Exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;

XV - Melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual, investir na Urbanização dos Bairros e Distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública.

XVI - Promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de Assistência Social Geral, subvencionando as Entidades de Ensino Especial, de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

amparo à Velhice, de amparo às Crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

XVII - Apoiar a implantação de Projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo no Município;

XVIII - Assegurar a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério;

XIX - Desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho sócio-educativas, visando à construção da cidadania, articulando para isto as várias Instituições que compõem a estrutura social;

XX - Articulação com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Privadas e Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais com vista à captação de recursos para a realização de Programas e Projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social, cultural no território do Município.

XXI - Apoiar ações que visem a melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município.

Art. 3º. - Observadas as prioridades definidas no Artigo anterior, as metas programáticas correspondentes, terão precedência na alocação dos recursos orçamentários de 2002.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, conforme a Legislação vigente, até o dia 15 (quinze) de outubro de 2001, será elaborado atendendo ao disposto na Portaria nº.42, de 14 de abril de 1999, e conterá:

I - Texto de Lei;

II - Consolidação dos Quadros Orçamentários;

III - Anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV- Discriminação da Legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscais e de seguridade social.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Parágrafo único - Integrarão a Consolidação dos Quadros Orçamentários a que se refere o Inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Artigo 22, Inciso III, da Lei nº.4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o Artigo 156 da Constituição Federal;

II - Da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e elementos de despesa;

III - Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

IV - Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº.4.320 de 1964, e suas alterações;

VI - Das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo I, da Lei nº.4.320 de 1964, e suas alterações;

VII - Das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;

VIII - Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e elemento de despesa;

IX - Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e de seguridade social, por Órgão;

X - Da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do Artigo 212, da Constituição, ao nível de Órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação;

XI - Da programação, referente à aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério previsto na Lei n.º. 9424/96.

XII - Da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações de saúde nos termos da emenda Constitucional nº. 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 5º. - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

mantidas pelo Poder Público, bem como, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 6º. - Para efeito do disposto no Artigo 4º., desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2002, para fins de análise e consolidação até o dia 15 de setembro de 2001, e será elaborado de conformidade com o que estabelece a Portaria nº.42, de 14 de abril de 1999.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no Artigo 29-A da Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, será de 7% (sete por cento), o total da despesa do Poder Legislativo..

Art. 7º. - Os orçamentos fiscal e de seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o elemento a que se refere à despesa.

Parágrafo Primeiro - Das categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificados por projetos ou atividades.

Parágrafo Segundo - As modificações propostas nos termos do Artigo 166, Parágrafo 5º. da Constituição Federal deverá preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

Art. 8º. - Os Projetos de Leis e Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei de Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. - As Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município têm por objetivo que ele seja elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receita e despesa de conformidade com o inciso I alínea “ a “ do artigo 4º da Lei Complementar 101.

I - As receitas e despesas do programa de trabalho deverão obedecer à classificação constante do Anexo I da Lei n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, e de suas alterações;

II - As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2001 e poderão ter seus valores corrigidos na Lei Orçamentária Anual, pela variação de preços ocorrido no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 2001, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - **IGPM - FGV**, e os projetados para dezembro de 2001, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 10. - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública, na forma do parágrafo 3º do art. 167 da Constituição Federal e no Parágrafo 3º do Artigo 121 da Lei Orgânica Municipal.

III - O Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. - A programação dos investimentos para o exercício de 2002, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de Convênios Específicos.

Art. 12 - As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 13. - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 14. - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, pelo Órgão ou por Entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 15. - Acompanhará a Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos previstos no Art. 2º., Parágrafos 1º. e 2º. da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a demonstração dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas provenientes de impostos, prevista no Art. 212 da Constituição Federal, e que trata a Emenda Constitucional n.º. 29 para aplicação para financiamento nas ações e serviços público de saúde..

Art. 16. - A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), no máximo, da receita corrente líquida, definida no artigo 17 desta Lei



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 17. – Considerando o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no artigo 2º, inciso IV, da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação à finalidade específica.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 18. – Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31, inciso II, §1º, da Lei Complementar 101; de 04 de maio de 2000:

I – despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e materiais permanentes;

II – despesas de custeio não relacionado aos projetos prioritários.

Parágrafo único :Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

Art. 19. – Fica excluído da proibição prevista no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação.

Art. 20. – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a contratação de pessoal, a qualquer título, e alteração na Estrutura Administrativa, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;

II – se observado o limite estabelecido na Lei Complementar 101; de 04 de maio de 2000;

III – se alterada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual a Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no decorrer do exercício de 1999.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§1º - As alterações na legislação tributaria municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, TAXAS DE Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a serem enviados á Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§2º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - atendimento do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E

ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 . - As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2002, observarão o estabelecido no Artigo 20º, Inciso III, alínea a, b, da Lei Complementar nº.101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 . - O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o projeto de que trata este artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara ficará automaticamente convocada com fins específicos de votação do projeto de lei orçamentária do orçamento anual.

Art. 24. - Não havendo a sanção da lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2001, fica autorizada sua execução nos valores originalmente previstos no projeto de lei proposto, na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até que ocorra a sanção.

§1º - Os valores da receita e despesa que constarem do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2002, poderão ser atualizados de conformidade com o que estabelece o Art. 9º., Inciso II desta Lei.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§2º - Considerar-se-á antecipação de crédito á conta da lei orçamentária à utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operação de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V – categoria de programação cujos recursos correspondam á contrapartida do Município em relação aqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 25. - O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual , o quadro de detalhamento da Despesa QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 26. - Em atendimento a legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ter a participação popular.

Art. 27. - O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente

**Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**ANEXO I****LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DE 04/05/2000****(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)****DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2001
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.**

ANEXO I - METAS FISCAIS						
Art. 4º §1º e §2º, Inciso II - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)						
Em R\$1,00						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1988		1999		2000	
	<i>valor</i>	<i>%</i>	<i>valor</i>	<i>%</i>	<i>valor</i>	<i>%</i>
PATRIMÔNIO	3.635.628,00	21,6	2.223.670,00	12,6	2.159.684,00	10,9
RESERVA						
RESULTADO ACUMULADO	13.231.016,00	78,4	15.454.686,00	87,4	17.614.370,00	89,1
TOTAL	16.866.644,00	100,0	17.678.356,00	100,0	19.774.054,00	100,00

ANEXO I - METAS FISCAIS

Art. 4º. § 1º. e § 2º, Inciso II - Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)						
R\$ 1,00 valores constantes de Março/2001						
Descrição	1999	2000	2001 (Orçamento Previsto)	2002	2003	2004
1 Rec. Total	48.769.216,00	55.482.974,00	60.063.564,00	62.466.106,00	64.340.089,00	65.526.891,00
2 Desp.Total	49.741.660,00	54.912.778,00	60.063.564,00	62.466.106,00	64.340.089,00	65.526.891,00
3 Res.Primário	(972.444,00)	570.196,00	0	0	0	0
4 Res.Nominal	0	0	0	0	0	0
5 - Estoque da Dívida	3.287.851,00	3.277.159,00	2.930.418,45	2.542.068,67	2.107.116,92	1.619.970,96



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I - METAS FISCAIS

Art. 4º. § 1º. e § 2º, Inciso II - Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

R\$ 1,00 valores correntes

Descrição	1999	2000	2001 (Orçamento Previsto)	2002	2003	2004
1 Rec.Total	48.769.216,00	55.482.974,00	60.063.564,00	64.340.089,00	68.200.494,00	71.424.311,00
2 Desp.Total	49.741.660,00	54.912.778,00	60.063.564,00	64.340.089,00	68.200.494,00	71.424.311,00
3 Res.Primário	(972.444,00)	570.196,00	0	0	0	0
4 Res.Nominal	0	0	0	0	0	0
5 Estoque da Dívida	3.287.851,00	3.277.159,00	2.930.418,00	2.542.068,00	2.107.116,00	1.619.970,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I - METAS FISCAIS

Memórias e Metodologia do Cálculo (art. 4º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - este anexo apresenta a evolução e estimativa da receita e da despesa a preços correntes e constantes. Os valores tabelados a preços constantes têm o mês de março como referência.

A receita corrente está projetada com o crescimento real de 4,26% (quatro e vinte e seis por cento) em 2001, e de 4,12% (quatro e doze por cento) em 2002, 3% (três por cento) em 2003 e 2% (dois por cento) em 2004, em relação ao exercício que a precede. Esses índices resultam do acompanhamento e análise das receitas que formam a receita corrente líquida nos três últimos exercícios e as projeções de crescimento do índice de participação da receita do ICMS. O crescimento nominal, reflexo da variação do índice de preços esperada, foi determinada em 4% em 2001, e 3% em 2002, 2003 e 2004.

Quanto às receitas decorrentes de convênios, o procedimento da estimativa difere daquele aplicado para a receita corrente líquida, pois os convênios têm fluxo próprio de ingresso.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

O estoque da dívida corresponde à posição da dívida em dezembro de cada exercício, após deduzidas as amortizações previstas, acrescidas das liberações esperadas no respectivo período.

As despesas foram fixadas em compatibilidade com as estimativas totais de receita dos próximos exercícios, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro, cuja manutenção constitui prioridade desta administração, a qual tem, também, como diretriz a preservação da capacidade própria de investimento do Município, e nelas estão incluídos os valores a pagar com amortização de dívidas nos respectivos exercícios.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 033/2001.

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS
– COMAD DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o conselho Municipal Antidrogas COMAD de Linhares, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de entorpecentes – CONEN/ES.

Art. 2º. – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Linhares:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, Estados e da União.

Art. 3º. - O Conselho Municipal Antidrogas de Linhares será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 04 (quatro) Representantes da Administração Municipal, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) Representante de uma Sociedade Civil Filantrópica, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) 01 (um) Juiz de Direito;
- b) 01 (um) Promotor de Justiça;
- c) 01 (um) Delegado de Polícia;
- d) 01 (um) Oficial representante da Cia. Militar sediada no Município;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria de Estado da Educação sediada no Município.

§ único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. – O Conselho será presidido por um de seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. – As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, serão consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º. – O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá solicitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 7º. – O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 034/2001.

**“DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A BAIRRO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica denominado “Movelar”, o bairro “Mobrasa”.

Art. 2º. – Os atos para implantação da preente Lei, serão baixados por Decreto oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º 035/2001.

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica declarado utilidade pública a “Entidade Filantrópica Capoeira Maré – ENFICAM”, localizada na Av. Martim Afonso de Souza, 2676, bairro Interlagos II, Linhares/ES..

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 036/2001.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2008/97 DE
05/12/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: considerando as medidas de racionamento de energia elétrica definida pela Resolução nº 6/2001 da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica no que se refere a obrigatoriedade de redução da carga de iluminação pública, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei :

Art. 1º. - Fica concedido o desconto de 20%(vinte por cento) a ser aplicado sobre os percentuais constantes da Tabela da Lei nº 2008/97, para cobrança da taxa de iluminação pública das classes residencial e não residencial.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de **01/07/2001**, revogadas as disposições em contrário, data esta definida pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica para a efetivação da redução da carga de iluminação pública, com o desconto previsto no Artigo 1º da presente lei vigorando até o término do período de racionamento de energia elétrica a ser definido pelo Governo Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 037/2001.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI Nº. 2201/2001 DE 29/03/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam acrescentados ao **ANEXO I** da **Lei nº. 2201/2001 de 29/03/2001**, mais 02 (dois) cargos de Engenheiro Agrônomo, nível superior, e, 04 (quatro) cargos de Técnico Agrícola, nível médio, apoio técnica administrativa.

Art. 2º. - Fica Chefe de Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação técnica, com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, para desenvolvimento de atividades de cooperação mútua com vista a implementar o programa de revitalização da Lavoura Cacaueira Capixaba, com cessão e treinamento de servidores.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 2(dois) de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e um.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente